

# Ordem <sup>dos</sup> Advogados <sup>do</sup> Brasil

## Ementário do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-PA (Gestão 2019/2021)

O FUTURO  
REALIZAMOS  
AGORA

OAB-PA GESTÃO 2019-2021



PARÁ

# Ordem<sup>dos</sup> Advogados do Brasil

**ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS**  
PRESIDENTE

**CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO**  
VICE - PRESIDENTE

**EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**  
SECRETÁRIO GERAL

**ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO**  
SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO E CORREGEDOR

**ANDRÉ LUIZ SERÃO PINHEIRO**  
DIRETOR - TESOUREIRO

**ANA IALIS BARETTA**  
DIRETORA -TESOUREIRA ADJUNTA

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECÇÃO PARÁ**  
GESTÃO 2019/2021

**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**BRUNNO GARCIA DE CASTRO**  
PRESIDENTE

**ALEX RAMOS COMEÇANHA**  
VICE - PRESIDENTE

**ANA MARIA CHAVES STILIANIDI**  
SECRETÁRIA GERAL

**O FUTURO  
REALIZAMOS  
AGORA**

OAB-PA GESTÃO 2019-2021



**EMENTÁRIO E CONSULTAS  
SOBRE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO DA  
ADVOCACIA**

(Anexos: Regimento Interno do TED e Resolução TED nº 02/2020 da OAB/PA, de 03/06/2020).

2019-2021

Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Pará

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

NOTA DA ORGANIZADORA

## **EMENTAS**

ABANDONO DE CAUSA

ADVOCACIA. ATIVIDADE DE MEIO E NÃO DE RESULTADO

ADVOCACIA. EXERCÍCIO IRREGULAR

ADVOCACIA. IMPEDIMENTO

ADVOGADO. ATUAÇÃO SEM HABILITAÇÃO

ADVOGADO. INVOLÁVEL PELOS SEUS ATOS E MANIFESTAÇÕES NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E NOS LIMITES DA LEI E DO EAOAB

ADVOGADO SUSPENSO.ADVOCACIA

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

AUSÊNCIA DE RESPOSTA A E-MAILS E TELEFONEMAS. FALTA DE COMUNICAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO DO ADVOGADO

AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE ANUIDADE

AUSÊNCIA DE PROVAS

CAPTAÇÃO IRREGULAR DE CLIENTELA

COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA

CONFISSÃO DO REPRESENTADO

CRIME INFAMANTE

DECADÊNCIA DO DIREITO À REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR

DEFESA PRÉVIA INTEMPESTIVA

DESÍDIA PROFISSIONAL

DESISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

DEVER DE PRESTAR CONTAS

DEVOLUÇÃO DE VALORES RECLAMADOS

ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA  
ERRO MATERIAL  
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO  
EXCLUSÃO DO QUADRO DE ADVOGADOS DA OAB  
EXTINÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALECIMENTO  
FALTA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS  
FUNGIBILIDADE. PRINCÍPIO RECURSAL  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS  
ILEGITIMIDADE DE PARTE  
IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENA. ADVOGADO EXCLUÍDO DOS QUADROS DA OAB  
IMPUTAÇÃO A TERCEIRO DE FATO DEFINIDO COMO CRIME  
IMUNIDADE PROFISSIONAL  
*IN DUBIO PRO REO*  
INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO  
INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR  
LEGITIMIDADE PARA PROPOR REPRESENTAÇÃO  
LOCUPLETAMENTO À CUSTAS DO CLIENTE  
NOTIFICAÇÃO VÁLIDA  
NULIDADE  
OMISSÕES. INEXISTÊNCIA  
ÔNUS DA PROVA  
PERDA DE OBJETO  
PREJUÍZOS AO CLIENTE POR CULPA GRAVE  
PRESCRIÇÃO TOTAL  
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS. ÔNUS DA PROVA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS TARDIA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS  
PRESTAR CONCURSO A TERCEIRO PARA PRÁTICA DE ATO CONTRÁRIO A LEI

PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.PRINCÍPIO

PREVENÇÃO

PROCURAÇÃO SEM ANUÊNCIA DO PROCURADOR ANTERIOR

PROVA. PROCESSO SIGILOSO

PROVA PRODUÇÃO. INDEFERIMENTO

RECIBO. NÃO FORNECIMENTO

REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE

RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS

RETENÇÃO DE DOCUMENTOS

RETENÇÃO DE VALORES

SIGILO PROFISSIONAL

SUSPENSÃO PREVENTIVA

TERGIVERSAÇÃO

URBANIDADE

USO DE DOCUMENTO DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

## **CONSULTAS**

DA OBRIGATORIEDADE DE APLICABILIDADE DA TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; E LEGALIDADE OU NÃO DA PARCERIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E SOCIEDADE UNIPÉSSOAL DE ADVOCACIA NO REGIME DO ART. 39 DO REGULAMENTO GERAL DA OAB

CONSULTORIA JURÍDICA – ATIVIDADE PRIVATIVA DE ADVOGADO

EXERCÍCIO DE MAIS DE UMA ATIVIDADE OU PROFISSÃO LÍCITA

## **ANEXOS**

REGIMENTO INTERNO DO TED, SECCIONAL PARÁ

RESOLUÇÃO TED OAB/PA, DE 02/2020 DE 3/06/2020 – QUE INSTITUIU A SESSÃO VIRTUAL PARA JULGAR PROCESSOS NO TED

## APRESENTAÇÃO

Em tempos de crise e conflitos a função exercida pela advocacia, pública e privada, torna-se ainda mais fundamental ao Estado Democrático. Não por outro motivo, a Constituição Brasileira preconiza ser o Advogado função essencial da justiça, reconhecendo, desde sempre, a relação simbiótica existente entre a advocacia, a justiça e a democracia, na esteira daquilo que Max Weber já dizia desde o início do século XX: advocacia e democracia são realidades históricas inseparáveis.

E tal percepção não decorre apenas de reflexões abstratas, intangíveis e impalpáveis. Para tanto, basta lembrar o papel central desempenhado pela OAB no processo de redemocratização da República Brasileira defendendo publicamente a convocação da Constituinte como única alternativa para restauração das instituições democráticas em franca reação ao “pacote de abril de 1977” do Governo Geisel, bem como sua participação nas manifestações sobre as “Diretas Já” e, finalmente, presidindo o Comitê suprapartidário de representação da sociedade civil que culminou com a elaboração da carta de 1988.

Nada obstante, a importância desempenhada pela advocacia, como um bastião pronto para se opor aos excessos estatais, exige, de igual forma, que tão nobre atividade seja desenvolvida observando-se importantes responsabilidades e deveres, conforme preceituado pelo Código de Ética ao estabelecer, nos princípios gerais da ética do advogado, a necessidade de observância aos princípios da moral individual, social e profissional (art. 1º), o exercício do ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes (art. 2º), preservação da honra, nobreza, a dignidade da profissão e reputação pessoal e profissional (art. 2º, par. único, I e III), a luta pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos direitos individuais, coletivos e difusos (art. 2º, par. único, IX), a preservação dos valores da OAB e da Advocacia (art. 2º, par. único, XII), etc.

Nesse contexto, especialmente marcado por uma sociedade cada vez mais complexa que não apenas exige uma maior participação da advocacia, mas também da observação de seus princípios e fundamentos éticos, os Tribunais de Ética experimentam uma maior inserção na avaliação da atividade advocatícia. À frente desse processo, cabe aos Tribunais de Ética contribuir sobremaneira para o aperfeiçoamento da atividade e para o aprimoramento e observação da relação existente entre a advocacia e a democracia por meio do julgamento das questões conflituosas que se centram no respeito e atenção aos postulados éticos fundamentais dirigidos e exigidos de toda a classe de Advogados.

Com esse desiderato, no intuito de registrar a jurisprudência e sua evolução, o Tribunal de Ética e Disciplina vinculado à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará elaborou uma Coletânea Temática de Jurisprudência, derivada de criteriosa análise, disponibilizando-a à sociedade civil e, especialmente, aos advogados em geral, concretizando o princípio constitucional da publicidade, reafirmando o compromisso de transparência de sua atuação, a segurança jurídica de suas decisões e compreensão do processo interpretativo dos textos normativos que regulamentam a atividade profissional essencial à justiça.

Em uma última palavra, de forma inédita, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará traz ao público importante registro histórico estruturado em tópicos temáticos contendo as ementas das principais decisões proferidas pelo Tribunal de Ética e Disciplina no triênio 2019-2021.

Belém, 10 de setembro de 2021.

**Filipe Coutinho da Silveira**  
**Juiz-Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA-1ª Turma.**



## NOTA DA ORGANIZADORA

O Tribunal de Ética e Disciplina (TED) é Órgão integrante do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Pará, tem sede na Capital e atribuição em todo território do Estado do Pará.

É composto pelo Pleno, por cinco Turmas Julgadoras e pela Diretoria. Das cinco Turmas Julgadoras quatro estão instaladas na Capital e uma Especial, criada no ano de 2021, instalada no Município de Santarém, com competência para julgar Processos Ético Disciplinares do Município de Santarém e em outros Municípios do Baixo-Amazonas.

Sob a orientação do Presidente do TED, o ilustre advogado Brunno Garcia de Castro, organizou-se este Ementário, tendo por escopo iniciar o cumprimento ao estabelecido no Regimento Interno, inciso VIII, do artigo 4º do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA, que estabelece ser um dos objetivos do Tribunal.

*“Uniformizar a jurisprudência das turmas julgadoras e aprovar súmulas, podendo anualmente publicar ementário”.*

Este Ementário reúne mais de 100 (cem) Ementas de decisões proferidas pelo Tribunal de Ética e Disciplina – Seção Pará no ano de 2019/2021, organizadas em sessenta e sete temas.

Contém, ainda, resposta às Consultas, o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina, Seção Pará e a Resolução do TED OAB/PA, de nº 02/2020 de 03/06/2020 – que instituiu a Sessão Virtual para julgar Processos no TED.

Por fim, agradeço a todos que colaboram para execução deste trabalho, notadamente o Juiz Membro do TED Felipe Coutinho da Silveira, a Secretária Geral do TED Ana Maria Chaves Stilianidie as colaboradoras da Secretaria do TED/PA (Sandra Maria Barroso Ribeiro, Aliete Faria dos Santos e Brena Christina Lima Montes).

**Luiza de Marilac Campelo**  
**Juíza-Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA-1ª Turma**

## EMENTAS

### ABANDONO DE CAUSA

**ACÓRDÃO Nº 041/2019 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 25.04.2019. 2º TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 158/14.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO FEITO PELA SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE BELÉM. REPRESENTADO: M. N. DO C. (OAB/PA 14.069). DEFENSOR: ANDRÉ LEÃO PEREIRA NETO. **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ SÉRGIO AUGUSTO DE CASTRO BARATA JÚNIOR. **EMENTA:** ABANDONAR CAUSA CRIMINAL DEIXANDO DE APRESENTAR DEFESA PRÉVIA COM O CLARO INTUITO DE PROCRASTINAR O FEITO - CONDUTA REPROVADA PELO ESTATUTO DA OAB E CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA - PENA DE CENSURA APLICÁVEL. **DECISÃO:** ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, APLICANDO A PENA DE CENSURA PELA VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO INC. 34 DA LEI 8906/94 E ART. 15 DO CED.

**ACÓRDÃO Nº 058/2019 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 31.05.2019. 3º TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 24/2017 - 50462016-0 (DATAGED).** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO FEITO PELA SECRETARIA DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM. REPRESENTADO: D. L. DA S. (OAB/PA 16.206). **RELATOR:** EXMO. SR. JUÍZ PABLO TIAGO SANTOS GONÇALVES. **EMENTA:** "ABANDONO DE CAUSA. NECESSIDADE DE RENÚNCIA DE PODERES E COMUNICAÇÃO AO CLIENTE. PENALIDADE DE CENSURA SEM CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA EM VIRTUDE DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE." **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, APLICAR A PENALIZAÇÃO DE CENSURA NOS TERMOS DO ARTIGO 36, I DO EAOAB, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA NOS TERMOS DO § ÚNICO DO ARTIGO 36 DO EAOAB, UMA VEZ QUE SE ENCONTRA PRESENTE A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE.

**ACÓRDÃO Nº 014/2020 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 20.02.2020- 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 212672016/2017.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO FEITO PELA SECRETARIA DA 2ª VARA PENAL DE MOSQUEIRO. REPRESENTADO: M. M. D. D. S. (ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA, OAB/PA Nº 12.024). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUIZA DRA. LIANE MARIA MACHADO MELO. **EMENTA:** AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO ADVOGADO DE DEFESA A SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - FALTA DE NOTIFICAÇÃO DA RENÚNCIA - ABANDONO DO PROCESSO - INFRAÇÃO CARACTERIZADA- AUSÊNCIA DE

PUNIÇÃO DISCIPLINAR ANTERIOR- CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE- PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. **DECISÃO:** VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA, ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER A REPRESENTAÇÃO E NO MÉRITO APLICAR A PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA ATENUADA EM VIRTUDE DO REPRESENTADO NÃO POSSUIR NENHUMA PUNIÇÃO DISCIPLINAR ANTERIOR. ESTIVERAM PRESENTES OS JUÍZES ALEX COMEÇANHA – PRESIDENTE (OAB/PA Nº 11.083), LIANE MARIA MACHADO MELO- RELATORA, (OAB/PA Nº 9.309), DOMINGOS FABIANO COSENZA, (OAB/PA Nº 7615), HIGOR TONON MAI, (OAB/PA Nº 14088), CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO, (OAB/PA Nº 10.672), E AMANDA LIMA FIGUEIREDO, (OAB/PA Nº 11.751).

**ACÓRDÃO Nº 021/2020 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 30.05.2019- 3ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 10/2013.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO FEITO PELA SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA- 1ª JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVIL-MARABÁ/PA. REPRESENTADO: N. P. D. O. (ADVOGADO: NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB/PA Nº 13.841-A. **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DR. PABLO TIAGO SANTOS GONÇALVES. **EMENTA:** “ABANDONO DE CAUSA. NECESSIDADE DE RENÚNCIA DE PODERES E COMUNICAÇÃO AO CLIENTE. PENALIDADE DE CENSURA SEM CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA EM VIRTUDE DE EXISTIREM ANTECEDENTES”. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ, A UNANIMIDADE, APLICAR A PENALIZAÇÃO DE CENSURA, NOS TERMOS DO ART. 36, I DO EAOAB, UMA VEZ QUE O MESMO JÁ POSSUI ANTECEDENTE PROFISSIONAL NÃO PODENDO ESTA CENSURA SER TRANSFORMADA EM ADVERTÊNCIA.

**ACÓRDÃO Nº 068/2020 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 27.10.2020 - 4ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 280/2019.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO DO JUÍZO DE DIREITO TITULAR DA VARA DE INFÂNCIA DA COMARCA DE BELÉM/PA. REPRESENTADO: J. O.P. D. N (ADVOGADO: DR. JORGE OTAVIO PESSOA DO NASCIMENTO, OAB/PA Nº 6.842). **RELATORA:** EXMA. JUÍZA SRA. DRA. KAMILA FREITAS CARNEIRO COSTA. **EMENTA:** NÃO SE CONSTITUI ABANDONO DE CAUSA QUANDO AVOGADO PROTOCOLA PEÇA DEFENSIVA APÓS INTIMAÇÃO PESSOAL DO CONSTITUINTE. NEGLIGÊNCIA O ADVOGADO QUE APÓS INTIMADO NÃO APRESENTA COMPETENTE PEÇA PROCESSUAL EM DEFESA DE SEU CLIENTE, NO ENTANTO, TAL FALHA É SANADA PELA REABERTURA DE PRAZO PROCESSUAL E APRESENTAÇÃO DA COMPETENTE PEÇA DE FORMA TEMPESTIVA, NÃO CAUSANDO QUALQUER PREJUÍZO AO SEU CLIENTE. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ABANDONO DE CAUSA. NÃO ENQUADRAMENTO NO ART. 34, IX E XI DO ESTATUTO DA OAB. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS SENHORES CONSELHEIROS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O ADVOGADO, PORÉM NO

MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, DR. CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO, DR. JOSÉ ISAAC PACHECO FIMA, JUIZ CONVOCADO: DR. MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO, 3ª TURMA, ALÉM DA RELATORA. SALA DE SESSÕES VIRTUAL - 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, BELÉM, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

**ACÓRDÃO Nº 031/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 28.04.2021 - 3ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 40/2016.** REPRESENTANTE: SRA. SELMA RIBEIRO MATA. REPRESENTADO: R. D. S. B. (ADVOGADO: DR. ROSIVALDO DOS SANTOS BRITO, OAB/PA Nº 6.524). **RELATOR:** EXMO. JUIZ DR. MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO. **EMENTA:**PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. PROCEDÊNCIA. ABANDONO DE CAUSA SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO CONTRATANTE. PREJUÍZO À REPRESENTADA. CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÕES. ART. 34, IX, XI, XXV, EAOAB. O REPRESENTADO FOI CONTRATADO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO EM DEMANDA JUDICIAL, RECEBENDO VALORES DE FORMA ADIANTADA, SEM, NO ENTANTO, TER APRESENTADO QUALQUER PEÇA DE DEFESA OU JUSTIFICATIVA PARA O ABANDONO DA CAUSA, CONFIGURANDO, PORTANTO, AS INFRAÇÕES DISPOSTAS NO ARTIGO 34, IX, XI, XXV DO EAOAB. APLICADO NO PRESENTE CASO A PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS, DE ACORDO COM O ART. 37, I, §1º. **DECISÃO:**ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO APLICANDO A PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 30 (DIAS), COMO DISPOSTO NO ART. 37, I, § 1ª DO EAOAB. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUIZES DRA. ANA CRISTINA CAMPOS E SILVA CALDERARO, DRA. ELLEN LARISSA ALVES MARTINS, DR. CARLOS EDUARDO RESENDE DE MELO, DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, ALÉM DO PRESIDENTE E DO RELATOR. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 28 DE ABRIL DE 2021.

**ACÓRDÃO Nº 097/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 16.09.2021 – TURMA ESPECIAL-SANTARÉM. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 032/2017-ST.**REPRESENTANTE: OAB/PA-SUBSEÇÃO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DE OFÍCIO DA 2ªVARA FEDERAL-SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM. REPRESENTADO: A. C. F. P.(ADVOGADO: ANTÔNIO CARLIFRANCE FERNANDES PORTELA, OAB/PA Nº 9.817).**RELATOR:** EXMO. JUIZ DR. LEANDRO BERWIG. **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. IMPUTAÇÃO DE INCIDÊNCIA NO ART. 34, XI, DA LEI Nº 8.906/94.TIPICIDADE. 1. ABANDONAR CAUSA SEM JUSTO MOTIVO O ADVOGADO QUE DEVIDAMENTE INTIMADO PELA PUBLICAÇÃO OFICIAL, DEIXA DE APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM PROCESSO POR CRIME AMBIENTAL PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL. 2. NÃO CARACTERIZA JUSTO MOTIVO O ESTABELECIMENTO DE DOMICÍLIO PROFISSIONAL EM CIDADE DIVERSA DA SEDE DO ÓRGÃO JUDICIAL ONDE O PROCESSO TRAMITOU, NEM MESMO O FATO DAQUELA LOCALIDADE SER DESATENDIDA POR SERVIÇOS DE INTERNET. 3. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR QUE SE JULGA PROCEDENTE

EM RAZÃO DA TIPICIDADE DOS FATOS NARRADOS. 4.PENALIDADE DE CENSURA APLICÁVEL E CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA ANTE AAUSÊNCIA DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR ANTERIOR, NOS TERMOS DO ART. 36, I EPARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART, III, TODOS DO EAOAB. **DECISÃO:** VISTOS RELATADOSE DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, ACORDAM OS JUÍZESMEMBROS DA TURMA ESPECIAL DE SANTARÉM DO TRIBUNAL DE ÉTICA EDISCIPLINA – TED – DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- OAB- SECÃO PARÁ,POR UNANIMIDADE, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR,NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PELA TIPICIDADE DO ABANDONO DE CAUSA SEM JUSTO MOTIVO – ART. 34, XI, EAOAB, E PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DECENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA ANTE A PRIMARIEDADE – ART. 36, I EPARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 40, II, TODOS DO EAOAB. PARTICIPARAM DOJULGAMENTO DR. BRUNNO GARCIA DE CASTRO (PRESIDENTE); DR. LEANDROBERWIG (RELATOR); DR. CELIO FIGUEIRA DA SILVA; DR. EDIVALDO FEITOSAMEDEIROS; DR. GISELLE MARIA DE SOUZA ALHO E IEDA RODRIGUES DE SOUSA.SALA DE SESSÕES DA TURMA ESPECIAL/SANTARÉM DO TRIBUNAL DE ÉTICA EDISCIPLINA DA OAB/PA, SANTARÉM, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

#### **ADVOCACIA. ATIVIDADE DE MEIO E NÃO DE RESULTADO**

**ACÓRDÃO Nº 097/2020**– SESSÃO ORDINÁRIA DE 16.12.2020 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 21112016/2018. REPRESENTANTE: JOFRE DOS SANTOS CAVALCANTE. REPRESENTADO: J. G. L.(ADVOGADO: DR. JONILSON GONÇALVES LEITE, OAB/PA Nº 7.349). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA DRA. LIANE MARIA MACHADO MELO. **EMENTA:** I – NÃO CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 34, INC. XI DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB E ART. 15 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. II- REPRESENTADO VENCIDO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, INCLUSIVE COM CONDENAÇÃO EM PEDIDO CONTRAPOSTO. III - A OBRIGAÇÃO DO ADVOGADO, NA ÁREA LITIGIOSA, É DE MEIO E NÃO DE RESULTADO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE AÇÃO OU OMISSÃO QUE TENHA SIDO CAUSADORA DE DANO. RESPONSABILIDADE CIVIL E ÉTICO-DISCIPLINAR AFASTADAS. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDE A MM. 2ª TURMA, POR UNANIMIDADE, PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES, DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA E VERENA HOLANDA MENDONÇA ALVES, ALÉM DO PRESIDENTE DA 2ª TURMA E DA RELATORA. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 16.12.2020.

#### **ADVOCACIA. EXERCÍCIO IRREGULAR**

**ACÓRDÃO Nº 062/2021**– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 22.06.2021 - 3ª TURMA. **PROCESSO DISCIPLINAR Nº 211872016/2017.** REPRESENTANTE:

OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO DA 12ª VARA CÍVEL DE BELÉM/PA. REPRESENTADA: A. S. F. (ADVOGADA: DRA. ALICE SOUZA FERNANDES, OAB/RS Nº 49.072). **RELATOR:** EXMO. JUIZ DR. MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO. EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. PROCEDÊNCIA. EXERCÍCIO IRREGULAR DA ADVOCACIA. APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 36, I, EAOAB, POR TER A REPRESENTADA EXERCIDO A PROFISSÃO, QUANDO IMPEDIDA DE FAZÊ-LO. ASSIM, A CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA EM OFÍCIO RESERVADO, SEM REGISTRO NOS ASSENTAMENTOS DO INSCRITO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE. **DECISÃO:**ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR. COMPARARECERAM E VOTARAM: DRA. ANA CRISTINA CAMPOS E SILVA CALDERARO, DRA. ELLEN LARISSA ALVES MARTINS; DRA. CARLOS EDUARDO RESENDE DE MELO, DR. MARCOS ROGÉRIO BRITO DE ASSUNÇÃO; DR. PABLO TIAGO SANTOS GONÇALVES, ALÉM DO RELATOR E DA PRESIDENTE DA 3ª TURMA DRA. ANAMARIA CHAVES STILIANIDI. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 22 DE JUNHO DE 2021.

#### **ADVOCACIA. IMPEDIMENTO**

ACÓRDÃO Nº 009/2019 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 25.04.2019. 2ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 147/2015 VOLUMES I, II (107442015-0 DATAGED). OBJETO: ART. 34, INCISO I. REPRESENTANTE: OAB/PA, POR ENCAMINHAMENTO DO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DE BELÉM. REPRESENTADA: P. M. H. M (OAB/PA 7.269). **EMENTA:** "SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INCOMPATIBILIDADE. ART. 28, II DA LEI Nº 8.906/94 EM CONJUNTO COM O ART. 21 DA LEI Nº 11.415/2006. NECESSIDADE DE REINTERPRETAÇÃO DA NORMA RECORRENTE DA SÚMULA 02/2009 DO CFOAB. PERMITIDA A CUMULAÇÃO DAS ATIVIDADES ANTERIORMENTE À EDIÇÃO DA LEI Nº 11.415/2006. DIREITO ADQUIRIDO. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DA OAB/PA RECONHECENDO APENAS O IMPEDIMENTO. ART. 30, I DO EOAB DA BOA-FÉ E LEGALIDADE DOS ATOS PRATICADOS". **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES.

#### **ADVOGADO. ATUAÇÃO SEM HABILITAÇÃO**

**ACÓRDÃO Nº 008/2019** - SESSÃO ORDINÁRIA DE 25.04.2019. 2ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 24/2016. OBJETO: INÉPCIA PROFISSIONAL. REPRESENTANTE: CORINA FRANCISCA DE ALMEIDA SILVA. REPRESENTADO: J. I. DE C. S (OAB/PA 7.311). **EMENTA:** "ATUAÇÃO DO ADVOGADO NO ACOMPANHAMENTO DA CAUSA SEM HABILITAÇÃO.

POSSIBILIDADE. DEVIDOS OS HONORÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE DESÍDIA". **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES.

**ACÓRDÃO Nº 012/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 20.02.2020- 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 56512016/2018.** REPRESENTANTE: SANDRA SUELY MELO DA COSTA. REPRESENTADA: T. V. G. B. (ADVOGADA: TEREZA VÂNIA GUIMARÃES BASTOS, OAB/PA Nº 7.660). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DR. CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO. **EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. ADVOGADA QUE LEVANTA VALORES DE SEU CLIENTE ATRAVÉS DE GUIA DE RETIRADA NO MESMO IMPORTE DO QUE PACTUADO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ÊXITO NÃO COMETE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. DEMONSTRAÇÃO EQUIVOCADA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. A AUSÊNCIA DE MÁ FÉ. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, RESOLVE A DOUTA 2ª TURMA, A UNÂNIME JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. COMPARECERAM E VOTARAM ALEX COMEÇANHA, DOMINGOS COSENZA, AMANDA LIMA FIGUEIREDO, LIANE MARIA MACHADO MELO, HIGOR TONON MAI.

**ADVOGADO. INVIOLÁVEL PELOS SEUS ATOS E MANIFESTAÇÕES NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E NOS LIMITES DA LEI E DO EAOAB**

**ACÓRDÃO Nº 017/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 25.02.2021 - 3ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 98772018/2019.** REPRESENTANTE: DRA. ALESSANDRA SANTOS MONTEIRO, OAB/GO Nº 50.210. REPRESENTADOS: A. L. M. D. C (ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ MORAES DA COSTA, OAB/PA Nº 15.413); C. C. L. D. S. (ADVOGADO: DR. CASSIO CLAYSON LAMEIRA DA SILVA, OAB/PA Nº 19.210) E V. D. S. C. (ADVOGADOS: DRA. EVA TAMIRES FERREIRA FURTADO, OAB/PA Nº 26.819 E DR. SINVAL BOAVENTURA JUNIOR, OAB/PA Nº 23.512). **RELATORA:** EXMA. JUIZA DRA. ANA CRISTINA CAMPOS E SILVA CALDERARO. **EMENTA:** SENDO O ADVOGADO INDISPENSÁVEL Á ADMISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. TODO ADVOGADO É INVIOLÁVEL PELOS SEUS ATOS E MANIFESTAÇÕES NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E NOS LIMITES DA LEI DO EAOAB. NO PROCESSO JUDICIAL, O ADVOGADO CONTRIBUI NA POSTULAÇÃO DE DECISÃO FAVORÁVEL AO SEU CONSTITUINTE, AO CONVENCIMENTO DO JULGADOR E SEUS ATOS CONSTITUEM MÚNUS PÚBLICO. NÃO TENDO SIDO PRODUZIDA PROVA ALGUMA QUE COMPROVE QUE OS ADVOGADOS AGIRAM COM DOLO OU CULPA COLIGADOS COM O SEU CLIENTE PARA LESAR A PARTE ADVERSA, MAS SOMENTE NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO EXÉRCICIO PROFISSIONAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PUNIÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR, LOGO, A REPRESENTAÇÃO CONTRA O ADVOGADO PELO SIMPLES EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DEVE SER IMPROCEDENTE. **DECISÃO:** ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM

JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, DR. CARLOS EDUARDO RESENDE DE MELO, DR. MICHEL NOBRE MARKLOUF CARVALHO, PABLO TIAGO SANTOS GONÇALVES E TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 25.02.2021.

#### **ADVOGADO SUSPENSO.ADVOCACIA**

**ACÓRDÃO Nº 011/2021 – SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 24.02.2021 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 7344/2017.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE BELÉM. REPRESENTADO: M. D. C.P. N (ADVOGADO: DR. MOACIR DE CASTRO PINA NETO, OAB/PA Nº 5.628). **RELATOR:** EXMO. JUIZ DR. ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES. EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ART. 34, I DO EAOB. PROVAS CABAIS DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. ADVOGADO SUSPENSO DOS QUADROS DA ORDEM NO PERÍODO QUE ATUOU COMO CAUSÍDICO. APLICAÇÃO DE NOVA PENA DE SUSPENSÃO. GRADAÇÃO DA PENA. ADVOGADO PENALIZADO ANTERIORMENTE POR 4 (QUATRO) VEZES COM PENA DE SUSPENSÃO. APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO POR 12 (DOZE) MESES. ABERTURA DE PROCESSO PARA APLICAÇÃO DA PENA DE EXCLUSÃO DOS QUADROS DA ORDEM. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, RESOLVE A 2ª TURMA, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR EM TELA, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA, COM PENALIDADE DE 12 MESES DE SUSPENSÃO E PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA EXCLUSÃO DO QUADRO DA OAB/PA.COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, DR. AMANDA LIMA FIGUEIREDO, DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA, DR. HIGOR TONON MAI, DRA. VERENA HOLANDA DE MENDONÇA ALVES. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 24.02.2021.

#### **APROPRIAÇÃO INDÉBITA**

**ACÓRDÃO Nº 025/2019 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 30.05.2019. 4º TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 02/16 – 13132019-0.** REPRESENTANTE: OAB/PA – OFÍCIO Nº 107-00665/2015-1ª VT/MRB (SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA). REPRESENTADO: G. V. G. DE M. (OAB/PA 3.815). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ JOSÉ ISAAC PACHECO FIMA. EMENTA: OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO PODEM INCIDIR SOBRE VALOR DA CONDENAÇÃO NÃO DEVIDA À PARTE REPRESENTADA PELO ADVOGADO. NO PROCESSO FICOU CONSTATADO QUE O REPRESENTADO APROPRIOU-SE DE VALOR A MAIOR DO QUE LHE ERA DEVIDO A TÍTULO DE HONORÁRIOS. A DIFERENÇA DEVE SER DEVOLVIDA E O REPRESENTADO CONDENADO À SUSPENSÃO DO



EXERCÍCIO PROFISSIONAL E A PAGAMENTO DE MULTA. **ACÓRDÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO O REPRESENTADO A SUSPENSÃO DE 30 DIAS, QUE APÓS ISSO PERDURARÁ ATÉ QUE DEMONSTRE NOS AUTOS A DEVOLUÇÃO DO VALOR INDEVIDAMENTE APROPRIADO DEVIDAMENTE CORRIGIDO, ISSO SOMADO AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE UMA ANUIDADE.

**ACÓRDÃO Nº 036/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 24.05.2021 - 1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 179/2016.** REPRESENTANTE: SRA. JOSIANE DE SOUZA MELO. REPRESENTADO: J. N. S. (ADVOGADO: DR. JOÃO NELSON SAMPAIO, OAB/PA Nº 8.002). **RELATOR:** EXM. JUIZ DR. FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA. **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E APROPRIAÇÃO INDÉBITA. 1. OS TIPOS ÉTICO-DISCIPLINARES ATINENTES À AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E APROPRIAÇÃO INDÉBITA NÃO SE CONFIGURAM QUANDO, O PRÓPRIO REPRESENTANTE ASSINA RECIBO NO QUAL DECLARA TER RECEBIDO BENS, INFORMAÇÕES E VALORES DO ADVOGADO REPRESENTADO. 2. CABE À PARTE ACUSADORA COMPROVAR A OCORRÊNCIA DO ILÍCITO ÉTICO-DISCIPLINAR, IMPONDO-SE A ABSOLVIÇÃO EM CASO DE DÚVIDA OU INSUFICIÊNCIA. 3. NO CASO DOS AUTOS, HAVENDO DECLARAÇÃO EXPRESSA DA PRÓPRIA REPRESENTANTE, IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, ACORDAM OS JUÍZES-MEMBROS DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ, POR UNANIMIDADE, EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUIZES, DR. EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS, DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE; DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO; DRA. MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA, DRA. REGINA RITA ZARPELLON; DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, ASSIM COMO, O RELATOR E O PRESIDENTE. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 24 DE MAIO DE 2021.

**ACÓRDÃO Nº 064/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 21.06.2021 - 1ª TURMA. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 099/2019.** REPRESENTANTE: SRA. ANDREZA PORTELA MENDONÇA. REPRESENTADO: M. R. D. S. (ADVOGADO: DR. MURILO ROCHA DE SOUZA, OAB/PA Nº 21.403). **RELATORA:** EXMA. DRA. REGINA RITA ZARPELLON. **EMENTA:** NÃO HÁ DÚVIDA QUE A APROPRIAÇÃO DE VALORES DEVIDOS AO CONSTITUINTE É UMA DAS VIOLAÇÕES MAIS CARAS À DIGNIDADE DA PROFISSÃO, POIS MACULA NÃO SÓ A IMAGEM DO PROFISSIONAL REPRESENTADO SENÃO DA PRÓPRIA ADVOCACIA, PELO QUE MERECE A REPROVAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE

2021, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, PELOS FUNDAMENTOS CONSTANTES NO VOTO DA RELATORA. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUIZES, DR. EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS, DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE, DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO; DRA. MAYARA CARNEIRO LEDO MÁCOLA, ASSIM COMO A RELATORA E O PRESIDENTE DA 1ª TURMA DR. BRUNNO GARCIA DE CASTRO. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 21 DE JUNHO DE 2021.

#### **AUSÊNCIA DE RESPOSTA A E-MAILS E TELEFONEMAS - FALTA DE COMUNICAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO DO ADVOGADO**

**ACÓRDÃO Nº 013/2020 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 20.02.2020- 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 5298/2018.** REPRESENTANTE: JOSE RENATO BARBOSA LEITE. REPRESENTADA: M. M. D. A. (ADVOGADA: MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU, OAB/TO Nº 21.113-A). RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DR. ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES. **EMENTA:** A AUSÊNCIA DE RESPOSTAS A E-MAILS E TELEFONEMAS E A NÃO INFORMAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO NÃO SÃO PASSÍVEIS DE CARACTERIZAR INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR, AINDA QUE POSSAM JUSTIFICAR JUSTA CAUSA PARA REVOGAÇÃO DOS PODERES OUTORGADOS. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, RESOLVE A 2ª TURMA, A UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR EM TELA, RECONHECENDO INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DANIEL LACERDA FARIAS, HIGOR TONON MAI, LIANE MARIA MACHADO MELO, CESAR AUGUSTO ASSAI FILHO, DOMINGOS FABIANO COSENZA, ALÉM DO PRESIDENTE DR. ALEX COMEÇANHA E DO RELATOR ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES.

#### **AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE ANUIDADE**

**ACÓRDÃO Nº 099/2020 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 14.12.2020 - 1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 014/2019.** REPRESENTANTE: OAB/PA, *EX OFFICIO*. REPRESENTADO: E. D. S. B. (ADVOGADO: DR. EDIR DE SOUSA BRIGLIA, OAB/PA Nº 2.785). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA DRA. REGINA RITA ZARPELLON. **EMENTA:** A PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR INADIMPLENTO DE ANUIDADES NÃO DEVE SER CONSIDERADA PARA FINS DE EXCLUSÃO DE ADVOGADOS, EM FACE DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 34, XXIII E 37, § 2º DA LEI 8.906/94. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS INTEGRANTES DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020, JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, PELOS FUNDAMENTOS

CONSTANTES NO VOTO DA RELATORA. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO, DRA MAYARA CARNEIRO LEDO MÁCOLA E DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA. SALA DE SESSÃO VIRTUAL, 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 14.12.2020.

### **AUSÊNCIA DE PROVAS**

**ACÓRDÃO Nº 080/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 24.11.2020 -3ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 061/2016.** REPRESENTANTE: IDUVAL RAMOS DO AMARAL. REPRESENTADO: J. W. C. D.(ADVOGADO: DR. JOSÉ WILIAN COELHO DIAS, OAB/PA Nº 4.881). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO. EMENTA: PARA QUE SE POSSA ANALISAR E DECIDIR PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR, DEVE A DENÚNCIA CONSTAR RELATO NESSE SENTIDO E PRODUÇÃO DE PROVA ROBUSTA, SEM O QUE NÃO SE PODERÁ APRECIAR A MESMA, DIRECIONANDO AO INDEFERIMENTO DA MESMA. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES COMPONENTES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2020, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE PROVAS DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR, NA FORMA DO VOTO DO RELATOR. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, DR. JEFF LAUDER MARTINS MORAES, DR. MARCOS ROGÉRIO BRITO DE ASSUNÇÃO, DRA. ANA CRISTINA CAMPOS E SILVA CALDERARO, DR. CARLOS EDUARDO RESENDE DE MELO. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 24.11.2020.

**ACÓRDÃO Nº 085/2020 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 14.12.2020 - 1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 30/2016.** REPRESENTANTE: RAIMUNDO SANTOS OLIVEIRA. REPRESENTADO: A.C. M.(ADVOGADO: DR. ADJAIR CAMPOS MARTINS, OAB/PA Nº 8.563). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE. EMENTA: COMPETÊNCIA PARA JULGAR A REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. O TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DESTA SECCIONAL É O COMPETENTE PARA JULGAR A PRESENTE REPRESENTAÇÃO VISTO QUE DOIS ASPECTOS DA RELAÇÃO MANTIDA ENTRE AS PARTES TERIAM SIDO PRATICADOS NESTE ESTADO. A PROVA PRODUZIDA COM A REPRESENTAÇÃO NÃO É IDÔNEA PARA COMPROVAR A CONTRATAÇÃO DO REPRESENTADO PELO REPRESENTANTE, E AINDA O PAGAMENTO REALIZADO À TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A FALTA DE PROVAS DA AÇÃO INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR, IMPORTA NO ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO.**DECISÃO:**VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES

AUTOS, ACORDAM OS SENHORES MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, A UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA REPRESENTAÇÃO E, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, DECIDINDO PELO SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO LEGAL. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO, DRA. MAYARA CARNEIRO LEDO MÁCOLA, DRA. REGINA RITA ZARPELLON E DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 14.12.2020.

**ACÓRDÃO Nº 041/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 25.05.2021 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 223352016/2018.** REPRESENTANTE: SRA. DORALICI RODRIGUES DA CONCEIÇÃO. REPRESENTADA: M. D. N. S. D. S. (ADVOGADA: DRA. MARIA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS, OAB/PA Nº 9.459). **RELATOR:** EXM. JUIZ DR. DANIEL LACERDA FARIAS. **EMENTA:** FALTA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DE COMETIMENTO DE ILÍCITO DISCIPLINAR PELA REPRESENTADA. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2021, EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO ANTE A FALTA DE COMPROVAÇÃO DE COMETIMENTO DE ILÍCITO DISCIPLINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES: DR. ANDRÉ BECKMANN, DR. CÉSAR AUGUSTO ASSAD FILHO, DR. HIGOR TONON MAI, DRA. LIANE MARIA MACHADO MELO, ALÉM DO RELATOR DO PROCESSO E O PRESIDENTE DA 2ª TURMA, DR. ALEX RAMOS COMEÇANHA. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 25 DE MAIO DE 2021.

### **CAPTAÇÃO IRREGULAR DE CLIENTELA**

**ACÓRDÃO Nº 092/2019– SESSÃO ORDINÁRIA DE 12.12.2019. 2ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 116/2015.** REPRESENTANTE: RAIMUNDO FERREIRA LIMA. REPRESENTADO: A. J. DE V. (ADVOGADO: AIRTON JOSÉ DE VASCONCELOS (OAB/PA 6.190). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ SÉRGIO AUGUSTO DE CASTRO BARATA JUNIOR. **EMENTA:** I - “CAUSA GRAVE PREJUÍZO AO CLIENTE, O ADVOGADO QUE AJUIZA AÇÃO EM NOME DO PAI DE PESSOA MORTA, AO INVÉS DE EM NOME DO ESPÓLIO, JUSTIFICANDO A APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA, PREVISTA NO ARTIGO 34, IX, DO EOAB; II – HAVENDO INDÍCIOS DE POSSÍVEL HIPÓTESE DE CAPTAÇÃO INDEVIDA DE CLIENTELA, NÃO DEBATIDA NOS AUTOS E, PORTANTO, NÃO SUBMETIDA AO CONTRADITÓRIO, IMPÕE-SE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ESPECÍFICO, INSTRUÍDO COM PEÇAS DO PRESENTE PROCESSO; III – HAVENDO FORTE

EVIDÊNCIA DE QUE O JUIZADO ESPECIAL QUE CONTRATOU O REPRESENTADO NÃO SEJA DEVIDAMENTE LEGALIZADO, DEVE SER COMUNICADO O FATO À PRESIDÊNCIA DA SECCIONAL, PARA QUE ESTA, ASSIM ENTENDENDO, SOLICITE A APURAÇÃO DA POSSÍVEL IRREGULARIDADE, JUNTO A QUEM DE DIREITO”. **DECISÃO:** NA FORMA DO VOTO DIVERGENTE DO EXMO. SR. JUIZ DOMINGOS FABIANO COSENZA; VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDE A MM. TURMA, POR MAIORIA, APLICAR AO REPRESENTADO A PENA DE CENSURA, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA, NÃO CONSTANTE DOS ASSENTAMENTOS DO PROFISSIONAL, BEM COMO, À UNANIMIDADE: 1) DETERMINAR, DE OFÍCIO, A INSTAURAÇÃO, EX OFÍCIO, DE PROCESSO ESPECÍFICO, CONTRA O REPRESENTADO, PELA SUPOSTA PRÁTICA DE CAPTAÇÃO INDEVIDA DE CLIENTELA; 2) ENCAMINHAR EXPEDIENTE AO EXMO. SR. PRESIDENTE DESTA SECCIONAL, PARA QUE SOLICITE, JUNTO A QUEM DE DIREITO, SE ASSIM O ENTENDER, A APURAÇÃO DA REGULARIDADE OU IRREGULARIDADE DA EXISTÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO BRASIL E MERCOSUL, QUE TEM SEDE NA AV. DR. FREITAS Nº 622.

**ACÓRDÃO Nº 092/2020 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 11.12.2020 - 3ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 114/2019.** REPRESENTANTE: PAULA BARREIROS E SILVA. REPRESENTADO: L. A O.(ADVOGADO: DR. LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO, OAB/PA Nº 15.311). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DR. PABLO TIAGO SANTOS GONÇALVES. EMENTA: ANGARIAR OU CAPTAR CAUSAS. PENALIDADE DE CENSURA COM CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA EM VIRTUDE DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, APLICAR A PENALIZAÇÃO DE CENSURA, ARTIGO 36, I DO EAOAB, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA NOS TERMOS DO § ÚNICO DO ARTIGO 36 DO EAOAB, UMA VEZ QUE SE ENCONTRA PRESENTE A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DRA. ANA CRISTINA CAMPOS E SILVA CALDERARO; DR. JEFF LAUDER MARTINS MORAES; MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO E DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 11.12.2020.

**ACÓRDÃO Nº 059/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 23.06.2021 - 4ª TURMA. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 54/2016.** REPRESENTANTE: IONE GOMES DE ANDRADE. (ADVOGADA:DRA. INGRID RAFAELLA BARBOSA CINTRA, OAB/PA Nº 25.233). REPRESENTADA:DRA. LETÍCIA BORGES DA CONCEIÇÃO, OAB/PA Nº 15.964. **RELATOR:** DR. CLÁUDIO RONALDO BARROS BORDALO. **EMENTA:** NOS TERMOS DO ART. 43, §2º, I, DO EOAB A NOTIFICAÇÃO VÁLIDA PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA SE CONSTITUI EM EVENTO INTERRUPTIVO DA CONTAGEM PRESCRICIONAL, VOLTANDO O PRAZO A CONTAR EM SUA INTEGRALIDADE, O QUE OCORREU EM 03 DE AGOSTO DE 2016, SENDO QUE A PRESCRIÇÃO SOMENTE SE

OPERARÁ NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2021. O RESSARCIMENTO DE CUSTAS PAGAS E A TROCA DA REPRESENTADA COMO ADVOGADA FOGEM À COMPETÊNCIA DESTA CORTE E DEVEM SER BUSCADAS POR MEIO PRÓPRIOS, A PRIMEIRA, NO FÓRUM CÍVEL, E A SEGUNDA, ATRAVÉS DE REVOGAÇÃO DOS PODERES ANTERIORMENTE CONCEDIDOS NA PROCURAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS. FICOU COMPROVADO QUE A REPRESENTADA ATUOU EM ARTICULAÇÃO COM A ASCONPA COM QUEM A RECLAMANTE FORMALIZOU O CONTRATO. COM A PROCURAÇÃO QUE LHE FOI OUTORGADA PELA REPRESENTANTE A REPRESENTADA TORNOU-SE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO, SEJA QUANDO A SUA ELABORAÇÃO E PROPOSITURA, SEJA EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS QUE POR VENTURA TENHA SIDO BAIXADAS NO MESMO, AINDA QUE AQUELA ASSOCIAÇÃO TENHA DEIXADO DE EXISTIR COMO NARRADO NESTE PROCESSO. AO ASSIM NÃO PROCEDER, DEIXANDO DE MANTER CONTATO COM A REPRESENTANTE E O QUE É PIOR, DEIXANDO DE CUIDAR DA AÇÃO JUDICIAL QUE PROTOCOLOU, INCLUSIVE NÃO CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO DE EMENTA A INICIAL, O QUE RESULTOU EM SUA EXTINÇÃO, COMETEU AS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 34, INCISOS IX E XI DO EOAB, E AO SE ASSOCIAR À ASCOMPA PARA CAPTAR CLIENTES, TRANSGREDIU TAMBÉM O INCISO IV, DO MESMO ARTIGO.**DECISÃO:** ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS (AS) DRS(AS). GILBERTO ALVES DE ARAÚJO – PRESIDENTE, CLÁUDIO RONALDO BARROS BORDALO – RELATOR, KAMILA FREITAS CARNEIRO COSTA DA 4ª TURMA, CÉSAR AUGUSTO ASSAD FILHO (2ª TURMA – CONVOCADO) E ELLEN LARISSA ALVES MARTINS (3ª TURMA– CONVOCADA). SALA DE SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, EM 23 DE JUNHO DE 2021.

## **COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB**

**ACÓRDÃO Nº 004/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 14.12.2020 - 1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 07/2016.** REPRESENTANTE: LEIDA MARIA ROSA DA SILVA. REPRESENTADO:C. D. S. G.(ADVOGADO: CARLOS DE SOUZA GONÇALVES NETO, OAB/PA Nº 11406-A). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUIZA DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO. **EMENTA:** DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - ESTE TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA TEM SUA COMPETÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 71 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. AS PRETENSÕES DA RECLAMANTE NÃO SE ENQUADRAM DENTRO DA COMPETÊNCIA DESTES TRIBUNAL. O TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA TEM POR FINALIDADE ZELAR PELO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DO CÓDIGO DE ÉTICA, OU SEJA, JULGA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ENVOLVENDO QUESTÕES ÉTICO-DISCIPLINARES. DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – NÃO SE ENQUADRANDO ÀS PRETENSÕES DA REPRESENTANTE DENTRO DAQUELAS CUJA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO É DESTES TRIBUNAL DE

ÉTICA E DISCIPLINA, VOTO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. **DECISÃO:** VISTO E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, RESOLVE A 1ª TURMA, DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB, SEÇÃO PARÁ, À UNANIMIDADE, PRELIMINARMENTE DE OFÍCIO DECLARAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. A SESSÃO FOI PRESIDIDA PELO DOUTOR BRUNNO GARCIA DE CASTRO, COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES MEMBROS, ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE, MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA, REGINA RITA ZARPELLON, RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA E LUIZA DE MARILAC CAMPELO (RELATORA). SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINAR DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ACÓRDÃO Nº 045/2020 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 30.09.2020 -1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 22502018/2108.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO FEITO PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO - VARA ÚNICA DE CARUTAPERA/MA. REPRESENTADA: E.B.C.D.S. (ADVOGADA: DRA. ERICA BRAGA CUNHA DA SILVA, OAB/PA Nº 19.517) **RELATORA:** EXMA. SRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO. **EMENTA:** DA PRELIMINAR DE OFÍCIO – CABE, POR PRIMEIRO, PERQUIRIR SOBRE A COMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA PARA JULGAR A PRESENTE REPRESENTAÇÃO. DA EXCLUSIVIDADE DE PODER DE PUNIR DISCIPLINARMENTE - O CAPUT DO ARTIGO 70 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB DISPÕE “O PODER DE PUNIR DISCIPLINARMENTE OS INSCRITOS NA OAB COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO CONSELHO SECCIONAL EM CUJA BASE TERRITORIAL TENHA OCORRIDO À INFRAÇÃO, SALVO DE A FALTA FOR COMETIDA PERANTE O CONSELHO FEDERAL”. DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS, AS INFRAÇÕES DISCIPLINARES SUPOSTAMENTE PRATICADAS PELA REPRESENTADA, TERIAM OCORRIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS QUE TRAMITARAM OU TRAMITAM NA JUSTIÇA ESTADUAL DA COMARCA DE CARUTAPERA NO ESTADO DO MARANHÃO. LOGO, A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO FEITO É DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB DO ESTADO DO MARANHÃO. DA DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. COM SUPORTE NO CAPUT DO ARTIGO 70 DO CEDOAB, DECLARA-SE A INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB, SEÇÃO PARÁ, PARA JULGAR A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, E, AINDA, PARA QUE SEJA FEITA A URGENTE REMESSA DESTES AUTOS AO CONSELHO SECCIONAL EM CUJA BASE TERRITORIAL TENHA OCORRIDO À INFRAÇÃO NO CASO O CONSELHO DA SECCIONAL DA OAB NO ESTADO MARANHÃO. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, RESOLVE A 1ª TURMA, À UNANIMIDADE, PRELIMINARMENTE DE OFÍCIO DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB, SEÇÃO PARA, PARA JULGAR A REPRESENTAÇÃO E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS PARA O CONSELHO SECCIONAL EM CUJA BASE TERRITORIAL TENHA OCORRIDO À INFRAÇÃO, NO CASO O CONSELHO SECCIONAL DA OAB DO ESTADO DO MARANHÃO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. A SESSÃO FOI PRESIDIDA PELO DR. BRUNNO GARCIA DE CASTRO,

COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA, DRA. MAYARA CARNEIRO LEDO MÁCOLA, DRA. REGINA RITA ZARPELLON E DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA. SALA DE SESSÃO VIRTUAL. BELÉM, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

## **CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA**

**ACÓRDÃO Nº 006/2020 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/02/2020 - 1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 56/2015.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO FEITO PELO JUIZO DA 1ª VARA CIVIL DO FORUM DE PARAGOMINAS/PA. REPRESENTADO: D. D. S.M D. R. L. D. S (ADVOGADO: RODRIGO TAVARES GODINHO, OAB/PA Nº 13.983). **EMENTA:** “PROCESSO DISCIPLINAR- REPRESENTAÇÃO *EX OFÍCIO*- AJUIZAMENTO DE AÇÃO SEM A DEVIDA CONTRATAÇÃO E CIÊNCIA DA PARTE AUTORA OBJETIVANDO RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT – INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA – INFRAÇÃO GRAVE CARACTERIZADA – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PROCESSO DISCIPLINAR MEDIANTE REPRESENTAÇÃO EX OFÍCIO, EM QUE O REPRESENTADO, UTILIZA DE AGENCIADOR PARA CONHECIMENTO DA PARTE INTERESSADA CARACTERIZA GRAVE INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 34, III, IV IX, XIX, XX, XXI, XXV DA LEI Nº 8.906/94 E ART. 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, C/C 7º DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. APLICÁVEL AS PENAS DE SUSPENSÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, FACE A GRAVIDADE DO ATO, CONSOANTE ART. 35, II E § 1º DO ART. 37, I E II DO ART. 42 DO EAOAB, ALÉM DE MULTA NO IMPORTE DE UMA (1) ANUIDADE APLICÁVEL CUMULATIVAMENTE, CONFORME ART. 39 DO EAOAB, CONSIDERANDO OS INÚMEROS AGRAVANTES E A MULTIPLICIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS PELO REPRESENTADO.” **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS SENHORES CONSELHEIROS INTEGRANTES DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, A UNANIMIDADE, CONHECER DA REPRESENTAÇÃO E, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, E ACOLHER, NA INTEGRA O PARECER PRELIMINAR DE FOLHAS 93/101 PARA JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NO SENTIDO DE SER APLICADA A PENALIZAÇÃO DE SUSPENSÃO DE 180 (CENTO E OITO) DIAS , FICANDO INTERDITADO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL FACE A GRAVIDADE DO ATO, CONSOANTE ARTIGO 35, II E § 1º DO ART. 37, I E II ASSIM COMO ART. 42 DO EAOAB, PENA QUE SE INICIA SOMENTE QUANDO O REPRESENTADO PROVIDENCIAR A ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL (CARTÃO E CARTEIRA) NA SECRETARIA – GERAL DA OAB/PA, ALÉM DE MULTA NO IMPORTE DE UMA (1) ANUIDADE APLICÁVEL CUMULATIVAMENTE, CONFORME ART. 39 DO EAOAB, CONSIDERANDO OS INÚMEROS AGRAVANTES.



**ACÓRDÃO Nº 037/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 22.02.2018 -3ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 151/2014. REPRESENTANTE: OAB/PA, EX OFFICIO. REPRESENTADO: R. D. A. F (ADVOGADO: DR. LUCAS SÁ SOUZA, OAB/PA Nº 20.187 E DRA. DANIELA DE SOUZA SENA, OAB/PA Nº 10.667) RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ALESSANDRO PUGET OLIVA. EMENTA: CONFIGURA COMO INFRAÇÃO DISCIPLINAR MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA, CONFORME ART. 37, XXV DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. O DISPOSTO NO ART. 31, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DETERMINA QUE, O ADVOGADO DEVE PROCEDER DE FORMA QUE O TORNE MERECEDOR DE RESPEITO E QUE CONTRIBUA PARA O PRESTÍGIO DA CLASSE E DA ADVOCACIA. VIOLAÇÃO AO INCISO XXV DO ART. 34 DA LEI FEDERAL 8.906/94. PENA DE CENSURA. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO EM REFERÊNCIA, ACORDAM OS EXMOS. JUÍZES MEMBROS INTEGRANTES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB, SECÇÃO PARÁ, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22/02/2018, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGARAM EM CONHECER A REPRESENTAÇÃO, E APLICAR AO REPRESENTADO PENA DE CENSURA COM FULCRO NO ART. 36 DA LEI 8.906/94. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. PARTICIPARAM DA SESSÃO E VOTARAM OS EMINENTES MEMBRO, DR. ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO, DR. ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA DANTAS AMORAS, DR. DOMINGOS FABIANO CONSENZA, DRA. SELMA LUCIA LOPES LEÃO. SALA DE SESSÕES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. BELÉM, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**ACÓRDÃO Nº 030/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 27.04.2021 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 83/2016. REPRESENTANTE: SR. CLAY RICHARD JORGE DA SILVA. REPRESENTADA: A.C. D. O. M. (ADVOGADA: DRA. ANGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MONTEIRO, OAB/PA Nº 2.984). RELATOR: EXM. JUIZ DR. CÉSAR AUGUSTO ASSAD FILHO. EMENTA: NEGÓCIO JURIDICO EIVADO DE VICIO. ATO PRATICADO FORA DO EXERCICIO DA ADVOCACIA. COMPORTAMENTO DESCARACTERIZADO COMO DE EXTREMA GRAVIDADE QUE ATENDE CONTRA A DIGNIDADE DA ADVOCACIA. CONDUTA INCOMPATIVEL COM A ADVOCACIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. **DECISÃO:** ACORDÃO POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS O VOTO DO JUIZ RELATOR DR. CÉSAR AUGUSTO ASSAD FILHO E DO JUIZ DOMINGOS CONSENZA, OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA DO TRIBUNALA DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALAIZAÇÃO NO DIA 27 DE ABRIL DE 2021, EM JÚLGAAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. PARTICPARAM DO JULGAMENTO OS EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DR. ALEX COMEÇANHA –PRESIDENTE; DR. CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO- RELATOR DO PROCESSO; DRA. LIANE MARIA MACHADO MELO - VOTO DIVERGENTE; DOMINGOS FABIANO COSENZA- JUIZ MEMBRO. VOTORAM COM A DIVERGÊNCIA OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES MEMBROS ANDRÉ BECKMANN, DANIEL LACERDA, HIGOR TONON MAI, E VERENA**

HOLANDA DE MENDONÇA ALVES. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 27 DE ABRIL DE 2021.

**ACÓRDÃO Nº 044/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 07.06.2021 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 066/2019.** REPRESENTANTE: SR. RUBENS WAGNER VALENTE DE SOUZA. REPRESENTADO: R. C. L. (ADVOGADO: DR. RAPHAEL CHARON LOUREIRO, OAB/PA Nº 12.341). **RELATORA:** EXMA. JUIZA DRA. LIANE MARIA MACHADO MELO. **EMENTA:** MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. REPRESENTANTE E REPRESENTADO DENUNCIADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO POR FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E USO DE DOCUMENTO FALSO. NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIA DOS ILÍCITOS. DÚVIDA RAZOÁVEL. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDE A MM. 2ª TURMA, POR UNANIMIDADE, PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES: DR. ANDRÉ BECKMANN CASTRO MENEZES; DR. CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO; DR. DANIEL LACERDA DE FARIAS; DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA; DR. HIGOR TONON MAI, DR. MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO- CONVOCADO DA 3ª TURMA, ALÉM DA RELATORA DO PROCESSO E O PRESIDENTE DA 2ª TURMA, DR. ALEX RAMOS COMEÇANHA. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 07 DE JUNHO DE 2021.

**ACÓRDÃO Nº 046/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 07.06.2021 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1212018/20188.** REPRESENTANTE: SR. EDVALDO FARIAS DA COSTA. (ADVOGADO: AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS, OAB/PA Nº 7.522). REPRESENTADO: M. R. D. S. (ADVOGADO: DR. MURILO ROCHA DE SOUZA, OAB/PA Nº 21.403). **RELATOR:** EXMO. JUIZ DR. CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO. **EMENTA:** ADVOGADO. ENTENDIMENTO COM A PARTE CONTRÁRIA SEM A CIÊNCIA DE SEU PATRONO HABILITADO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR CONFIGURADA. CONDUTA INCOMPATÍVEL. JULGAMENTO PROCEDENTE. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2021, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO AJUIZADA POR EDVALDO FARIAS DA COSTA, CONTRA O ADV. MURILO ROCHA DE SOUZA – OAB/PA 21.403, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES: DR. ANDRÉ BECKMANN CASTRO MENEZES; DR. DANIEL LACERDA DE FARIAS; DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA; DR. HIGOR TONON MAI, DRA. LIANE MARIA MACHADO MELO, DR. MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO- CONVOCADO DA 3ª TURMA, ALÉM DO RELATOR DO PROCESSO E O PRESIDENTE DA 2ª TURMA, DR. ALEX RAMOS COMEÇANHA. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 07 DE JUNHO DE 2021.

**ACÓRDÃO Nº 047/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 07.06.2021 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 201/2016.** REPRESENTANTE: SRA. SILVANA SOUZA DOS SANTOS. REPRESENTADA: M. H. R. A. (ADVOGADA: DRA. MARCIA HELENA RAMOS AGUIAR, OAB/PA Nº 9.089). **RELATOR:** EXM. JUIZ DR. DANIEL LACERDA FARIAS. **EMENTA:** DEIXAR DE FORNECER NÚMERO DO PROCESSO AO CLIENTE, ASSIM COMO DEIXAR DE PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DO PROCESSO SOB SEU PATROCÍNIO. INFRINGÊNCIA AO ART. 34, XXV EAOAB. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA EM 07/06/2021, EM JULGAR PROCEDENTE OS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO, E APLICAR A SANÇÃO DISCIPLINAR DE CENSURA, NOS TERMOS DO ART. 36, I DO EAOAB. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES: DR. ANDRÉ BECKMANN CASTRO MENEZES; DR. CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO; DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA; DR. HIGOR TONON MAI, DRA. LIANE MARIA MACHADO MELO, DR. MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO- CONVOCADO DA 3ª TURMA, ALÉM DO RELATOR DO PROCESSO E O PRESIDENTE DA 2ª TURMA, DR. ALEX RAMOS COMEÇANHA. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 07 DE JUNHO DE 2021.

**ACÓRDÃO Nº 098/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 16.09.2021 – TURMA ESPECIAL-SANTARÉM.** PROCESSO DISCIPLINAR Nº 055/2018-ST. REPRESENTANTE: OAB/PA, EX OFFICIO- SUBSEÇÃO SANTARÉM. REPRESENTADO: K. R. C. M. (ADVOGADO: DR. KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO, OAB/PA Nº 22.428). **RELATOR:** EXMO. JUIZ DR. CÉLIO FIGUEIRA DA SILVA. **EMENTA:** CONDUTA INCOMPATÍVEL. NECESSIDADE DE DELIMITAR A INFRAÇÃO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. O SIMPLES FATO DE O REPRESENTADO ALTERAR O DEPOIMENTO À AUTORIDADE POLICIAL, EM RELAÇÃO ÀQUELA PRESTADO A OAB, NÃO TEM O CONDÃO DE CARACTERIZAR INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR PASSÍVEL DE PUNIÇÃO PELA OAB. PRESIDENTES. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. **DECISÃO:** VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA, ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA TURMA ESPECIAL SANTARÉM DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, OBSERVADO O QUORUM EXIGIDO, A UNANIMIDADE, CONHECER DA REPRESENTAÇÃO E, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, ABSOLVENDO O ADVOGADO REPRESENTADO, DA IMPUTAÇÃO INFRAACIONAL CAPITULADA NO INCISO XXV, DO ART. 34 DO EAOAB, COMBINADO COM O ART. 1º DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. PARTICIPARAM DO JULGAMENTO DR. BRUNNO GARCIA DE CASTRO (PRESIDENTE); DR. CELIO FIGUEIRA DA SILVA (RELATOR); DR. LEANDRO BERWIG; DR. EDIVALDO FEITOSA MEDEIROS; DR. GISELLE MARIA DE SOUZA ALHO E DRA. IEDA RODRIGUES DESOUSA. SALA DE SESSÕES DA TURMA ESPECIAL/SANTARÉM DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, SANTARÉM, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

## **CONFISSÃO DO REPRESENTADO**

**ACÓRDÃO Nº 034/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 29.04.2021 - 4ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 13/2017.** REPRESENTANTES: SRA. ADRIANA FAYAL LOBO E ROBERTO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA. REPRESENTADO: C. J. M. D. (ADVOGADO: DR. CARLOS JOSE MARQUES DUARTE, OAB/PA Nº 6.992). **RELATOR:** EXMO. SR. DR. CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO. **EMENTA:** NO PRESENTE O PROCESSO FOI INSTAURADO EM 02 DE MARÇO DE 2017, SENDO ESTA A ÚLTIMA CAUSA INTERRUPTIVA DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL, VOLTANDO OS 05 (CINCO) ANOS A SEREM CONTADOS INTEGRALMENTE. SENDO ASSIM, A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOMENTE SE OPERARIA EM 03 DE MARÇO DE 2022. FOI DETERMINANTE PARA A CONDENAÇÃO A CONFISSÃO DA DÉFESA DO REPRESENTADO DE QUE FOI CONTRATADO, RECEBEU OS RECURSOS E NÃO PRESTOU O SERVIÇO, TENDO DEVOLVIDO OS RECURSOS APENAS PARA AQUELES QUE O PROCURARAM A ENQUADRAR O CASO NOS INCISOS XX E XXI DO ART. 34, DO EOAB. MAS TAMBÉM PELO USO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUITA - TAC FALSO, SE É QUE NÃO FOI O PRÓPRIO QUE O ELABOROU, BEM COMO PELA INFORMAÇÃO DE QUE TAL DOCUMENTO PODERIA SER RESULTADO DE SUA INTERVENÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO, CONSIDERANDO QUE TAL DOCUMENTO É FORMALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA, A ALEGAÇÃO DE POSSÍVEIS PROBLEMAS MENTAIS ENFRENTADOS PELO REPRESENTADO SOMENTE FOI SUSCITADA NAS ALEGAÇÕES FINAIS, JÁ NESTE PROCESSO, NÃO SE FAZENDO ACOMPANHAR DE QUALQUER COMPROVAÇÃO. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS DRS. GILBERTO ALVES DE ARAÚJO – PRESIDENTE, CLÁUDIO BORDALO – RELATOR, ISAAC FIMA – MEMBRO DA 4ª TURMA, LYLIAN LEAL GARCIA – MEMBRO DA 4ª TURMA, RAFAEL FECURY – MEMBRO DA 4ª TURMA, DOMINGOS COSENZA MEMBRO DA 2ª TURMA - CONVOCADO, E REGINA ZARPELLON – MEMBRO DA 1ª TURMA – CONVOCADO. SESSÃO VIRTUAL DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 29 DE ABRIL DE 2021.

## **CRIME INFAMANTE**

**ACÓRDÃO Nº 096/2020–SESSÃO ORDINÁRIA DE 16.12.2020 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 243/2016.** REPRESENTANTE: OAB/PA, *EX OFFICIO*. REPRESENTADO: A. D. S.(ADVOGADO: DR. ALTAIR DOS SANTOS, OAB/PA Nº 18.610). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA DRA. LIANE MARIA MACHADO MELO. **EMENTA:** IMPUTAÇÃO CAPITULADA NOS INCISOS XVII E XVIII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. INFRAÇÕES UMBILICALMENTE RELACIONADAS À SUPOSTA PRÁTICA CRIMINOSA PELO

REPRESENTADO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. I- A PRÁTICA DE CRIME INFAMANTE JUSTIFICA A EXCLUSÃO DOS QUADROS DA OAB. NECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PENAL CONDENATÓRIA. PRECEDENTES DO CFOAB; II – AÇÃO PENAL NA FASE RECURSAL. FALTA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE IMPOSSIBILITA O RECONHECIMENTO DE CRIME INFAMANTE EM SEDE DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. III – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À OAB PELA NÃO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA QUE SÓ OCORRERÁ COM A CONSTATAÇÃO OFICIAL DOS FATOS PELA OAB QUE SE DARÁ A PARTIR DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDE A MM. 2ª TURMA, POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES, DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA E VERENA HOLANDA MENDONÇA ALVES, ALÉM DO PRESIDENTE DA 2ª TURMA E DA RELATORA. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 16.12.2020.

#### **DECADÊNCIA DO DIREITO À REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR**

**ACÓRDÃO Nº074/2019-SESSÃO ORDINÁRIA DE 31.10.2019. 1º TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 98622015-0.** REPRESENTANTE: C. A. DO C. S. (LICENCIADO), E M. DA S. A. (ADVOGADO: JULIANN LENNON LIMA ALEIXO OAB/PA 14.598). REPRESENTADO: R. F. P.(ADVOGADO: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS OAB/PA 2.638-A). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ GILBERTO ALVES DE ARAÚJO. **EMENTA:** "REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. LEGITIMIDADE: QUALQUER PESSOA DO POVO, INCLUSIVE A PRÓPRIA OAB, DE OFÍCIO, PODE PROPOR REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR EM FACE DO INTERESSE PÚBLICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EVENTUAL ASSUNÇÃO DE CARGO INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA NÃO IMPEDE A PROPOSIÇÃO DE EVENTUAL REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR, MÁXIME QUANDO OUTRO ADVOGADO REGULARMENTE INSCRITO COMPÕE O POLO ATIVO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 72 DO EAOAB. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXISTINDO A DEMONSTRAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS PELO ADVOGADO REPRESENTADO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ILEGITIMIDADE PASSIVA. *BIS IN IDEM*. A DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, POR NÃO POSSUIR JULGAMENTO DE MÉRITO, NÃO É CAUSA DE *BIS IN IDEM*. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A CONSTATAÇÃO OFICIAL DO FATO, MENCIONADA NA PARTE FINAL DO CAPUT DO ART. 43 DO EAOAB, REFERE-SE À CIÊNCIA DO MESMO PELA ORDEM, E NÃO SUA CONSTATAÇÃO PELO INTERESSADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 01 DO CFOAB. DECADÊNCIA. 1. DECAI EM CINCO ANOS CONTADOS DA CONSTATAÇÃO PELA PARTE, O DIREITO Á REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR, VEZ QUE O ADVOGADO NÃO PODE ESTAR ETERNAMENTE SUBMETIDO AO PODER DISCIPLINAR DA OAB, QUANDO A PARTE QUE FOI VÍTIMA DA CONDUTA IMPRÓPRIA DEIXOU DE EXERCER SEU DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. 2. O PRAZO ESTABELECIDO DO § 1º; § 2º; CAPUT DO ART. 43 DA LEI Nº 8.906/94, TEM INÍCIO APÓS O

CONHECIMENTO OFICIAL DO FATO PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SENDO QUE, ANTES DISSO, O PRAZO PARA EXERCÍCIO DO DIREITO À REPRESENTAÇÃO CORRE EM DESFAVOR DO CLIENTE, QUE TEM OS MESMOS 5 (CINCO) ANOS PARA DENUNCIAR A INFRAÇÃO ÉTICA. 3. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 25-A DO EOAB, BEM COMO DAS LEIS QUE DISCIPLINAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL E A DA INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO QUE GARANTE AOS LITIGANTES, EM PROCESSO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, COM OS MEIOS E RECURSOS A ELA INERENTES (ART. 5º, LV). MÉRITO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. O ADVOGADO NÃO PODE APROPRIAR-SE DE BENS E VALORES DOS QUAIS NÃO POSSUI A POSSE. ACUSAÇÃO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA AFASTADA. IMPROVIDA ACUSAÇÃO DE CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. MÉRITO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE ÉTICA. NÃO SUBSISTE A VIOLAÇÃO AO ART. 14 DO CED, POR AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO, QUANDO O ADVOGADO SUBSTITUÍDO ESTÁ A EXERCER ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA, A TEOR DO ART. 28, VI DO EAOAB. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. CONFORME JULGAMENTO, OCORRIDO NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019, EM REUNIÃO DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED, NA PRESIDÊNCIA DO DR. BRUNNO CASTRO, DR. COM PARTICIPAÇÃO DOS JUÍZES PRESENTES, DR. EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS, DR. FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA, DR. ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA E DR. GILBERTO ALVES DE ARAÚJO, RELATOR". **DECISÃO:** A REPRESENTAÇÃO POR MAIORIA DE VOTOS ACOLHEU A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA, COM RELAÇÃO A REPRESENTANTE MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA E OAB/PA 8.206, AFASTADA A ILEGITIMIDADE DO REPRESENTANTE CARLOS ALBERTO DO CARMO SANTOS, E NO MÉRITO Á UNANIMIDADE PELO ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO POR NÃO CONFIGURAR A APROPRIAÇÃO EM DÉBITO DO REPRESENTADO.

**ACÓRDÃO Nº 056/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 24.05.2021 - 1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 217352016/2017.** REPRESENTANTE: SRA. MARIA ELIZABETE DOS SANTOS DUARTE. REPRESENTADAS: M. D. S. F. G. (ADVOGADA: DRA. MARIA DE SAN'TANNA FILIZZOLA GOMIDE, OAB/PA Nº 6.042 E M. F. G. (ADVOGADA: DRA. MARIANA FILIZZOLA GOMIDE, OAB/PA Nº 12.500). **RELATORA:** EXMA. JUIZA DRA. MAYARA CARNEIRO LEDO MÁCOLA. **EMENTA:** PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. ACOLHIDA. REPRESENTAÇÃO ARQUIVADA. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS SENHORES MEMBROS DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA REPRESENTAÇÃO E JULGAR PELA DECADÊNCIA, TUDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO DA RELATORIA, QUE INTEGRAM O PRESENTE JULGADO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUIZES, DR. EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS, DR. FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA, DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE, DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO; DRA. REGINA RITA ZARPELLON; DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA; ASSIM COMO, A RELATORA E O PRESIDENTE. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 24 DE MAIO DE 2021.

## **DEFESA PRÉVIA INTEMPESTIVA**

**ACÓRDÃO Nº 079/2020–SESSÃO ORDINÁRIA DE 24.11.2020 -3ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 217/2016.** REPRESENTANTE: ARIVALDO DA SILVA NEVES. REPRESENTADO: S. S. G.(ADVOGADO: DR. SERGIO SENA GONÇALVES, OAB/PA Nº 5.496). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DR. JEFF LAUDER MARTINS MORAES. **EMENTA:** APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA INTEMPESTIVA. REVELIA E SEUS EFEITOS. POSSIBILIDADE. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. ART. 73 § 4º DA LEI 8.906/94. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 68 DO ESTATUTO DA OAB. DA AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A EMBASAR UMA CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE A IMPUTAÇÃO E A SENTENÇA.**DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, DECIDIRAM PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, DR. MARCOS ROGÉRIO BRITO DE ASSUNÇÃO, DRA. ANA CRISTINA CAMPOS E SILVA CALDERARO, DR. CARLOS EDUARDO RESENDE DE MELO. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 24.11.2020.

## **DESÍDIA PROFISSIONAL**

**ACÓRDÃO Nº 064/2020–SESSÃO ORDINÁRIA DE 29.08.2019 - 3ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 204/2014.**REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO DO JUÍZO DA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE BELÉM/PA. REPRESENTADO: C. J. M. D. (ADVOGADO: CARLOS JOSÉ MARQUES DUARTE, OAB/PA Nº 6.992).**RELATOR:** EXMO. JUIZ SR. DR. JEFF LAUDER MARTINS. **EMENTA:** 1- LEGITIMIDADE PARA PROPOR REPRESENTAÇÃO. A LEI ASSEGURA A QUALQUER INTERESSADO PROPOR REPRESENTAÇÃO, EM FACE DO INTERESSE PÚBLICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. 2- DESÍDIA PROFISSIONAL. AGE DE FORMA DESIDIOSA ADVOGADO QUE ERRA A INDICAÇÃO DO REQUERENTE E PREJUDICA INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS INTEGRANTES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2019, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, E CONDENAR O REPRESENTADO A PENA DE CENSURA, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, IX C/C 36, I DO EAOAB, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA, PELOS FUNDAMENTOS CONSTANTES NO VOTO DO RELATOR. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, DR. ANA CRISTINA

CAMPOS E SILVA CALDERARO, DR. CARLOS EDUARDO RESENDE DE MELO, MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO, DR. PABLO THIAGO SANTOS GONÇALVES, ALÉM DO PRESIDENTE E O RELATOR. SALA DE SESSÃO - 3ª TURMA, BELÉM 29 DE AGOSTO DE 2019.

**ACÓRDÃO Nº 040/2019 –SESSÃO ORDINÁRIA DE 14.12.2017. 3ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 65/2014.** REPRESENTANTE: ANA SILVANA DE ABREU AMARAL. **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO. **EMENTA:** CONFIGURA DESÍDIA PROFISSIONAL E APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES A CONFECÇÃO DE CONTRATO, PROCURAÇÃO E RECEPÇÃO DE VALORES POR ADVOGADO, SEM QUE TENHA EM TEMPO HÁBIL SE DESOBRIGADO INGRESSANDO COM AÇÃO COMPETENTE, REQUERIMENTO DEVIDO OU PRATICADO OS ATOS QUE LHE CAIBAM, CONSTITUINDO INFRAÇÃO DISCIPLINAR CONTIDA NO ART. 34, INCISOS IX, XX, XXI E XXV, ESTANDO A REPRESENTADA SUJEITO AS SANÇÕES DISCIPLINARES DOS DISPOSITIVOS ART. 35, INCISO II, C/C O ART. 37, INCISO I, E PARÁGRAFO 1º E 2º, A LEI 8.906, DE 04 DE JULHO DE 1994, ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **ACÓRDÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS SENHORES MEMBROS DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA DE DISCIPLINA DA OAB-PA POR UNANIMIDADE, CONHECER DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA CONTRA A ADVOGADA REPRESENTADA, VISTO QUE DA ANÁLISE DOS AUTOS DO PROCESSO DISCIPLINAR FICOU DEMONSTRADO DE FORMA CLARA QUE A ADVOGADA REPRESENTADA DESEMPENHOU O OFÍCIO DA ADVOCACIA DE FORMA DESIDIOSA, OMISSA E DESPREOCUPADA, ASSIM PROCEDENDO, INFRINGIU AO TEXTO DISCIPLINAR ART. 34, INCISOS IX, XX, XXI E XXV, DA LEI Nº 8.906 DE 04 DE JULHO DE 1994, ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUJEITO AS SANÇÕES DISCIPLINARES DESCRITAS NO ART. 35, INCISO II, C/C O ART. 37, INCISO I, E PARÁGRAFO 1º E 2º, DA LEI Nº 8.906, DE 04 DE JULHO DE 1994, ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. RAZÃO PELO QUAL, APLICA-SE A REPRESENTADA A SUSPENSÃO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, OBSERVADO A AUSÊNCIA DE PRIMARIEDADE, ESTÁ PERDURA ATÉ QUE A ADVOGADA REPRESENTADA SATISFAÇA INTEGRALMENTE A OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR O VALOR DE R\$-400,00 INDEVIDAMENTE APROPRIADO DA REPRESENTANTE, INCLUSIVE COM JUROS DE MORA, ESTA PELO INPC-FGV E CORREÇÃO MONETÁRIA 1% A.M, A PARTIR DO EFETIVO RECEBIMENTO DOS VALORES.

**ACÓRDÃO Nº 021/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 26.02.2021 - 4ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 193/2016.** REPRESENTANTE: AMILCAR SOUSA SILVEIRA. REPRESENTADA: L. B. D. C. (ADVOGADA: DRA. LETICIA BORGES DA CONCEIÇÃO, OAB/PA Nº 15.964). **RELATOR:** EXM. SR. DR. JOSÉ ISAAC PACHECO FIMA. **EMENTA:** “NÃO HAVENDO DESÍDIA PROFISSIONAL DEVIDAMENTE COMPROVADA, O ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPOEM”. NO PROCESSO FICOU CONSTATADO QUE O REPRESENTANTE



NÃO SE DESINCUBIU DE SUAS ALEGAÇÕES NÃO HAVENDO PROVA DE AJUSTE CONTRATUAL, O QUE IMPLICARIA EM TESE, DESIDIA PROFISSIONAL, O PROCESSO TEM COMO DESTINO SEU ARQUIVAMENTO. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, POR ABSOLUTA FALTA DE PROVA DE AJUSTE CONTRATUAL, ENTRE REPRESENTANTE E REPRESENTADA. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUIZES DR. BRENNO MORAIS MIRANDA; DR. CLÁUDIO RONALDO BARROS BORDALO; DRA. LYLIAN LEAL GARCIA E DRA. ELLEN LARISSA ALVES MARTINS, MEMBRO DA 3ª TURMA QUE FORA CONVOCADA PARA COMPOSIÇÃO DO QUORUM DA SESSÃO. SALA DE SESSÕES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. EM JULGAMENTO VIRTUAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ACÓRDÃO Nº 022/2021 – SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 26.02.2021 - 4ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 238/2019.** REPRESENTANTE: SR. PAULO ANDRÉ DE MORAES FIGUEIREDO. REPRESENTADOS: M. J. X. (ADVOGADO: DR. MANOEL JESUS XAVIER, OAB/PA Nº 5.791); K. S. X. V. L. (ADVOGADA: DRA. KELEN SOUSA XAVIER VON LORHMANN CRUZ, OABA/PA Nº 9.968). **RELATORA:** EXMA. SRA. DRA. LYLIAN LEAL GARCIA. **EMENTA:** “DESÍDIA PROFISSIONAL NA PROPOSITURA DE EMENDA A INICIAL. OUTORGA DE PODERES TARDIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE NÃO COMUNICAÇÃO DA AUDIÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE DO ATO PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SERVIÇO PRESTADO. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO CLIENTE. NÃO CONFIGURADA INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR PREVISTA NO ARTIGO 34, IX DO EAOAB. O PROFISSIONAL QUE É CONTRATADO PARA ATUAR NO PROCESSO APÓS O PRAZO EM QUE O CLIENTE DEVERIA SE MANIFESTAR EM JUÍZO, MESMO QUE O FAÇA, JÁ SERÁ INTEMPESTIVO, NÃO PODERÁ SER RESPONSABILIZADO POR DESÍDIA, NÃO PREJUDICA O CLIENTE, NÃO COMETE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR ALGUMA”. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUIZES DR. BRENNO MORAIS MIRANDA; DR. CLÁUDIO RONALDO BARROS BORDALO; DRA. ELLEN LARISSA ALVES MARTINS-MEMBRO DA 3ª TURMA QUE FORA CONVOCADA PARA COMPOSIÇÃO DO QUORUM DA SESSÃO. SALA DE SESSÃO DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. EM JULGAMENTO VIRTUAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ACÓRDÃO Nº 037/2021-SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 24.05.2021 - 1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 285/2019.** REPRESENTANTE: OAB/PA - SUBSEÇÃO DE CASTANHAL, COMO PARTE INTERESSADA SRA. MARIA JOSE PEREIRA MONTEIRO. REPRESENTADO: F. S. F. M. (ADVOGADO: DR. FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILÉO, OAB/PA Nº 7.303). **RELATOR:** EXMO. JUIZ DR. EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS. **EMENTA:** DESIDIA-APLICAÇÃO DO ARTIGO 34, XI DO EAOAB. ALEGAÇÕES. FALTA DE PROVA COM A INICIAL.

IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. DECISÃO: VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES A ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS SENHORES JUIZES, QUE COMPÕEM A 1ª TURMA, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA REPRESENTAÇÃO E JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO ACIMA. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUIZES, DR. FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA, DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE; DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO; DRA. MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA, DRA. REGINA RITA ZARPELLON; DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, ASSIM COMO, O RELATOR E O PRESIDENTE. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 24 DE MAIO DE 2021.

**ACÓRDÃO Nº 055/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 28.05.2021 - 4ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 56612016/2018.** REPRESENTANTE: SRA. ALEXANDRA DE JESUS CRISPIM. REPRESENTADO: H. F. D. S. A. (ADVOGADO: DR. HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE, OAB/PA Nº 17.204). **RELATOR:** EXMO. SR. DR. BRENNO MORAIS MIRANDA. **EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR. DESÍDIA PROFISSIONAL. INOCORRÊNCIA. I - NO CASO DOS AUTOS A REPRESENTANTE NÃO DEMONSTROUEFETIVAMENTE QUAIS ATOS DEIXARAM DE SER PRATICADOS PELO REPRESENTADO. II – POROUTRO LADO, O REPRESENTADO DEMONSTROU SUA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO PROCESSORELACIONADOAPRESENTERE REPRESENTAÇÃO.III- NÃOCONSTATADAOCORRÊNCIADEINFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR POR PARTE DO REPRESENTADO. (RELATOR: JUIZ-MEMBRODR. BRENNO MORAIS MIRANDA, 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DAORDEM DOSADVOGADOS DOBRASIL–

SEÇÃO PARÁ, JULGAMENTO EM 28/05/2021) **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAMOS SENHORES JUÍZES MEMBROS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O ADVOGADO, PORÉM NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS EXCELENTÍSSIMOS (A)S MEMBROS: DR. CLÁUDIO RONALDO BARROS BORDALLO, DR. JOSÉ ISAAC PACHECO FIMA, DRA. KAMILA FREITAS CARNEIRO DA COSTA, DRA. LYLIAN LEAL GARCIA E O DR. GILBERTO ALVES DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA 4ª TURMA. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 28 DE MAIO DE 2021.

**ACÓRDÃO Nº 100/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 16.09.2021 – TURMA ESPECIAL-SANTARÉM.** REPRESENTANTE: SRA. IZABEL DE PAULA DA SILVA. REPRESENTADA: O. Y. M. S. (ADVOGADA: DRA. O MAYARA YANNA MENDONÇA SANTOS, OAB/PA Nº 19.248). **RELATOR:** EXMO. JUIZ DR. EDIVALDO FEITOSA MEDEIROS. **EMENTA:** DESÍDIA. COMPROVADO A DEMORA DA ADVOGADA EM PRESTAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS, CAUSANDO GRAVAME A CLIENTE, INCIDE NAS SANÇÕES DO ART.34, INCISO IX DO EAOAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE PARA CONDENAR EMPENA

DE CENSURA, NÃO PODENDO SER CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA EMRAZÃO DA GRAVIDADE. **DECISÃO:** VISTOS RELATADOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DO PROCESSO DISCIPLINAR EM EPÍGRAFE, ACORDAM OS JUÍZES-MEMBROS DA TURMA ESPECIAL SANTARÉM DO TRIBUNAL DE ÉTICA DA OAB- SECÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2021, POR UNANIMIDADE, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, PARA APLICAR À REPRESENTADA A PENALIDADE DE CENSURA, CONFORME ART. 36, INCISO I, II DO EAOAB, COM REGISTRO NOS ASSENTAMENTOS DO INSCRITO. REGISTRO A RELEVÂNCIA DOS FATOS E SOBRETUDO A EXISTÊNCIA DE OUTROS PEDS. PARTICIPARAM DESTES JULGAMENTOS COMPARECENDO E VOTANDO, ESTA RELATORA, ASSIM COMO OS REFERIDOS MEMBROS, DRA. GISELLE MARIA DE SOUZA ALHO; DRA. IEDA RODRIGUES DE SOUSA; DR. EDIVALDO FEITOSA MEDEIROS; ALÉM DO PRESIDENTE DR. BRUNNO GARCIA DE CASTRO. SALA DE SESSÕES DA TURMA ESPECIAL/SANTARÉM DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, SANTARÉM, 16 DE SETEMBRO DE 2021. BELÉM, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

**ACÓRDÃO Nº 099/2021 – SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 16.09.2021 – TURMA ESPECIAL-SANTARÉM. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 056/2018-ST. REPRESENTANTE: SR. DARIO SANTANA FERREIRA. REPRESENTADA: O. Y. M. S. (ADVOGADA: DRA. OMA YARA YANNA MENDONÇA SANTOS, OAB/PA Nº 19.248). RELATORA: EXMA. JUÍZA DRA. GISELLE MARIA DE SOUZA ALHO. EMENTA: REPRESENTAÇÃO. DESÍDIA. ADVOGADO QUE DEIXA DE PROMOVER MEDIDA JUDICIAL, CONFIADA A SEU PATROCÍNIO, DESISTÊNCIA DA PROPOSITURA DA AÇÃO NÃO COMPROVADA. CULPA EVIDENCIADA E INFRAÇÃO CONFIGURADA. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM OFÍCIO RESERVADO. INFRINGE O DISPOSTO NO ART. 34 INCISO IX DA LEI 9.906/94, O ADVOGADO QUE DEIXA DE PROMOVER MEDIDA JUDICIAL CONFIADA AO SEU PATROCÍNIO ENSEJANDO A APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA, NOS TERMOS DO RT. 36, I DO MESMO DIPLOMA LEGAL. **DECISÃO:** VISTOS RELATADOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DO PROCESSO DISCIPLINAR EM EPÍGRAFE, ACORDAM OS JUÍZES-MEMBROS DA TURMA ESPECIAL SANTARÉM DO TRIBUNAL DE ÉTICA DA OAB E REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2021, POR UNANIMIDADE, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, PARA APLICAR À REPRESENTADA A PENALIDADE DE CENSURA, CONFORME ART. 36, I DO EAOAB. REGISTRO A RELEVÂNCIA DOS FATOS E SOBRETUDO A EXISTÊNCIA DE OUTROS PEDS. PARTICIPARAM DESTES JULGAMENTOS COMPARECENDO E VOTANDO, ESTA RELATORA, ASSIM COMO OS REFERIDOS MEMBROS EM SUA TOTALIDADE, DRA. IEDA RODRIGUES DE SOUSA; DR. LEANDRO BERWIG; DR. EDIVALDO FEITOSA MEDEIROS; ALÉM DO PRESIDENTE DR. BRUNNO GARCIA DE CASTRO. SALA DE SESSÕES DA TURMA ESPECIAL/SANTARÉM DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, SANTARÉM, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DESISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO**

**ACÓRDÃO Nº 098/2020 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 14.12.2020 - 1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 113952015/2018.** REPRESENTANTE: VALDIRENE DO SOCORRO GONÇALVES PINHEIRO. REPRESENTADO: F. B. M.(ADVOGADO: DR. FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR, OAB/PA Nº 12.722). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUIZA DRA. REGINA RITA ZARPELLON. **EMENTA:** 1. INDEFERE-SE PEDIDO DE DESISTÊNCIA APÓS INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR, POIS A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL TEM LEGITIMIDADE PARA AGIR DE OFÍCIO EM MATÉRIA DISCIPLINAR, EM FACE DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO. 2. À FALTA DE PROVAS DA CONDUITA VEDADA PELO REGRAMENTO QUE REGULA A ADVOCACIA, JULGA-SE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS INTEGRANTES DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020, INDEFERIR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA REPRESENTANTE E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, PELOS FUNDAMENTOS CONSTANTES NO VOTO DA RELATORA. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO, DRA MAYARA CARNEIRO LEDO MÁCOLA E DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA. SALA DE SESSÃO VIRTUAL, 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 14.12.2020.

**ACÓRDÃO Nº 016/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 24.02.2021 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 113962015/2018.** REPRESENTANTE: SRA. ELZIRA BRAGA PEREIRA (ADVOGADO: DIORGEIO MENDES, OAB/PA Nº 12.614). REPRESENTADO: F. B. M. (ADVOGADO: DR. TASSIO ROBERTO MOREIRA RIBEIRO, OAB/PA Nº 28.243). **RELATORA:** EXMA. JUIZA DRA. VERENA HOLANDA DE MENDONÇA ALVES. **EMENTA:** INEXISTINDO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DAS ALEGAÇÕES FEITAS EM SEDE DE REPRESENTAÇÃO, BEM COMO HAVENDO PEDIDO DE DESISTÊNCIA POR PARTE DOS REPRESENTANTES. DECRETAÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE FEITO. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, RESOLVE A 2ª TURMA, À UNANIMIDADE, DAR IMPROCEDÊNCIA À REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, DRA. AMANDA LIMA FIGUEIREDO, DR. ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES, DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA HIGOR TONON MAI. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 24.02.2021.

#### **DEVER DE PRESTAR CONTAS**

**ACÓRDÃO Nº 039/2020 –SESSÃO ORDINÁRIA DE 22.07.2020- 3ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 162/2015.** REPRESENTANTE: ALDEMIR PARDAUIL

DE BARROS. REPRESENTADO: T. V. G. B. (ADVOGADA: TEREZA VÂNIA GUIMARÃES BASTOS, OAB/PA Nº 7.660) **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DR. MICHEL NOBRE MAKLOUF. **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ILÍCITO E VIOLAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. INFRAÇÃO CONFIGURADA. ADVOGADA RECEBEU VALORES E NÃO REPASSOU AO CLIENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. REINCIDÊNCIA. A CONDUTA DA RECLAMADA CONSTITUIU INFRAÇÃO DISCIPLINAR TIPIFICADA NO ART. 34, XX, XXI, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CABENDO-LHE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO I, II E § 1º, DO EAOAB. **DECISÃO:** ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. ESTIVERAM PRESENTES OS JUÍZES E PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO O DR. BRUNNO GARCIA DE CASTRO. DRA. ANAMARIA CHAVES STILIANIDI, DRA. ANA CRISTINA CAMPOS E SILVA CALDERARO, DR. PABLO TIAGO SANTOS GONÇALVES E, DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO. SALA DE SESSÕES DA 3ª TURMA JULGADORA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 22 DE JUNHO DE 2020.

#### **DEVOLUÇÃO DE VALORES RECLAMADOS**

**ACÓRDÃO Nº 021/2020 –SESSÃO ORDINÁRIA DE 30.05.2019- 3ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 10/2013.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO FEITO PELA SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA- 1ª JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVIL-MARABÁ/PA. REPRESENTADO: N. P. D. O. (ADVOGADO: NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB/PA Nº 13.841-A. **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DR. PABLO TIAGO SANTOS GONÇALVES. **EMENTA:** “ABANDONO DE CAUSA. NECESSIDADE DE RENÚNCIA DE PODERES E COMUNICAÇÃO AO CLIENTE. PENALIDADE DE CENSURA SEM CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA EM VIRTUDE DE EXISTIREM ANTECEDENTES”. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ, A UNANIMIDADE, APLICAR A PENALIZAÇÃO DE CENSURA, NOS TERMOS DO ART. 36, I DO EAOAB, UMA VEZ QUE O MESMO JÁ POSSUI ANTECEDENTE PROFISSIONAL NÃO PODENDO ESTA CENSURA SER TRANSFORMADA EM ADVERTÊNCIA.

#### **ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA**

**ACÓRDÃO Nº 058/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 15.10.2020 - 3ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 98092018/2019.** REPRESENTANTE: M. P. D. F. S. (ADVOGADO: MARCOS PAULO DE FIGUEIREDO SOARES, OAB/PA Nº 15.971). REPRESENTADA: W.K.C.L.D.A. (ADVOGADA: WANESSA KELYN CORREIRA

LIMA DE ABREU, OAB/PA Nº 9.237). **RELATOR:** EXMO. SR. DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO. **EMENTA:** A COMPROVAÇÃO DA INFRIGÊNCIA NA LETRA “D” DO ITEM VIII, DO ART. 2º DO CÓDIGO DE ÉTICA, QUE VEDA O ENTENDIMENTO DIRETO DO ADVOGADO COM A PARTE ADVERSA QUE POSSUA PATRONO NOS AUTOS, SEM O CONSENTIMENTO DESTES, DECORRE DE COMPROVAÇÃO EFETIVA E ROBUSTA NOS AUTOS, NÃO SENDO POSSÍVEL NESSÉ CASO, A MERA SUPOSIÇÃO DA OCORRÊNCIA DO ATO. **DECISÃO:** ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES COMPONENTES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NA FORMA DO VOTO DO RELATOR. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, DR. ANA CRISTINA CAMPOS E SILVA CALDERARO, DR. CARLOS EDUARDO RESENDE DE MELO, MICHEL NOBRE MARKLOUF CARVALHO, DR. PABLO THIAGO SANTOS GONÇALVES, ALÉM DO PRESIDENTE E O RELATOR. SALA DE SESSÃO VIRTUAL- 3ª TURMA, BELÉM 15 DE OUTUBRO DE 2020.

## **ERRO MATERIAL**

**ACÓRDÃO Nº 061/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 29.10.2020 -1ª TURMA. PROCESSO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA Nº 149/2020.** EMBARGO DE DECLARAÇÃO. REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO DA SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA. REPRESENTADO: M.F.P. (ADVOGADOS: DR. DAVI COSTA LIMA, OAB/PA Nº 12.374, RONE MIRANDA PIRES, OAB/PA Nº 12.387 E DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, OAB/PA Nº 18.392) **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. 1. NA PARTE DISPOSITIVA DO JULGADO, EM DECORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL, NÃO CONSTOU DO ACÓRDÃO A PRELIMINAR SUSCITADA PELO EMBARGANTE ATINENTE A NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO. 2. TRATA-SE DE ERRO MATERIAL QUE DEVE SER CORRIGIDO SEM QUALQUER ALTERAÇÃO DO JULGADO, NA MEDIDA EM QUE JÁ HAVIA SIDO OBJETO EM DECISÃO ANTERIOR. 3. COMO É CEDIÇO, IMPOSSÍVEL O REEXAME DO MÉRITO DA DECISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS INTEGRANTES DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020, CONHECER DOS EMBARGOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS, DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE, DRA. MAYARA CARNEIRO LEDO MÁCOLA, DRA. REGINA RITA ZARPELLON. SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS do Brasil, SEÇÃO PARÁ, EM 29.10.2020.

## **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

**ACÓRDÃO nº 001/2019- SESSÃO ORDINÁRIA DE 28.03.2019. 1ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 55/2014.OBJETO:** RETENÇÃO DE AUTOS. REPRESENTANTE: ORLANDO FEIO DE SOUZA. REPRESENTADO: A. M. (OAB/PA 10.223). **EMENTA:** " 1-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO RELATOR, ARGUIDA DA TRIBUNA, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO. PRECLUSÃO À UNANIMIDADE, CORROBORADA ANTE A NÃO DEMONSTRAÇÃO DA MERA ALEGAÇÃO, INFUNDADA, DE PERSEGUIÇÃO; 2- RETENÇÃO E DESAPARECIMENTO DE AUTOS DE PROCESSOS. PRÁTICA REPETIDA E CONTUMAZ POR PARTE DO REPRESENTADO. **DECISÃO:**PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, COM A APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS". RELATOR: EXMO. SR. DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA.

## **EXCLUSÃO DO QUADRO DE ADVOGADOS DAOAB**

**ACÓRDÃO Nº 015/2019 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 30.05.2019. 1º TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 281/13. REPRESENTANTE:** OAB/PA – OFÍCIO Nº 025/2012-PCED/DSCG (SUBSEÇÃO DE PARAUAPEBAS/PA). REPRESENTADOS: A. M. A. (OAB/PA 10.129) E A. H. L. S. (OAB/PA 13.921). RELATOR: EXMO. SR. JUIZ GILBERTO ALVES DE ARAÚJO. **EMENTA:**CONFORME JULGAMENTO, OCORRIDO NO DIA 30 DE MAIO DE 2019, EM REUNIÃO DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED, NA PRESIDÊNCIA DO DR. BRUNNO CASTRO, COM PARTICIPAÇÃO DOS JUÍZES PRESENTES, DR. EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS, DR. FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA, DRA. LUÍZA DE MARILAC CAMPELO E DRA. MAYARA CARNEIRO LÉDO MÁCOLA, FOI JULGADO, A REPRESENTAÇÃO CONTRA OS ADVOGADOS DRA. A. M. A., OAB/PARÁ 10.129 E DR. A. H. L. DOS S. (OAB 13.921), TENDO EM VISTA AS INÚMERAS PROVAS DOCUMENTAIS JUNTADAS NA REPRESENTAÇÃO, COM O AGRAVANTE DA FALTA DE ÉTICA GRAVÍSSIMA E DAS PENALIDADES DE SUSPENSÕES E JULGAMENTO CONDENATÓRIO JÁ TRAMITADA NO CONSELHO DA OAB/PARÁ. **ACÓRDÃO:** O RELATOR APLICOU O VOTO DE EXCLUSÃO COM VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE PELA EXCLUSÃO DO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, DOS ADVOGADOS, DRA. A. M. A. (OAB/PARÁ 10.129) E DR. A. H. L. DOS S. (OAB 13.921), DEVENDO A REPRESENTAÇÃO *EX OFFICIO* SER ENCAMINHADA PARA A DECISÃO DO CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

## **EXTINÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR – FALECIMENTO**

**ACÓRDÃO Nº 002/2020–SESSÃO ORDINÁRIA DE 12.12.2019. 4ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 155/15 (VOL. I, II, III E APENSO).**REPRESENTANTE: E. D. C.P (EDIMILSON DA CRUZ PEREIRA, OAB/PA Nº 13.954). REPRESENTADOS: J. M. D. L. S. N (ADVOGADO: JOSÉ MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO, OAB/PA Nº 14.782);L.G. C. D. M. (ADVOGADO:LUIZ GABRIEL COROA DE MELO,OAB/PA Nº 15.049); A.C. A. J. (ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS ABRANCHES JUNIOR, OAB/PA 16.983) E A. R. O. C. (ADVOGADA: ANA RITA OLIVEIRA COSTA,OAB/PA Nº 17.488). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO. **EMENTA:**DEVE SER DECRETADA A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO AO REPRESENTADO QUE FALECEU DURANTE A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. O PROCESSO DEVE CONTINUAR EM RELAÇÃO AOS REPRESENTADOS QUE SOLICITARAM CANCELAMENTO DE SUAS INSCRIÇÕES EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE SEU RETORNO À CLASSE. EMBORA O PROCESSO TENHA INICIADO A SUA TRAMITAÇÃO EM 23 DE JANEIRO DE 2015, APENAS EM 01 DE OUTUBRO DAQUELE ANO FOI TRANSFORMADO EM PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR, SERVINDO ESTE ÚLTIMO COMO PRIMEIRO PRAZO A SER CONSIDERADO PARA EFEITOS PRESCRICIONAIS, A TEOR DO PREVISTO NO ART. 43, §2º, I, DO ESTATUTO DA OAB. PODE-SE ATÉ CRITICAR A ATUAÇÃO DOS REPRESENTADOS NA DEFESA DO REPRESENTANTE NO PAD, MAS NÃO SE PODE DEIXAR DE RECONHECER QUE OS MESMOS ESTIVERAM PRESENTES EM TODO O ANDAMENTO DO PROCESSO, PETICIONANDO E PARTICIPANDO DE DEPOIMENTOS E A CONDENAÇÃO DO REPRESENTANTE NÃO DECORREU DA FALTA DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NO RECIBO COMO ALEGADO, OU MESMO DA ATUAÇÃO DOS REPRESENTADOS, ATÉ PORQUE A CONCLUSÃO DA COMISSÃO CONTRÁRIA AO REPRESENTANTE SE DEU TOTALMENTE EM RAZÃO DA PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA. **DECISÃO:**ACORDAM, POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO Nº 019/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 26.02.2021 - 4ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 155/2015 (III VOL.)**REPRESENTANTE: DR. EDIMILSON DA CRUZ PEREIRA, OAB/PA Nº 13.954.REPRESENTADOS: L. G. C. D. M. (ADVOGADO: DR. LUIZ GABRIEL COROA DE MELO, OAB/PA Nº 15.049); A. C. A. G. J. (ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS ABRANCHES GOMES JUNIOR, OAB/PA Nº 16.983); A. R. O. C. (ADVOGADA: DR. ANA RITA OLIVEIRA COSTA, OABA/PA Nº 17.488). **RELATOR:** EXMO. SR. DR. CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO. **EMENTA:** DEVE SER DECRETADA A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO AO REPRESENTADO QUE FALECEU DURANTE A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. O PROCESSO DEVE CONTINUAR EM RELAÇÃO AOS REPRESENTADOS QUE SOLICITARAM CANCELAMENTO DE SUAS INSCRIÇÕES EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE SEU RETORNO À CLASSE. PODE-SE ATÉ CRITICAR A ATUAÇÃO DOS REPRESENTADOS NA DEFESA DO REPRESENTANTE NO PAD, MAS NÃO SE PODE DEIXAR DE RECONHECER QUE OS MESMOS ESTIVERAM PRESENTES EM TODO O ANDAMENTO DO PROCESSO, PETICIONANDO E PARTICIPANDO DE DEPOIMENTOS E A CONDENAÇÃO DO REPRESENTANTE



NÃO DECORREU DA FALTA DE REALIZAÇÃO DA PERICIA NO RECIBO COMO ALEGADO, OU MESMO DA ATUAÇÃO DOS REPRESENTADOS, ATÉ PORQUE A CONCLUSÃO DA COMISSÃO CONTRÁRIA AO REPRESENTANTE SE DEU TOTALMENTE EM RAZÃO DA PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA. **DECISÃO:** ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS DRS.(AS) GILBERTO ALVES DE ARAÚJO – PRESIDENTE; CLÁUDIO RONALDO BARROS BORDALO – RELATOR; ELLEN MARTINS, LILIAN GARCIA E ISAAC FIMA – MEMBROS. O DR. BRENO MORAIS ARGUIU SUSPEIÇÃO. SALA DE SESSÕES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. EM JULGAMENTO VIRTUAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

#### **FALTA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**ACÓRDÃO Nº 082/2020–SESSÃO ORDINÁRIA DE 18.08.2020 - 4ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 199/2016.** REPRESENTANTE: MARCUS RODRIGUES ALEIXO. REPRESENTADA: M. P. S.(ADVOGADA: DRA. MARCIVANE PEREIRA SEGUINS, OAB/PA Nº 10.123). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUIZA DRA. REGINA RITA ZARPELLON. **EMENTA:** COMETE INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR, ADVOGADO QUE DEIXA DE PRESTAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS E SE NEGA A PRESTAR CONTAS AO CONSTITUINTE DE HONORÁRIOS RECEBIDOS ANTECIPADAMENTE. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, PELOS FUNDAMENTOS CONSTANTES NO VOTO DA RELATORA. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, DR. CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO, DR. JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR, DRA. KAMILLA FREITAS CARNEIRO COSTA, DRA. LILIAN LEAL GARCIA, DRA. LUCIANA PINTO PASSOS. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 18.08.2020.

#### **FUNGIBILIDADE - PRINCÍPIO RECURSAL**

**ACÓRDÃO Nº 069/2020–SESSÃO ORDINÁRIA DE 27.10.2020 - 4ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 155/2015.(VOL. III –APENSO) - EMBARGOS.** REPRESENTANTE: E. D. C. P (ADVOGADO: EDMILSON DA CRUZ PEREIRA, OAB/PA Nº 13.954). REPRESENTADOS: J. M. D.L. S.N. (ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO, OAB/PA Nº 14.782); L.G.C. D. M. (ADVOGADO: DR. LUIZ GABRIEL COROA DE MELO, OAB/PA Nº 15.049); A. C. A. J. (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ABRACHES JUNIOR, OAB/PA Nº 16.983) E

A. R. O. C. (ADVOGADA: DR. ANA RITA OLIVEIRA COSTA, OAB/PA Nº 17.488). **RELATOR:** EXMO. JUIZ SR. DR. CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO. **EMENTA:** ADOTANDO EXCEPCIONALMENTE PRINCÍPIO A FUNGIBILIDADE RECURSAL A PETIÇÃO DEVE SER RECEBIDA COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APÓS A EDIÇÃO DA LEI 13.688 DE 03 DE JULHO DE 2018, QUE INSTITUIU O DIÁRIO ELETRÔNICO DA OAB, AS NOTIFICAÇÕES SÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MESMO INDEPENDENTEMENTE SE O PROCESSO É FÍSICO OU ELETRÔNICO. EXISTINDO PUBLICAÇÃO APENAS DAS INICIAIS DO ADVOGADO REPRESENTANTE E DE RECONHECER-SE A NULIDADE DA MESMA E CONSEQÜENTEMENTE DO JULGAMENTO REALIZADO. **DECISÃO:** ACORDAM PELA UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA DA OAB/PA EM RECEBER A PETIÇÃO COMO EMBARGO DE DECLARAÇÃO, PROVE-LO E ANULAR A NOTIFICAÇÃO E O JULGAMENTO ANTERIOR REALIZADO DEVENDO OUTRO SER REALIZADO, COM A MAIOR URGÊNCIA POSSÍVEL DEVENDO REALIZAR-SE A CORRETAR NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE. PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS DR. JOSÉ ISAAC PACHECO FIMA, DRA. KAMILLA FREITAS CARNEIRO COSTA E JUIZ CONVOCADO: DR. MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO, 3ª TURMA, ALÉM DO RELATOR. SALA DE SESSÕES VIRTUAL - 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, BELÉM, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

#### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**ACÓRDÃO Nº 078/2019 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 31.10.2019. 2º TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 221/2016.** REPRESENTANTE: MARILDA RODRIGUES DIAS. REPRESENTADA: K. S. C. (ADVOGADA: KENIA SOARES COSTA OAB/PA 15.650). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DOMINGOS FABIANO COSENZA. **EMENTA:** "TRATANDO-SE DE DIVERGÊNCIA SOBRE O MONTANTE DOS HONORÁRIOS CONTRATADOS, JÁ SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO E NÃO SE VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR, JULGA-SE IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO". **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDE A MM. TURMA, À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO Nº 079/2019 -SESSÃO ORDINÁRIA DE 31.10.2019. 2ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 4149/2017 (41492017-0 DATAGED).** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO FEITO PELA SUBSEÇÃO DE CASTANHAL, CAPEANDO TERMO DE DECLARAÇÃO FIRMADO PELA SRA. JOSIANE DO SOCORRO SOUZA BORGES. REPRESENTADO: N. C. A. (ADVOGADO: NARDO COSTA AMADOR OAB/PA 22.230). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DOMINGOS FABIANO COSENZA. **EMENTA:** "NÃO COMETE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR O ADVOGADO QUE CONTRATA, ADOTA PROVIDENCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO QUE AJUSTOU E COBRA OS HONORÁRIOS PACTUADOS A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO". **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDE A MM. TURMA, À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO Nº 031/2020–SESSÃO ORDINÁRIA DE 20.02.2020 -2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 019/2016.** REPRESENTANTE: RENATO DOS SANTOS SILVA. REPRESENTADA: F.D.L.N.R.R (ADVOGADA: DRA. FRANCISCA DE LURDES NERY RABELO REIS, OAB/PA Nº 8.039) **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DANIEL LACERDA FARIAS. **EMENTA:** PERCENTUAL DE HONORÁRIOS, DEMANDA TRABALHISTA, PERCENTUAL MAXIMO DE 30%. O PERCENTUAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVE OBEDECER O MÁXIMO DE 30% EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, CALCULADOS SOBRE O VALOR AUFERIDO COM A DEMANDA, SEM ILEGAL O ESTABELECIMENTO DE PERCENTUAL MAIOR, COM FULCRO NA TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB/PA, DETERMINADA NA RESOLUÇÃO Nº 9 DE 27/02/2018, ARTIGOS 34, XX E XXI DO EAOAB, E ARTIGO 49 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 20/02/2020, EM APLICAR A SANÇÃO DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 30 DIAS, PRORROGÁVEIS ATÉ A EFETIVA DEVOLUÇÃO, PELA REPRESENTADA, DO MONTANTE QUE HOVER EXCEDIDO O PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) A TITULO DE HONORÁRIOS, OBTIDO COM A DEMANDA, AO REPRESENTANTE.PARTICIPARAM DA SESSÃO E VOTARAM OS EMINENTES MEMBROS, DOMINGOS COSENZA, AMANDA FIGUEIREDO, HIGOR TONON MAI, ANDRÉ MENEZES, LIANE MARIA MACHADO MELO E DANIEL FARIAS. SALA DE SESSÕES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. BELÉM, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

**ACÓRDÃO Nº 090/2020–SESSÃO ORDINÁRIA DE 07.12.2020 - 4ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 012/2017.** REPRESENTANTE: C. E. B. M. J (ADVOGADO: DR. CARLINDO EUZÉBIO BOGEA MENDES JUNIOR, OAB/PA Nº 18.155-A). REPRESENTADO: F. V. G.(ADVOGADO: DR. FABIANO VIERA GONÇALVES, OAB/PA Nº 8.033). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DR. JOSÉ ISAAC PACHECO FIMA. **EMENTA:** SE HOVER ACORDO SEM OITIVA DOUTRO PROFISSIONAL, PREJUDICANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO REPRESENTANTE, MERECE SER JULGADA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. **DECISÃO:** ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, APLICANDO A PENA DE CENSURA AO REPRESENTADO, E COMO MEDIDA PEDAGÓGICA, APLICA-SE A MULTA DE TRÊS (03) ANUIDADES DA OAB VIGENTE A ÉPOCA DO FATO DEVIDAMENTE CORRIGIDA. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. BRENO MORAIS MIRANDA, DR. CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO, DRA. KAMILLA FREITAS CARNEIRO COSTA E DRA. LILIAN LEAL GARCIA. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 07.12.2020.

**ACÓRDÃO Nº076/2019 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 31.10.2019. 2ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 23/2017 (117852016-0 (DATAGED).** REPRESENTANTE: MARIA DO ESPÍRITO SANTOS PINHEIRO DA SILVA. REPRESENTADO: F. M. A. (ADVOGADO: FELIPE MARINHO ALVES, OAB/PA 15.587). DEFENSOR DATIVO: DR. ANDRÉ LEÃO PEREIRA NETO (OAB/PA 22.405). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA AMANDA LIMA FIGUEIREDO. **EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ACIMA DAQUILO QUE FOI PACTUADO EM CONTRATO. 'PACTA SUNT SERVANDA'. INFRAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS XX E XXI, DO ART. 34, DO EAOAB CONFIGURADAS. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DO VALOR QUE EXCEDER OS 30% PACTUADOS EM CONTRATO. PENA ACIMA DO MÍNIMO. VÁRIAS COMUNICAÇÕES SOBRE A MESMA INFRAÇÃO. POSSIBILIDADE. É ILEGAL A COBRANÇA DE HONORÁRIOS ACIMA DO PACTUADO EM CONTRATO. CARACTERIZADAS AS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NOS INCISOS XX E XXI, DO ART. 34, DO EAOAB. NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO DE VALORES COBRADOS ACIMA DOS 30% PACTUADOS. APLICAÇÃO DE PENA SUPERIOR AO MÍNIMO HAJA VISTA A GRAVIDADE DA CONDUTA E A EXISTÊNCIA DE OUTRAS COMUNICAÇÕES ACERCA DA PRÁTICA DA MESMA INFRAÇÃO. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, RESOLVE A DOUTA 2ª TURMA, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, ANTE O COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS XX E XXI, DO ART. 34, DO EAOAB PELO ADVOGADO, INSCRITO NOS QUADROS DA OAB/PA SOB O Nº 15.587, MOTIVO PELO QUAL APLICOU-LHE PENA DE SUSPENSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA NA FORMA DO § 2º, DO ART. 37, PERDURANDO ATÉ QUE SEJA SATISFEITA INTEGRALMENTE A DÍVIDA COM A REPRESENTADA, DEVOLUÇÃO DO VALOR QUE EXCEDER OS 30% (TRINTA POR CENTO) CONTRATUALMENTE PACTUADOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**ACÓRDÃO Nº 012/2020 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 20.02.2020- 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 56512016/2018.** REPRESENTANTE: SANDRA SUELY MELO DA COSTA. REPRESENTADA: T. V. G. B. (ADVOGADA: TEREZA VÂNIA GUIMARÃES BASTOS, OAB/PA Nº 7.660). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DR. CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO. **EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. ADVOGADA QUE LEVANTA VALORES DE SEU CLIENTE ATRAVÉS DE GUIA DE RETIRADA NO MESMO IMPORTE DO QUE PACTUADO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ÊXITO NÃO COMETE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. DEMONSTRAÇÃO EQUIVOCADA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. A AUSÊNCIA DE MÁ FÉ. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS O PRESENTE AUTOS, RESOLVE A DOUTA 2ª TURMA, A UNÂNIME JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. COMPARECERAM E VOTARAM ALEX COMEÇANHA, DOMINGOS CONSENZA, AMANDA LIMA FIGUEIREDO, LIANE MARIA MACHADO MELO, HIGOR TONON MAI.

**ACÓRDÃO Nº 047/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 30.09.2020 -1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 051/2019.** REPRESENTANTE: RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS OLIVEIRA. REPRESENTADA: G. M. C. C. (ADVOGADA:

DRA. GLAUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE, OAB/PA Nº 8.534) **RELATOR:** EXMO. SR. DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA. **EMENTA:** PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. RETENÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. VALOR MÍNIMO. TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB. A RETENÇÃO DE VALOR CORRESPONDENTE OU INFERIOR AO MÍNIMO ÉTICO ESTABELECIDO NA TABELA DE HONORÁRIOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, NÃO CONFIGURA INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR, CABENDO APENAS AO ADVOGADO O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO SEU CLIENTE, NOS PRAZOS LEGAIS E REGULAMENTARES, QUANDO SOLICITADO POR ESTE DE FORMA EXPRESSA, SOLICITAÇÃO ESSA QUE PODE SER FEITA DIRETAMENTE AO ADVOGADO OU POR MEIO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DA PRÓPRIA OAB. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DO PARÁ EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. SALA DE SESSÃO VIRTUAL- 1ª TURMA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020.

**ACÓRDÃO Nº 009/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 23.02.2021 - 1ª TURMA.PROCESSO DISCIPLINAR Nº 65/2016.** REPRESENTANTE: SRA. SHEILA CRISTINA CAVALCANTE MARQUES. REPRESENTADO: R. D. S. D. (ADVOGADO: DR. ROMULO DE SOUZA DIAS, OAB/AP Nº 660). **RELATOR:** EXMO. JUIZ DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA. **EMENTA:** EXERCÍCIO REGULAR DA PROFISSÃO. ART. 22 DO EAOA. ADOVACIA. ATIVIDADE - FIM.O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA SE CONSTITUI EM ATIVIDADE-MEIO E NÃO ATIVIDADE-FIM, POIS POR MAIS QUE SE VISLUMBRE O SUCESSO DE DETERMINADA AÇÃO OU MEDIDA JUDICIAL NÃO SE PODE VINCULAR O PAGAMENTO PRÉVIO DA REMUNERAÇÃO AO ADVOGADO PELO SUCESSO DA DEMANDA. MESMO QUE HAJA CLÁUSULAS DE ÊXITO QUE PODEM ATÉ SER ESTIPULADAS, MAS NÃO RETIRAM DO ADVOGADO O DIREITO DE RECEBER PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, NA FORMA DO ART. 22 DO EAOAB, SOB EM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. **DECISÃO:** ACORDAM OS ILUSTRES JUÍZES MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DO PARÁ EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS; DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE; DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO; DRA. MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA E DRA. REGINA RITA ZARPELLON. SALA DESESSÃO VIRTUAL DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 23.02.2021.

**ACÓRDÃO Nº 029/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 27.04.2021 - 2ª TURMA.PROCESSO DISCIPLINAR Nº 188/2016.** REPRESENTANTE: SRA. SUELI MACHADO VIUDES. REPRESENTADO: A. J. F. C. (DR. ALEXANDRE JOSÉ FRANÇA CARVALHO, OAB/PA Nº 18.970). **RELATOR:** EXMO. JUIZ DR. CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO.**EMENTA:** RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS. SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPROVAÇÃO. JULGAMENTO PROCEDENTE. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2021, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, COM A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ADVOGADO REPRESENTADO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PERDURANDO A SUSPENSÃO ATÉ QUE SATISFAÇA INTEGRALMENTE O VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS PRESENTES AUTOS, *EX VI LEGIS* ART. 37, §2º, DO ESTATUTO DA OAB. DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. COMPARECERAM E VOTORAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES MEMBROS ANDRÉ BECKMANN, DANIEL LACERDA, DOMINGOS FABIANO COSENZA, HIGOR TONON MAI, LIANE MARIA MACHADO E VERENA HOLANDA DE MENDONÇA ALVES. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 27 DE ABRIL DE 2021.

#### **ILEGITIMIDADE DE PARTE**

**ACÓRDÃO Nº 015/2021 – SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 24.02.2021 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 08/2016 (VOL. II).** REPRESENTANTE: SR. MICHEL SALIM KHAYAT. REPRESENTADOS: J. A. D. S. G. (ADVOGADO: DR. MARCOS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARÃES DE SOUZA, OABA/PA Nº 7.655); M. R. C. V. (ADVOGADO: DR. MARCIO ROGÉRIO CUNHA VINAGRE, OAB/PA Nº 5.785). **RELATOR:** EXM. JUIZ DR. HIGOR TONON MAI. **EMENTA:** I - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE (1): A NÃO INCLUSÃO DO REPRESENTADO NA PARTE PREAMBULAR DA REPRESENTAÇÃO NÃO IMPEDE QUE SE PROCESSE EM RELAÇÃO A ELE OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE REPRESENTANTE QUANDO A NARRATIVA DA CONDUTA LHE POSSIBILITA O CONHECIMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA SUA PARTICIPAÇÃO, GARANTINDO-LHE O PLENO DIREITO DE DEFESA, CONFORME INCLUSIVE SE OBSERVOU AO LONGO DO PROCESSO MEDIANTE A EFETIVA PRÁTICA DOS ATOS DEFENSIVOS PELO REPRESENTADO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. AFASTADA A PRELIMINAR. II - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE (2): INEXISTE ILEGITIMIDADE PASSIVA QUANDO A TESE SOBRE A QUAL SE FUNDA A PRELIMINAR SE CONFUNDE COM A TESE DE MÉRITO. AFASTADA A PRELIMINAR. III – PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL: HAVENDO A OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO RITO PROCEDIMENTAL REGULADO PELO ARTIGO 73, DA LEI Nº 8.906/1994, NÃO HÁ QUE SE COGITAR DE NULIDADE PROCESSUAL. **PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO:** 1. FATO INFRACIONAL QUE TAMBÉM CONFIGURA EM TESE CRIME. NECESSIDADE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGAMENTO DO PROCESSO CRIMINAL RESPECTIVO PARA SE VERIFICAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR PERANTE ESTE TED. 2. HAVENDO DÚVIDA RAZOÁVEL SOBRE A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, O MELHOR CAMINHO É A ABSOLVIÇÃO. 3. A

AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO ENTRE O OFENDIDO E O ADVOGADO, IMPEDE QUE SE CONFIGUREM OS TIPOS INFRACIONAIS PREVISTOS NOS INCISOS XX E XXI, DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.906/1994 (EAOAB). 4. NÃO HAVENDO EM RELAÇÃO AO ADVOGADO A RETENÇÃO EM SEU BENEFÍCIO DE QUALQUER VALOR, INEXISTE ATO INFRACIONAL DE LOCUPLETAMENTO (ART. 34, XX, DO EAOAB). 5. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO E O CURTO LAPSO TEMPORAL ENTRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR AO ADVOGADO E AO CLIENTE, REVELAM QUE NÃO HOUE “RECUSA” NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XXI, DO EAOAB). IMPROCEDÊNCIA TOTAL DA REPRESENTAÇÃO E ABSOLVIÇÃO DE AMBOS OS REPRESENTADOS. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDE A COLENDIA 2ª TURMA PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, COM A CONSEQUENTE ABSOLVIÇÃO DE AMBOS OS REPRESENTADOS. VOTAÇÃO UNÂNIME PELA ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO MÁRCIO ROGÉRIO CUNHA VINAGRE. VENCIDO O JUIZ-MEMBRO DOMINGOS FABIANO COSENZA QUANTO A CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO JOSÉ ARNALDO SOUSA GAMA PELA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ARTIGO 34, XXV, DA LEI Nº 8.906/1994 (“*MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA*”) E APLICAÇÃO DE PENA DE CENSURA. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, DRA. AMANDA LIMA FIGUEIREDO, DR. ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES, DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA, DRA. VERENA HOLANDA DE MENDONÇA ALVES. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 24.02.2021.

#### **IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENA. ADVOGADO EXCLUÍDO DOS QUADROS DA OAB**

**ACÓRDÃO Nº 005/2020 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/02/2020 - 1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 281/2013.** REPRESENTANTE: OAB/PA - SUBSEÇÃO DE PARAUAPEBAS. REPRESENTADOS: A. M.A. C. (ADVOGADA: ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO, OAB/PA Nº 10.129) E A. H. L.D.S (ADVOGADO: ÂNGELO HONÓRIO LEAL DOS SANTOS, OAB/PA Nº 13.921). **EMENTA:** ADVOGADO JÁ EXCLUÍDO DOS QUADROS DA OAB. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENA. A EXCLUSÃO É A SANÇÃO MAIS GRAVE QUE A OAB PODE APLICAR AO ADVOGADO. SE ELE FOR EXCLUÍDO, SUA INSCRIÇÃO SERÁ CANCELADA, CONTUDO, PERMITINDO AO QUE TENHA SOFRIDO SANÇÃO DISCIPLINAR REQUERER, UM ANO APÓS SEU CUMPRIMENTO, A REABILITAÇÃO, EM FASE DE PROVAS EFETIVAS DE BOM COMPORTAMENTO. CONSIDERANDO QUE NO CASO VERTENTE AO MESMO NÃO PODE SER APLICADO QUALQUER PENALIDADE AO EXCLUÍDO, NÃO PODE SER CONHECIDA A REPRESENTAÇÃO CONTRA SI, RESTANDO A PENALIDADE SOMENTE A OUTRA ADVOGADA REPRESENTADA. PRÁTICA DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO SEM O CONSENTIMENTO DO AUTOR. APROPRIAÇÃO INDÉBITA EM DEMANDAS VISANDO O SEGURO DEPVAT. VISÍVEL TENTATIVA DE FRAUDE PROCESSUAL TIPIFICADO NO ART. 298 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. SUGESTÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE EXCLUSÃO. FLAGRANTE TENTATIVA DE FRAUDE PROCESSUAL, TENTADA

PELOS DOIS ADVOGADOS, ASSIM COMO, OS INÚMEROS PROCESSOS JÁ JULGADOS E TRANSITADO EM DESFAVOR DA ADVOGADA, CABÍVEL A APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DEVENDO SER ENCAMINHADO AO CONSELHO SECCIONAL DA OAB, PARA QUE SE INSTAURE PROCESSO DE EXCLUSÃO. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACÓRDÃO OS SENHORES CONSELHEIROS INTEGRANTES DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SESSÃO DO PARÁ, A UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O ADVOGADO ÂNGELO HONÓRIO LEAL DOS SANTOS, OAB/PA Nº 13.921, UMA VEZ QUE JÁ ESTA EXCLUÍDO DOS QUADRO DA OAB, E , NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A REPRESENTAÇÃO CONTRA A ADVOGADA ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO, OAB/PA Nº 10.129, POR INFRAÇÃO ÉTICA PREVISTA NO ART. 34, XX E XXI, DO EAOAB, PARA APLICAR A PENA DE SUSPENSÃO, E POR MAIORIA DE VOTOS, QUE A MESMA SEJA DE 90 (NOVENTA) DIAS, DEVENDO SER ENVIADO AO CONSELHO SECCIONAL PARA ABERTURA DE EXCLUSÃO, EM DESFAVOR DA ADVOGADA QUE AINDA ESTA NOS QUADROS DA OAB, MESMO POSSUINDO DEZENAS DE REPRESENTAÇÕES JÁ TRANSITADAS EM JULGADO E INFORMAR A IMPOSSIBILIDADE DE PENALIZAÇÃO DE ADVOGADO JÁ EXCLUÍDO.

**ACÓRDÃO Nº 050/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 22.09.2020 -2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 12521202015/2018.** REPRESENTANTE: RENATA SOUZA MELO. REPRESENTADO: A. I. (ADVOGADA: DRA. LUCIANA DE KACCIA DIAS GOMES, OAB/PA Nº 15.462). **RELATORA:** EXMA. SRA. DRA. AMANDA LIMA DE FIGUEIREDO. **EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. RECEBIMENTO DE VALORES RESULTANTE DE ACORDO JUDICIAL DIRETAMENTE NA CONTA DO ADVOGADO. RETENÇÃO INDEVIDA SOB O ARGUMENTO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTA. LOCUPLETAMENTO DOS VALORES DO CLIENTE ACIMA DO DEVIDO A TITULO DE HONORÁRIOS. CONDUTA GRAVE. QUEBRA DA BOA FÉ. AFIRMAÇÃO DA VENDA DE IMÓVEL NÃO COMPROVADA. INFRAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS XX E XXI, DO ARTIGO 34 DO EAOAB. CONFIGURADAS. PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS A SER CUMPRIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 37, §2º DO EAOAB, E MULTA EQUIVALENTE A DUAS ANUIDADES VIGENTES À DATA DO PAGAMENTO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPRESENTAÇÃO EM AÇÃO DE DIVORCIO. ACORDO JUDICIAL FIRMADO. PAGAMENTO FEITO DIRETAMENTE NA CONTA CORRENTE DO ADVOGADO, SEM A CORRETA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM O CLIENTE E SEM REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS. RETENÇÃO INTEGRAL DOS VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. VALOR RETIDO ACIMA DO VALOR CONTRATADO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DO EXCEDENTE A 15% (QUINZE POR CENTO). VENDA DO IMÓVEL NÃO COMPROVADA. QUEBRA DA BOA FÉ. GRAVIDADE DA CONDUTA DO REPRESENTADO. CARACTERIZADA AS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ARTIGO 34, XX E XXI DO EAOAB, SENDO APLICADA A PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA NA FORMA DO § 2º DO ARTIGO 37 DO EAOAB, PERDURANDO ATÉ QUE SEJA SATISFEITA INTEGRALMENTE A DÍVIDA COM A REPRESENTANTE, ALÉM DE MULTA DE 02



(DUAS) ANUIDADES VIGENTES A DATA DO PAGAMENTO. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, RESOLVE A DOUTA 2ª TURMA, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS NO VOTO DA RELATORA. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, ANDRE BECKAMANN DE CASTRO MENEZES, HIGOR TONO MAI, LIANE MARIA MACHADO MELO, CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO, ALÉM DO PRESIDENTE E A REDATORA. SALA DE SESSÃO VIRTUAL- 2ª TURMA, BELÉM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

### **IMPUTAÇÃO A TERCEIRO DE FATO DEFINIDO COMO CRIME**

**ACÓRDÃO Nº 053/2020 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 18.08.2020 - 4ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 118002015/2018.** REPRESENTANTE: GETÚLIO VILLAS MOREIRA. REPRESENTADO: W. C. D. R (ADVOGADO: DR. WALDEMIR CARVALHO DOS REIS, OAB/PA Nº 16.147). **RELATORA:** EXMA. SRA. DRA. LILYAN LEAL GARCIA. **EMENTA:** IMPUTAÇÃO A TERCEIRO DE FATO DEFINIDO COMO CRIME NA CONDIÇÃO DE ADVOGADO DA PARTE E COM PODERES PARA TAL INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR, VIDE PRECEDENTE DE OUTROS TRIBUNAIS DE ÉTICA E DISCIPLINA DO BRASIL. NA LEI Nº 8.906/94, ARTIGO 7, § 2º , ATESTA QUE O “ADVOGADO TEM IMUNIDADE PROFISSIONAL”, PELO QUE NÃO CONSTITUI INJURIA OU DIFAMAÇÃO PUNÍVEIS “QUALQUER MANIFESTAÇÃO DE SUA PARTE, NO EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE, EM JUÍZO OU FORA DELE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES PERANTE A OAB, PELOS EXCESSOS QUE COMETER. PARA ELEM DE TAL DISPOSITIVO, ENTRETANTO, O ARTIGO 34, XV, DO EAOAB, DEFINI COMO INFRAÇÃO DISCIPLINAR O COMPORTAMENTO DO ADVOGADO QUE FAZ “. EM NOME DO CONSTITUINTE, SEM AUTORIZAÇÃO ESCRITA DESTA, RAZÃO DA IMPROCEDÊNCIA. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS SENHORES MEMBROS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, POR UNANIMIDADE, CONHECER A REPRESENTAÇÃO E, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, DR. CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO, DR. JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR, KAMILA FREITAS CARNEIRO COSTA, LUCIANA PINTO PASSOS, REGINA RITA ZARPELLON, ALÉM DO PRESIDENTE E A RELATORA. SALA DE SESSÃO VIRTUAL- 4ª TURMA, BELÉM 18 DE AGOSTO DE 2020.

### **IMUNIDADE PROFISSIONAL**

**ACÓRDÃO Nº 035/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 27.04.2021 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 041/2017-ST.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO FEITO PELA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM/PA. REPRESENTADO: R. J. D. O. (ADVOGADO: DR. RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA, OAB/PA Nº 16.212). **RELATOR:** EXM. JUIZ DR. HIGOR

TONON MAI. **EMENTA:**I - PRELIMINARES: AFASTADAS AS PRELIMINARES DE LITISPENDÊNCIA, PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NULIDADE PROCESSUAL. II. MÉRITO: 1. REPRESENTADO QUE SE DIRIGIU AO JUIZ DA CAUSA ATRAVÉS DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA COMO “JUIZ-ESTAGIÁRIO”, DEVIDO AO DESCONTENTAMENTO COM A DECISÃO PROLATADA. 2. A IMUNIDADE PROFISSIONAL DO ADVOGADO NÃO LHE GARANTE O USO DESSA PRERROGATIVA PARA SERVIR COMO ESCUDO EM INVESTIDAS FLAGRANTEMENTE INJURIOSAS CONTRA A AUTORIDADE JULGADORA, POIS COMPLETAMENTE DESCOMPASSADAS DO ÂMBITO DE JUSTIFICAÇÃO LEGAL QUE TUTELA O DEBATE PROCESSUAL, AINDA QUE DURO, MAS PERTINENTE À DISCUSSÃO DA CAUSA. 3. CONDUITA INCOMPATÍVEL COM O NOBRE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ADVOGADO A DO CAUSÍDICO QUE SE UTILIZA DA VIA RECURSAL PARA, AO INVÉS DE REBATER A DECISÃO RECORRIDA COM ARGUMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS, AINDA QUE CONTUNDENTES, DESBORDA DESSE DIREITO PARA, FLAGRANTEMENTE, ACHINCALHAR A PESSOA DO JULGADOR COM CLARO PROPÓSITO DE INJURIÁ-LO, O QUE SE TORNA MAIS GRAVE AINDA QUANDO SE OBSERVA QUE O MOTIVO DESSA ATITUDE É SIMPLEMENTE A DISCORDÂNCIA DE UMA SENTENÇA PROLATADA LEGÍTIMA E REGULARMENTE PELO JULGADOR. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PARA CONDENAR O REPRESENTADO NAS PENAS DO ARTIGO 34, XXV, C/C 37, I, DA LEI Nº 8.906/1994, EM 30 DIAS DE SUSPENSÃO. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDE A COLETA 2ª TURMA PELA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, COM A CONSEQUENTE CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO, EM 30 DIAS DE SUSPENSÃO. VOTAÇÃO UNÂNIME PELA CONDENAÇÃO, PORÉM, VENCIDO O JUIZ-MEMBRO DOMINGOS FABIANO COSENZA NO QUE TANGE À DOSIMETRIA DA PENA, TENDO PROPOSTO O PRAZO DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO ADVOCATÍCIO DO REPRESENTADO POR 90 DIAS. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES ANDRÉ BECKMAN DE CASTRO MENEZES, AMANDA LIMA FIGUEIREDO, DOMINGOS FABIANO COSENZA.

**ACÓRDÃO Nº 053/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 29.04.2021 - 4ª TURMA.PROCESSO DISCIPLINAR Nº 14174/2017.** REPRESENTANTE: F. F. D. O. (ADVOGADO: DR. FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, OABA/PA Nº 10.758). REPRESENTADA: R. D. S. S. S.(ADVOGADA: DRA. ROSIANE DO SOCORRO SILVA SOUZA, OAB/PA Nº 16.025). **RELATOR:** EXM. SR. DR. RAFAEL FECURY NOGUEIRA. **EMENTA:** A IMUNIDADE DAS MANIFESTAÇÕES INSERTA NO ART. 7º, § 2º DO EAOB NÃO É ABSOLUTA, TENDO A MANIFESTAÇÃO QUE GUARDAR PERTINÊNCIA COM O EXERCÍCIO PROFISSIONAL, E SER FEITA COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. AINDA ASSIM, O EXCESSO É PUNÍVEL PERANTE ESTA ORDEM. NO CASO DOS AUTOS, A MERA ATRIBUIÇÃO DE ADJETIVOS NEGATIVOS A COLEGA ADVOGADO, DENTRO DOS AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL, DE MANEIRA GRATUITA, CONFIGURA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, PELO QUE DEVE SER JULGADA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO EM FACE DA ADVOGADA. DECISÃO CONDENATÓRIA IMPONDO A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO ADVOCATÍCIO POR 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 37, § 1º, DO EAOB, EM FACE DA PRESENÇA DA CAUSA ATENUANTE PREVISTA NO 40, II

DO ALUDIDO DIPLOMA. HAVENDO VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA, IMPÕE-SE A SUBSTITUIÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO PELA CENSURA, CONSIDERADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. **DECISÃO:** ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, DE ACORODO COM O VOTO DO RELATOR. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. CLÁUDIO RONALDO BARROS BORDALO; DR. JOSE ISAAC PACHECO FIMA; DRA. LYLIAN LEAL GARCIA, DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA- CONVOCADO DA 2ª TURMA; DRA. REGINA RITA ZARPELLON- CONVOCADA DA 1ª TURMA, ALÉM DO RELATOR E DO PRESIDENTE DA 4ª TURMA DR. GILBERTO ALVES ARAÚJO. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 29 DE ABRIL DE 2021.

### ***IN DUBIO PRO REO***

**ACÓRDÃO Nº 018/2019 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 30.05.2019. 1ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 120062018-0.** REPRESENTANTE: M. M. S. (OAB/PA 9.634). REPRESENTADA: F. S. M. (OAB/PA 20.964). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS. EMENTA: REPRESENTAÇÃO – APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE HONORÁRIOS- PRESTAÇÃO DE CONTAS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO “INDÚBIO PRO RÉU”. INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. **ACÓRDÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES OS ACIMA INDICADOS, ACORDAM OS SENHORES JUÍZES DO TRIBUNAL DE ÉTICA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, QUE COMPÕEM A 1ª TURMA, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA REPRESENTAÇÃO E NO MÉRITO JULGAR IMPROCEDENTE.

**ACÓRDÃO Nº 036/2020 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 30.08.2018 -3ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 176/2015.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA VARA DE ENTORPECENTES E COMBATE AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DE BELÉM/PA. REPRESENTADA: M. D. F. C (ADVOGADA: DRA. MARIA DE FÁTIMA CARDOSO, OAB/PA Nº 5.301) **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ ALESSANDRO PUGET OLIVA. EMENTA: REPRESENTAÇÃO. EXTINÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. APLICA-SE O *PRINCÍPIO INDUBIO PRO RÉO*- EXTINGUE-SE A REPRESENTAÇÃO QUANDO A PARTE DEIXA DE TRAZER AOS AUTOS PROVAS ROBUSTAS QUE COMPROVEM A CONDUTA DESIDIOSA E ANTIÉTICA DA ADVOGADA. QUANDO AS PROVAS GERAM DÚVIDAS QUANTO A CONDUTA DA REPRESENTADA, APLICA-SE O PRINCÍPIO DO INDUBIO PRO REO, PREVISTO EM NOSSA LEGISLAÇÃO PENAL ORA APLICADO SUBSIDIARIAMENTE. REPRESENTAÇÃO QUE SE EXTINGUE PRELIMINARMENTE POR ABSOLUTA AUSÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS. ART. 73, § 2º DO EAOAB E ART. 52, § 2º CEDOAB. IMPROCEDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E

DISCUTIDOS OS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO EM REFERÊNCIA, ACORDAM OS EXMOS. JUÍZES MEMBROS INTEGRANTES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB, SECÇÃO PARÁ, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30/08/2018, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, DECIDINDO PELO SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO LEGAL. PARTICIPARAM DA SESSÃO E VOTARAM OS EMINENTES MEMBROS, DRA. ROSANGELA DA CUNHA SIMÕES GONÇALVES, DRA. LUCIANA FIGUEIREDO AKEL FARES, DRA. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA, DR. EDGAR MOREIRA ALAMAR. SALA DE SESSÕES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. BELÉM, 30 DE AGOSTO DE 2018.

**ACÓRDÃO Nº 010/2021 – SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 24.02.2021 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 191/2016.** REPRESENTANTE: SRA. MIRIAM ALVES PROTAZIO. REPRESENTADO: L. D. C. S (ADVOGADO: DR. LADISLEY DA COSTA SAMPAIO, OAB/PA Nº 5.676). **RELATOR:** EXMO. JUIZ DR. ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES. **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. ART. 34, IX E XX DO EAOB. AUSÊNCIA DE PROVAS. DÚVIDA RAZOÁVEL. *IN DUBIO PRO REO*. IMPROCEDENCIA. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, RESOLVE A 2ª TURMA, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR EM TELA, POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, DR. AMANDA LIMA FIGUEIREDO, DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA, DR. HIGOR TONON MAI, DRA. VERENA HOLANDA DE MENDONÇA ALVES. SALA DESESSÃO VIRTUAL DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 24.02.2021.

**ACÓRDÃO Nº 040/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 26.04.2021 -1ª TURMA.PROCESSO DISCIPLINAR Nº 039/2019.**REPRESENTANTE: SRA. ELIETE DOS SANTOS FREIRE RICCI. REPRESENTADO: O. P. H. E. S. J (ADVOGADO: DR. OLAVO PERES HENDERSON E SILVA JUNIOR, OAB/PA Nº 9.284). **RELATOR:** EXMO. JUIZ DR. ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA.**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. INFRAÇÃO PREVISTA NO 34, INCISO IX, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR IMPUTADA AO ADVOGADO REPRESENTADO. APLICAÇÃO DO POSTULADO *IN DUBIO PRO REO*, GRAVITANDO EM FAVOR DO ACUSADO A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, ACORDAM OS JUÍZES-MEMBROS DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ, POR MAIORIA, EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE. SESSÃO VIRTUAL, 26 DE ABRIL DE 2021. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS, DR. FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA, DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE, DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA,

ASSIM COMO, A RELATORA E O PRESIDENTE. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, BELÉM, 26 DE ABRIL DE 2021.

**ACÓRDÃO Nº 049/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 28.04.2021 - 3ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 159/2016.** REPRESENTANTE: SR. RAIMUNDO SOLANO DO CARMO ARNOUD. REPRESENTADO: H. M. D.A (ADVOGADO: DR. HYLBER MENEZES DE ANDRADE, OAB/PA Nº 18.097). **RELATORA:** EXMA. JUIZA DRA. ELLEN LARISSA ALVES MARTINS. **EMENTA:** ALEGAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALORES PELO ADVOGADO SEM A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PACTUADO. PROVAS INSUFICIENTES. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO ADVOGADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. **DECISÃO:** ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2021, PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, EM RAZÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO INCISO, XXI DO ART. 34, DO EOAB, NA FORMA DO VOTO DO RELATOR, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO E, POSTERIOR, ARQUIVAMENTO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DRA. ANA CRISTINA CAMPOS E SILVA CALDERARO, DR. CARLOS EDUARDO RESENDE DE MELO. DR. MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO, DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, ALÉM DA RELATORA E DA PRESIDENTE DA 3ª TURMA DRA. ANAMARIA CHAVES STILINIDI. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 28 DE ABRIL DE 2021.

### **INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO**

**ACÓRDÃO Nº 071/2019 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 29.08.2019.1ª TURMA:PROCESSO DISCIPLINAR Nº 87732018-0.** REPRESENTANTE: M. P. (OAB/PA 8.775). REPRESENTADA: F. P. F. DE O.(OAB/PA 21.251) **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA. **EMENTA:** "PRODUÇÃO DE PROVA EM REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR N. 49.0000.2018.09982-5/SCA QUE APROVOU A HOMOLOGAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR E DEU ORIGEM A RESOLUÇÃO N. 002/2018/SCA- SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, BEM COMO DO PROVIMENTO N. 83/96, NOTADAMENTE, ART. 1º, III, OS QUAIS ORIENTAM QUE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL DEVERÁ SER DINÂMICA E TEOLÓGICA, É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, QUANDO OS FATOS DA CAUSA DECORREM DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS EMINENTEMENTE DOCUMENTAIS. PRELIMINARMENTE. DA INÉPCIA DA INICIAL QUANTO A INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 34, XIV. REPUTA-SE INEPTA A REPRESENTAÇÃO OU A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR QUE NÃO DESCREVE, OU NÃO ESPECÍFICA, DE

FORMA SATISFATÓRIA E OBJETIVA, OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR, IMPEDINDO AO ADVOGADO REPRESENTADO O LIVRE EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. MÉRITO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 34, XIII DO EAOAB. ATIPICIDADE. A PUBLICAÇÃO DO COMENTÁRIO OU DESABAFO EM REDE SOCIAL SEM HABITUALIDADE, SEM A IDENTIFICAÇÃO DO CASO, DAS PARTES, DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES JURÍDICAS E DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NÃO CONFIGURA A TIPICIDADE EXIGIDA PELO INCISO XIII DO ART. 34 DO EAOAB E NÃO VIOLA O PROVIMENTO Nº 94/2000 DO CFOAB E NEM AOS ARTS 28 A 34 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 34 XXV DO EAOAB. ATIPICIDADE. NÃO CONSTITUI CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA O ATO DE O REPRESENTADO EXERCER COM VIGOR A DEFESA DE SEU CONSTITUÍDO, O QUE DO CONTRÁRIO, INVIABILIZA O PRÓPRIO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. ALÉM DISSO, CONFORME PRECEDENTE DO CONSELHO FEDERAL (PROC. 2.228/2000/SCA-PA, REL ALBERTO DE PAULA MACHADO (PR), EMENTA 028/2001/SCA, JULGAMENTO: 09.04.2001, POR UNANIMIDADE, DJ 01.06.2001, P. 627) PARA A CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA INCOMPATÍVEL É NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DA CONTUMÁCIA DO ATO PRATICADO PELO ADVOGADO NO PROCESSO DISCIPLINAR, HIPÓTESE ESTA NÃO PRESENTE NOS AUTOS. RECONHECIDA A INÉPCIA DA INICIAL EM RELAÇÃO A INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 34, XIV E, NO MÉRITO, JULGADA IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO QUANTO AS DEMAIS IMPUTAÇÕES". **DECISÃO:**A 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB, SEÇÃO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, ACOLHEU O VOTO DO JUIZ-MEMBRO RELATOR PARA NO QUE DIZ RESPEITO À IMPUTAÇÃO REFERENTE A VIOLAÇÃO DO ART. 34, XIV DO EAOAB INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL POR SUA MANIFESTA INÉPCIA. NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE DOS FATOS NARRADOS.

**ACÓRDÃO Nº 050/2019 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 25.04.2019. 4ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 22/2016- 20150038-0 (DATAGED).** REPRESENTANTE: STAEL MARIA BRITO DE FREITAS (REPRESENTADA POR SUA PATRONA DRA. INÊS RAPHAELA B. MEDEIROS (OAB/PA 6.015). REPRESENTADO: M. A. DE B. (OAB/PA RELATOR: EXMO. SR. JUIZ JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA JÚNIOR. **EMENTA:** PREJUÍZO, POR CULPA GRAVE, DE INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO DO ADVOGADO. INCIDÊNCIA DE ERROS REITERADOS QUE EVIDENCIAM INÉPCIA PROFISSIONAL. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR NA CONDUTA DO ADVOGADO. NÃO BANALIZAÇÃO DE ACUSAÇÃO POR MERA INSATISFAÇÃO PESSOAL. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2019, NO MÉRITO JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TEMOS DO VOTO DO RELATOR.

## **INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR**

**ACÓRDÃO Nº 022/2019 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 30.05.2019. 3ª TURMA: EMBARGADOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO DISCIPLINAR Nº 44812018-0. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO. EMBARGANTE: M. M. T. (OAB/PA 12.422). EMBARGADO: L. DA C. L. (OAB/PA 3.201).RELATOR"AD HOC": EXMO. SR. JUIZ MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO. EMENTA: O ART. 10, PARÁGRAFO 2º DA LEI 8.906/94 – ESTATUTO DA ADVOCACIA – IMPÕE QUE O ADVOGADO DEVA MANTER UMA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR NA SECCIONAL LOCAL DA ORDEM QUANDO PASSAR A EXERCER A ADVOCACIA HABITUALMENTE EM ESTADO DIVERSO DE ONDE MANTÉM SUA INSCRIÇÃO PRINCIPAL. RESTOU COMPROVADO QUE O REPRESENTADO EXCEDEU O NÚMERO DE ATUAÇÕES QUE PODERIA REALIZAR NO ESTADO DO PARÁ, RAZÃO DA CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO À PENA DE ADVERTÊNCIA, EM OFÍCIO RESERVADO, SEM REGISTRO NO ASSENTAMENTO DO INSCRITO E AINDA QUE SEJA DETERMINADO O PAGAMENTO DA ANUIDADE CORRESPONDENTE AO ANO DE 2017 POR TER DESEMPENHADO SUAS ATIVIDADES COMO ADVOGADO SEM A DEVIDA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR NESTA SECCIONAL, SOB PENA DE SUSPENSÃO. **ACÓRDÃO:** OS MEMBROS DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2019, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DECIDIRAM PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, NA FORMA DO VOTO DO RELATOR.**

**ACÓRDÃO Nº 024/2019 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 30.05.2019. 3ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 73282015-0. REPRESENTANTE: OAB/PA – OFÍCIO Nº 33/2015 (SUBSEÇÃO DE ITAITUBA/PA). REPRESENTADA: P. P. (OAB/MT 14.317). RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO. RELATOR “AD HOC”: EXMO. SR. JUIZ MARCOS ROGÉRIO BRITO DE ASSUNÇÃO. EMENTA: FALTA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE 05 (CINCO) AÇÕES ANUAIS PERMITIDAS PELO EOAB, NUM TOTAL DE 12 (DOZE) AÇÕES NO ANO DE 2014, SEM PROVIDENCIAR A DEVIDA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR NOS QUADROS DA SECCIONAL – TRANSGRESSÃO AO ART. 10º, §2º, C/C ARTIGO 34, AMBOS DO EOAB. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA RESERVADA. **ACÓRDÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, POR MAIORIA, ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA SUSCITADA PELO EXCELENTÍSSIMO JUIZ MEMBRO MARCOS ROGÉRIO BRITO DE ASSUNÇÃO, CONHECER DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, PARA DAR-LHE PROCEDÊNCIA PARCIAL, APLICANDO À REPRESENTADA A PENA DE CENSURA, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA RESERVADA, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 36 DO EOAB, FICANDO VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ RELATOR.**

## **LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAR**

**ACÓRDÃO Nº 039/2019 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 25.04.2019. 4º TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 54/2014.** REPRESENTANTE: MARIA DE FÁTIMA CUNHA DE MORAES. REPRESENTADO: A. M. (OAB/PA 10.223). **RELATOR:** EXMO. SR. JUÍZ RAFAEL FECURY NOGUEIRA. **EMENTA:** QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA TENHA OU NÃO O CONTRATADO, POSSUI LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAR CONTRA ADVOGADO PELA PRÁTICA DE ATO NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL QUE EM TESE POSSA SE CONSTITUIR EM TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR AO EOAB, AO CÓDIGO DE ÉTICA OU MESMO AOS PROVIMENTOS DA OAB. **DECISÃO:** ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO Nº 056/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 18.08.2020 - 4ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 177/2016.** REPRESENTANTE: ROSÂNGELA DE LIMA PACHECO GUIMARÃES. REPRESENTADO: J. R. C. D. S. (ADVOGADO: JOSÉ RAIMUNDO COSTA DA SILVA, OAB/PA N. 8875). **RELATORA:** EXMA. SRA. REGINA RITA ZARPELLON. **EMENTA:** 1-LEGITIMIDADE PARA PROPOR REPRESENTAÇÃO. A LEI ASSEGURA A QUALQUER INTERESSADO PROPOR REPRESENTAÇÃO, EM FACE DO INTERESSE PÚBLICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. 2-DESÍDIA PROFISSIONAL. AGE DE FORMA DESIDIOSA ADVOGADO QUE ERRA A INDICAÇÃO DO REQUERENTE E PREJUDICA INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. **DECISÃO:**ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, E CONDENAR O REPRESENTADO A PENA DE CENSURA, NOS TERMOS DO ART. 34, IX C/C 36, I DO EAOAB, PELOS FUNDAMENTOS CONSTANTES NO VOTO DA RELATORA. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, DR. CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO, DR. JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR, DRA. LILYAN LEAL GARCIA, LUCIANA PINTO PASSOS, DRA. KAMILLA FREITAS CARNEIRO COSTA, ALÉM DO PRESIDENTE E A RELATORA. SALA DE SESSÃO VIRTUAL- 4ª TURMA, BELÉM 18 DE AGOSTO DE 2020.

**ACÓRDÃO Nº 063/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 29.10.2020 -1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 31/2016.**REPRESENTANTE: ANDREA MELO DO NASCIMENTO REPRESENTADA: M.O.D.A. (ADVOGADA: DRA. MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS, OAB/PA Nº 9.200) **RELATORA:** EXMA. JUÍZA SRA. DRA. REGINA RITA ZARPELLON. **EMENTA:** 1- LEGITIMIDADE PARA PROPOR REPRESENTAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO DO PROCESSO DISCIPLINAR. A LEI ASSEGURA A QUALQUER INTERESSADO PROPOR REPRESENTAÇÃO, EM FACE DO INTERESSE PÚBLICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. 2. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS INTEGRANTES DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM



SESSÃO REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, JULGAR, POR UNANIMIDADE, PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, PELOS FUNDAMENTOS CONSTANTES NO VOTO DA RELATORA. VOTO PELA APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, EXTENSIVA ATÉ COMPROVAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO I, 2º DO DIPLOMA SUPRACITADO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS, DR. FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA, DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE, DRA. MAYARA CARNEIRO LEDO MÂCOLA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM 29.10.2020.

**ACÓRDÃO Nº 007/2021 – SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 23.02.2021 - 1ª TURMA.PROCESSO DISCIPLINAR Nº 204172016/2018.** REPRESENTANTE: SR. RAIMUNDO ASSUNÇÃO RIBEIRO DE SOUZA. REPRESENTADO: M. K. C. D. S. (ADVOGADO: DR. MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS, OAB/PA Nº 10.800). **RELATORA:** EXMA. JUIZA DRA. REGINA RITA ZARPELLON. **EMENTA:** 1. A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL TEM LEGITIMIDADE PARA AGIR DE OFÍCIO EM MATÉRIA DISCIPLINAR, EM FACE DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL SE MANTÉM A AUTONOMIA DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. 2. À FALTA DE PROVAS DA CONDUTA VEDADA PELO REGRAMENTO QUE REGULA A ADVOCACIA, JULGA-SE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS INTEGRANTES DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021, JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, PELOS FUNDAMENTOS CONSTANTES NO VOTO DA RELATORA. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS; DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE; DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO; DRA. MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA E DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA. SALA DESESSÃO VIRTUAL DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 23.02.2021.

#### **LOCUPLETAMENTO À CUSTAS DO CLIENTE**

**ACÓRDÃO Nº 006/2019 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 28.03.2019. 2ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 128/2015 - VOLUMES I, II.** OBJETO: ART. 34, INC. XX DA LEI 8.906/94 "LOCUPLETAR-SE" (...). REPRESENTANTE: OAB/PA, POR ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DO PARÁ. REPRESENTADOS (AS): S. S. M DA L. C. (OAB/PA 5.224), E M. R. C. V. (OAB/PA 5.785). **EMENTA:** "CELEBRAÇÃO DE ACORDO NOS AUTOS SEM ANUÊNCIA OU CONHECIMENTO DA PARTE INTERESSADA - ATO COM UM CLARO INTUITO DE LOCUPLETAR-SE À CUSTA DA PARTE ADVERSA - PRÁTICA DE ATO COM O ÚNICO FIM DE OBTER LIBERDADE DE DEVEDOR DE

PENSÃO SEM O CONHECIMENTO DO CREDOR - VIOLAÇÃO CLARA DO ARTIGO 34, INCISO XX DO ESTATUTO DA ADVOCACIA - FATO QUE ATRAI A APLICAÇÃO DA PENALIDADE ÉTICO DISCIPLINAR". **ACÓRDÃO:** ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PARÁ, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, APLICANDO A SANÇÃO DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO POR 12 (DOZE) MESES PARA CADA INFRATOR, PELA VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO INC. XX, ART. 34 DA LEI 8.909/94, DEVENDO AINDA A SECRETARIA DESTE TRIBUNAL PROCEDER AO REQUERIMENTO CONSTANTE DO PARECER DO CONSELHEIRO SECCIONAL NO QUE TANGE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR CONTRA O ADVOGADO A. C. T. DOS S. (OAB/PA 6.106). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ SÉRGIO AUGUSTO DE CASTRO BARATA JÚNIOR.

**ACÓRDÃO Nº 009/2020 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 28.03.2019- 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 128/2015.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DO PARÁ. REPRESENTADOS: S. S.M. D. L. C. (ADVOGADA: SANDRA SUELY MACHADO DA LUZ CARVALHO, OAB/PA Nº 5.224) E M. R. C. V (ADVOGADO: MARCIO ROGÉRIO CUNHA VINAGRE, OAB/PA Nº 5.785). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DR. SERGIO AUGUSTO DE CASTRO BARATA JUNIOR. EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO NOS AUTOS SEM ANUÊNCIA OU CONHECIMENTO DA PARTE INTERESSADA- ATO COM CLARO INTUITO DE LOCUPLETAR-SE A CUSTA DA PARTE ADVERSA – PRÁTICA DE ATO COM ÚNICO FIM DE OBTER LIBERDADE DE DEVEDOR DE PENSÃO SEM O CONHECIMENTO DO CREDOR – VIOLAÇÃO CLARO DO AR. 34, XX DO ESTATUTO DA ADVOCACIA- FATO QUE ATRAI À APLICAÇÃO DA PENALIDADE ÉTICO DISCIPLINAR. **DECISÃO:** ACÓRDÃO POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES AS 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO APLICANDO A SANÇÃO DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO POR 12 (DOZE) MESES PARA CADA INFRATOR, PELA VIOLAÇÃO DO DISPOSTO DO INCISO XX, ART. 34 DA LEI 8.906/94, DEVENDO AINDA A SECRETARIA DESTE TRIBUNAL PROCEDER AO REQUERIMENTO CONSTANTE DO PARECER DO CONSELHEIRO SECCIONAL NO QUE TANGE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR CONTRA O ADVOGADO ANTONIO TRINDADE DOS SANTOS.

**ACÓRDÃO Nº 011/2020 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 20.02.2020- 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 2849/2018.** REPRESENTANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PALAZZO MAGGORI (ADVOGADO: JOSE DA CONCEIÇÃO FERREIRA GÓES, OAB/PA Nº 7.173). REPRESENTADA: G. I. C. L. (ADVOGADA: GLAUCE IVELIZE CARVALHO LINS, OAB/PA Nº 13.696). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA DRA. AMANDA LIMA FIGUEIREDO. **EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA. CONDOMÍNIO. RECEBIMENTO DE VALORES PELA DIRETAMENTE ADVOGADA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCUPLETAMENTO

DOS VALORES DO CLIENTE. INFRAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS XX E XXI DO ART. 34 DO EAOAB. CONFIGURADAS. PENA ACIMA DO MÍNIMO. CONDENAÇÃO ANTERIOR. REINCIDÊNCIA. VARIAS COMUNICAÇÕES SOBRE A MESMA INFRAÇÃO. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DE 06 (SEIS) MESES A SER CUMPRIDA NOS TERMOS DO ART. 37, § 2º, DO EAOAB, E MULTA EQUIVALENTE A 02(DUAS) ANUIDADES VIGENTES A DATA DO PAGAMENTO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. PAGAMENTO FEITO DIRETAMENTE À ADVOGADA COM CONTRA-EMIÇÃO DE RECIBO DE QUITAÇÃO, SEM A CORRETA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM O CLIENTE E SEM REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS. CARACTERIZADAS AS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 34, XX E XXI, DO EAOAB, SENDO-LHE APLICA PENA SUPERIOR AO MÍNIMO, HAJA VISTA A GRAVIDADE DA CONDUTA E A EXISTÊNCIA DA CONDENAÇÃO ANTERIOR PELA MESMA INFRAÇÃO (REINCIDÊNCIA), ALÉM DE OUTRAS COMUNICAÇÕES ACERCA DA PRÁTICA DA MESMA INFRAÇÃO. SUSPENSÃO DE 06 MESES QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA NA FORMA DO § 2º DO ART. 37 DA EAOAB, PERDURANDO ATÉ QUE SEJA SATISFEITA INTEGRALMENTE A DÍVIDA COM O REPRESENTANTE, ALÉM DE MULTA DE 02 (DUAS) ANUIDADES VIGENTES À DATA DO PAGAMENTO. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, RESOLVEM A DOUTA 2ª TURMA, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES, DANIEL LACERDA FARIAS, HIGOR TONON MAI, LIANE MARIA MACHADO MELO, CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO E DOMINGOS CONSENZA, ALÉM DO PRESIDENTE E DA RELATORA.

**ACÓRDÃO Nº 014/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 20.02.2020- 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 212672016/2017.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO FEITO PELA SECRETARIA DA 2ª VARA PENAL DE MOSQUEIRO. REPRESENTADO: M. M. D. D. S. (ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA, OAB/PA Nº 12.024). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA DRA. LIANE MARIA MACHADO MELO. **EMENTA:** AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO ADVOGADO DE DEFESA A SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - FALTA DE NOTIFICAÇÃO DA RENUNCIA-ABANDONO DO PROCESSO- INFRAÇÃO CARACTERIZADA- AUSÊNCIA DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR ANTERIOR- CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE- PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. **DECISÃO:** VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA, ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER A REPRESENTAÇÃO E NO MÉRITO APLICAR A PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA ATENUADA EM VIRTUDE DO REPRESENTADO NÃO POSSUIR NENHUMA PUNIÇÃO DISCIPLINAR ANTERIOR. ESTIVERAM PRESENTES OS JUÍZES ALEX COMEÇANHA – PRESIDENTE (OAB/PA Nº 11.083), LIANE MARIA MACHADO MELO- RELATORA, (OAB/PA Nº 9.309), DOMINGOS FABIANO CONSENZA, (OAB/PA Nº 7615), HIGOR TONON MAI, (OAB/PA Nº 14088), CESAR AUGUSTO ASSAID FILHO, (OAB/PA Nº 10.672), E AMANDA LIMA FIGUEIREDO, (OAB/PA Nº 11.751).

**ACÓRDÃO Nº 048/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 20.02.2020 -2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 13772017/2018.** REPRESENTANTE: VALDIRENE DO SOCORRO DAMASCENO TAVARES. REPRESENTADA: T. V. G. B. (ADVOGADA: DRA. TEREZA VÂNIA GUIMARÃES BASTOS, OAB/PA Nº 7.660). **RELATOR:** EXMO. SR. DR. SERGIO AUGUSTO DE CASTRO BARATA JUNIOR. **EMENTA:** “A PRÁTICA REITERADA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO ATRAI A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE PENA QUE TENHA O EFEITO DE DISSUADIR A SUA CONTINUIDADE. DIVERGÊNCIA QUE SE LIMITA A DOSIMETRIA DA PENA. OBSERVÂNCIA, NO CASO, DE REGRA DO ARTIGO 37 DO ESTATUTO.” **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, A DOUTA 2ª TURMA, POR MAIORIA ELEVAR A PENA PROPOSTA DO RELATOR, QUE FIXAVA EM 60 DIAS, ESTENDENDO-A PARA 180 DIAS, POR MAIORIA, CONFORME CONSTANTE DA ATA. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES AMANDA LIMA FIGUEIREDO, ANDRE BECKAMANN DE CASTRO MENEZES, CESAR ASSAD FILHO, HIGOR TONON MAI E LIANE MARIA MACHADO MELO. SALA DE SESSÃO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA- 2ª TURMA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

**ACÓRDÃO Nº 052/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 22.09.2020 -2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 142/2019.** REPRESENTANTE: MIGUEL GOMES DE SOUZA. REPRESENTADO: M. F. L (ADVOGADO: DR. MARCELO FERREIRA LIMA, OAB/PA Nº 11.783). **RELATORA:** EXMA. SRA. DRA. LIANE MARIA MACHADO MELO. **EMENTA:** (I- CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO, IMPÕEM-SE A APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL PELO PRAZO DE 30 DIAS AO REPRESENTADO ALÉM DE MULTA NO VALOR DE 01(UMA) ANUIDADE DA OAB/PA. II- A EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL AJUIZA POR CLIENTE PARA PROCESSAR ADVOGADO PELO LOCUPLETAMENTO NÃO AFASTA A SANÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 37, XX DA LEI Nº 8.906/94, QUANDO OS AUTOS REVELAREM AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA ILÍCITA PRATICADA PELO CAUSÍDICO. A AÇÃO DE COBRANÇA RESULTOU EM ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE QUITANDO A DÍVIDA DO REPRESENTANTE. III- INFRAÇÃO DISCIPLINAR CARACTERIZADA. SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS. POR FORÇA DO ARTIGO 34, XX C/C COM O ARTIGO 37, I, § 1º DO EAOAB E MULTA EQUIVALENTE A 01 (UMA) VEZ O VALOR DA ANUIDADE DA OAB/PA, EMFACE DA REPUGNANTE ATITUDE DO REPRESENTADO. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDE A MM. 2ª TURMA, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, ANDRE BECKAMANN DE CASTRO MENEZES, CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO, DOMINGOS FABIANO COSENZA, ALÉM DO PRESIDENTE E A RELATORA. SALA DE SESSÃO VIRTUAL- 2ª TURMA, BELÉM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

**ACÓRDÃO Nº 077/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 23.11.2020 -2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 20512017/2018.** REPRESENTANTE: FELIPE DANIEL DE CASTRO SODRÉ(ADVOGADO: DR. ANTONIO CARDOSO TOURÃO PANTOJA, OAB/PA Nº 24.075. REPRESENTADO: A. I (ADVOGADA: DRA.

LUCIANA DE KACCIA DIAS GOMES, OAB/PA Nº 14.462). **RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DR. ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES  
**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. LEVANTAMENTO PELO ADVOGADO DE QUANTIA DEPOSITADA. REPASSÉ AO CLIENTE SOMENTE APÓS A INSTALAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO E PARCELAMENTO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ARTIGO 34, XX DA LEI 8.906/94. SANSÃO DE SUSPENSÃO, CONFORME ARTIGO 37, I DA LEI 8.906/94. RECEBIMENTO DE VALORES PERTENCENTES AO CLIENTE. RETENÇÃO INDEVIDA. INFRAÇÃO ÉTICA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 34, XX, XXI E XXV DO EAOAB. APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO. ARTIGO 37 DO EOAB. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS RESOLVEM A 2ª TURMA, A UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR EM TELA, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO ÉTICA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR JULGADOR, PARA APLICAR AO REPRESENTADO A PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS NOS FUNDAMENTOS DO ARTIGOS 34, XX E 37, I DA LEI 8.906/94. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. DANIEL LACERDA FARIAS, DRA. AMANDA LIMA FIGUEIREDO, DR. CESAR AUGUSTO ASSAID FILHO, DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA E DR. HIGOR TONON MAI. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 23.11.2020.

**ACÓRDÃO Nº 084/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 14.12.2020 - 1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 218/2016.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO DA SUBSEÇÃO DE TUCURUI/PA, TENDO COMO PARTE INTERESSADA SRA. DEBORA DE SOUZA MALEK. REPRESENTADA: S. H. B.S.(ADVOGADA: DRA. SILVIA HELOISA BECHARA SODRÉ, OAB/PA Nº 5.787). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE. **EMENTA:** EXISTINDO NOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DO VALOR PELO ADVOGADO E NÃO TENDO SE VERIFICADO A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS, FICAM CONFIGURADAS AS CONDUTAS PREVISTAS NOS INCISOS XX, XXI E XXV, TODOS DO ART. 34, DO EOAB. INEXISTINDO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE CONDENAÇÃO ANTERIOR A PENA DE SUSPENSÃO DEVE SER APLICADA EM SEU GRAU MÍNIMO (30 DIAS), CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 37, §1º C/C ART. 40, II DO EOAB. ALÉM DA SUSPENSÃO FICA ACRESCIDA A OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DA DIFERENÇA DOS RECURSOS ORIUNDOS DA DEMANDA TRABALHISTA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, PERDURANDO A SUSPENSÃO, APÓS O PERÍODO INICIALMENTE ESTABELECIDO, ENQUANTO ESSA ÚLTIMA NÃO FICAR DEMONSTRADO NOS AUTOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 37, §2º, DO EOAB. **DECISÃO:** ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020, EM CONSIDERAR VERIFICADAS AS CONDUTAS PREVISTAS NOS INCISOS XX, XXI E XXV DO EOAB, JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, SUSPENDENDO O REPRESENTADO PELO PRAZO DE 30 DIAS, CONFORME PREVISTO NO ART. 37, §1º C/C 40, II, PERDURANDO A PENA APÓS AQUELE PERÍODO ATÉ QUE FIQUE DEMONSTRADO NOS AUTOS A DEVOLUÇÃO DA DIFERENÇA DOS RECURSOS OBTIDOS NA RECLAMAÇÃO

TRABALHISTA, A REPRESENTANTE, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, CONFORME PREVISTO NO ART. 37,§2º DO EAOAB.

**ACÓRDÃO Nº 093/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 16.12.2020 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 65582017/2018.** REPRESENTANTE: LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA. REPRESENTADO: A. I.(ADVOGADA: DRA. LUCIANA DE KACCIA DIAS GOMES, OAB/PA Nº 14.462). RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA. **EMENTA:** CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO, IMPÕE-SE A APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDE A MM. 2ª TURMA DO TED, DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO EM APLICAR PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PELO O PRAZO 120 DIAS AO REPRESENTADO, COM BASE NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 37 DO EAOAB. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES, LIANE MARIA MACHADO MELO E VERENA HOLANDA MENDONÇA ALVES, ALÉM DO PRESIDENTE DA 2ª TURMA E DO RELATOR. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 16.12.2020.

**ACÓRDÃO Nº 001/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 15.09.2020 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 77352017/2018.** REPRESENTANTE:ALESSANDRO BARATA PEREIRA. REPRESENTADO:A. I.(ADVOGADA: DRA. LUCIANA DE CASSIA DIAS GOMES, OAB/PA Nº 14.462). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA. **EMENTA:** I- CARACTERIZA A OCORRÊNCIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO, IMPÕEM-SE A APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL AO REPRESENTADO. II- ANTE A FALTA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE PERMITAM A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE, FIXA-SE A SUSPENSÃO EM SEU MÍNIMO LEGAL DE 30 DIAS, PORÉM, PERDURANDO ATÉ A EFETIVA DEVOLUÇÃO DA QUANTIA APROPRIADA INDEVIDAMENTE, NOS TERMOS DA DIVERGÊNCIA. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDEM A MM 2ª TURMA À UNANIMIDADE CONDENAR O REPRESENTADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. QUANTO À PENA, A MAIORIA FORMADA PELOS JUIZES ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES,DANIEL LACERDA FARIAS, AMANDA LIMA FIGUEIREDO, LIANE MARIA MACHADO MELO, ALÉM DO PRESIDENTE, DECIDE A DIVERGÊNCIA MANIFESTADA PELO JUIZ-MEMBRO HIGOR TONON MAI. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES, DANIEL LACERDA FARIAS, AMANDA LIMA FIGUEIREDO, HIGOR TONON MAI, LIANE MARIA MACHADO MELO, ALÉM DO PRESIDENTE E DO RELATOR “ADO HOC” DR. CÉSAR AUGUSTO ASSAD FILHO. SALA DESESSÃO VIRTUAL DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 15.09.2020.

**ACÓRDÃO Nº 002/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 15.09.2020 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 6710217/2018.** REPRESENTANTE: EDELSON DA SILVA GOMES. REPRESENTADO: A. I. (ADVOGADA: DRA. LUCIANA DE CASSIA DIAS GOMES, OAB/PA Nº 14.462). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DR. HIGOR TONON MAI. **EMENTA:** I- PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA. REGRA DO ARTIGO 59, § 1º DO CED. II- MÉRITO. COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE LOCUPLETAMENTO DE VALORES E DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECEBIDO DO CLIENTE COM OS VALORES INTEGRAIS E MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE PELA DESISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. DOCUMENTOS SEM FIRMA RECONHECIDA, MAS QUE CONFEREM COM ASSINATURAS DE OUTROS ASSINADOS PELO REPRESENTANTE. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDE A COLETA 2ª TURMA PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, COM A CONSEQÜENTE ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES, DANIEL LACERDA FARIAS, AMANDA LIMA FIGUEIREDO, LIANE MARIA MACHADO MELO, DOMINGOS FABIANO COSENZA ALÉM DO PRESIDENTE E DO RELATOR. ASSAD FILHO. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 15.09.2020.

**ACÓRDÃO Nº 003/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 14.12.2020 - 1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 054/2019.** REPRESENTANTE: DENILSON ANDRADE DO NASCIMENTO. REPRESENTADO: M. O. C. B. (ADVOGADO: MIGUEL OVIDIO CORREA BATISTA, OAB/PA Nº 2.424). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUIZA DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO. **EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR – LOUCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE E RECUSA DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE - INFRAÇÃO DISCIPLINAR, CONFORME PRESCRITO NOS INCISOS XX E XXI, DO ARTIGO 34, DO EOAB – A VIOLAÇÃO DAS NORMAS CITADAS ATRAI A APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO § 2º DO ARTIGO 37 DO EAOAB, DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA, QUE DEVERÁ PERDURAR ATÉ QUE O VALOR SEJA DEVOLVIDO AO REPRESENTANTE, INCLUSIVE COM CORREÇÃO MONETÁRIA FEITA COM A UTILIZAÇÃO DO INPC- ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (EX VI ARTIGO 388 DO CC), SENDO TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DO RECEBIMENTO DO VALOR PELO REPRESENTADO. A NORMA EM QUESTÃO TEM COMO FINALIDADE COMPELIR O ADVOGADO A CUMPRIR OS SEUS DEVERES, ESTES INSTITUÍDOS NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E NO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA AOS QUAIS DEVE SE SUBMETER, POR ESTA RAZÃO A SUSPENSÃO DEVERÁ PERSISTIR ATÉ QUE O REPRESENTADO CUMpra O SEU DEVER. DA DOSIMETRIA DA PENA IMPUTADA- ASSIM, DADO A GRAVIDADE DOS FATOS E O TRANSCURSO DE MAIS QUATRO ANOS DESDE QUE O REPRESENTADO SE APROPRIOU INDEVIDAMENTE DO VALOR DE 25.000,00, E, AINDA, CONSIDERANDO QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO, O REPRESENTANDO DEVOLVEU AO

REPRESENTANTE SOMENTE A QUANTIA DE R\$4.000,00, APESAR DE TER SIDO PROPOSTA AÇÃO JUDICIAL PELO REPRESENTANTE VISANDO A RESTITUIÇÃO DO VALOR, APLICA-SE AO REPRESENTADO PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA O POR 60 (SESSENTA) DIAS. NO ENTANTO, CONSIDERANDO COMO ATENUANTE O FATO DE QUE ELE JAMAIS RESPONDEU A PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR EM MAIS 30 (TRINTA) ANOS DE ADVOCACIA, CONFORME CERTIFICADO À FOLHA 27 FICA A PENA DE SUSPENSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS REDUZIDA PARA 30 (TRITNA) DIAS, PRORROGÁVEL ATÉ QUE O REPRESENTADO DEVOLVA AO REPRESENTANTE O VALOR DE R\$21.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) APROPRIADOS INDEVIDAMENTE, CORRIGIDO PELO INPC- ÍNDICE NACIONAL DE TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DO RECEBIMENTO DO VALOR PELO REPRESENTADO. **DECISÃO:** VISTO E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, RESOLVE A 1º TURMA, DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB, SEÇÃO PARÁ, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO PARA SUSPENDER O DIREITO DO REPRESENTADO EXERCER A ADVOCACIA EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO POR 30 TRINTA) DIAS, PRORROGÁVEL ATÉ QUE O REPRESENTADO DEVOLVA AO REPRESENTANTE O VALOR DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) APROPRIADOS INDEVIDAMENTE, CORRIGIDO PELO INPC- ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (EX VI ARTIGO 388 DO CC), SENDO O TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DO RECEBIMENTO DO VALOR PELO REPRESENTADO. A SESSÃO FOI PRESIDIDA PELO DOUTOR BRUNNO GARCIA DE CASTRO, COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES MEMBROS, ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE, MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA, REGINA, RITA ZARPELLON, RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA E LUIZA DE MARILAC CAMPELO (RELATORA). SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ACÓRDÃO Nº 042/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 25.05.2021 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 160/2013.** REPRESENTANTE: SRA. JOANA ASSUNÇÃO DA SILVA (ADVOGADA: DRA. ELUANE COSTA CARVALHO, OAB/PA Nº 25.928). REPRESENTADO: T. L. M. (ADVOGADO: DR. TELMO LIMA MARINHO, OAB/PA Nº 2.336) **RELATORA:** EXMA. JUIZA DRA. LIANE MARIA MACHADO MELO. **EMENTA:**PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO AFASTADA. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÃO PERMANENTE. RECEBIMENTO DE VALORES. NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. PENA DE SUSPENSÃO. JULGAMENTO PROCEDENTE. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA, ACORDAM, POR MAIORIA DE VOTOS, OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2021, EM AFASTAR A PRELIMINAR DA PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO AJUIZADA POR JOANA ASSUNÇÃO DA SILVA CONTRA O ADV. TELMO LIMA MARINHO OAB/PA Nº 2.336, DETERMINANDO PARA AMBAS AS INFRAÇÕES A PENA DE



SUSPENSÃO POR 210 DIAS ATÉ A SATISFAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA, INCLUSIVE COM CORREÇÃO MONETÁRIA, POR FORÇA DO ART. 37, § 1º DO EAOAB. QUANTO A PRELIMINAR DA PRESCRIÇÃO FORAM VENCIDOS OS JUIZES HIGOR TONON MAI E DANIEL LACERDA DE FARIAS. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES: DR. ANDRÉ BECKMANN, DR. CÉSAR AUGUSTO ASSAD FILHO, DR. DANIEL LACERDA DE FARIAS; DR. HIGOR TONON MAI, ALÉM DA RELATORA DO PROCESSP E O PRESIDENTE DA 2ª TURMA, DR. ALEX RAMOS COMEÇANHA. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 25 DE MAIO DE 2021.

**ACÓRDÃO Nº 045/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 07.06.2021 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 07/2019.** REPRESENTANTE: SR. GILSON PERES DE OLIVEIRA. (ADVOGADA: DRA. ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ, OAB/PA Nº 17.842). REPRESENTADO: I. J. C. P. (ADVOGADO: DR. ILSO JOSÉ CORREA PEDROSO, OAB/PA Nº 7.249) **RELATORA:** EXMA. JUIZA DRA. LIANE MARIA MACHADO MELO. **EMENTA:**PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. RECEBIMENTO DE VALORES. OMISSÃO INTENCIONAL DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. PENA DE SUSPENSÃO. JULGAMENTO PROCEDENTE.**DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS OS PRESENTES AUTOS DECIDEM, OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2021, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO AJUIZADA POR GILSON PERES DE OLIVEIRA, DETERMINANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 150 DIAS AOADVOGADO ILSO JOSÉ CORREA PEDROSO, OAB/PA Nº 7.249, PODENDO SER PRORROGADA ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0801692-55.2019.8.14.0006, COM TRÂMITE NA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANNINDEUA. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES: DR. ANDRÉ BECKMANN CASTRO MENEZES; DR. CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO; DR. DANIEL LACERDA DE FARIAS; DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA; DR. HIGOR TONON MAI, DR. MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO- CONVOCADO DA 3ª TURMA, ALÉM DA RELATORA DO PROCESSO E O PRESIDENTE DA 2ª TURMA, DR. ALEX RAMOS COMEÇANHA. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 07 DE JUNHO DE 2021.

**ACÓRDÃO Nº 048/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 28.04.2021 - 3ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 190772016/2017.** REPRESENTANTE: SRA. MARIA ARLETE DOS REIS COSTA. REPRESENTADO: M. P. L. D. S. (ADVOGADO: DR. MANOEL PEDRO LOPES DE SOUSA, OAB/PA Nº 11.015). **RELATORA:** EXMA. JUIZA DRA. ELLEN LARISSA ALVES MARTINS. **EMENTA:** RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES DEVIDOS AO CLIENTE. CARACTERIZADA INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART.34, XXI DO EOAB. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO. **DECISÃO:** ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2021, EM CONSIDERAR QUE PELA

PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, VERIFICADA A APLICAÇÃO DA INFRAÇÃO DE CONDUTA PREVISTA NO INCISO, XXI DO ART. 34, DO EOAB, NA FORMA DO VOTO DO RELATOR. PUBLIQUESE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DRA. ANA CRISTINA CAMPOS E SILVA CALDERARO, DR. CARLOS EDUARDO RESENDE DE MELO. DR. MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO, DR. TITO EDUARDO VELENTE DO COUTO, ALÉM DA RELATORA E DA PRESIDENTE DA 3ª TURMA DRA. ANAMARIA CHAVES STILINIDI. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 28 DE ABRIL DE 2021.

**ACÓRDÃO Nº 063/2021**– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 22.06.2021 - 3ª TURMA. **PROCESSO DISCIPLINAR Nº 52662016/2017. REPRESENTANTE: SR. EDSON GUIMARÃES CRISTO.** REPRESENTADO: M. P. L. D. S (ADVOGADO: DR. MANOEL PEDRO LOPES DE SOUSA, OAB/PA Nº 11.015). **RELATOR:** EXMO. JUIZ DR. MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO. **EMENTA:**LOCUPLETAMENTO ILÍCITO E VIOLAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. INFRAÇÃO CONFIGURADA. ADVOGADO RECEBEU VALORES E NÃO REPASSOU AO CLIENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. A CONDUTA DO REPRESENTANTE CONSTITUIU INFRAÇÃO DISCIPLINAR TIPIFICADA NO ART. 34, XX, XXI, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CABENDO-LHE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 37, I, DO EAOAB. **DECISÃO:**ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR. COMPARECERAM E VOTARAM: DRA. ANA CRISTINA CAMPOS E SILVA CALDERARO, DRA. ELLEN LARISSA ALVES MARTINS; DRA. CARLOS EDUARDO RESENDE DE MELO, DR. MARCOS ROGÉRIO BRITO DE ASSUNÇÃO; DR. PABLO TIAGO SANTOS GONÇALVES, ALÉM DO RELATOR E DA PRESIDENTE DA 3ª TURMA DRA. ANAMARIA CHAVES STILIANIDI. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 22 DE JUNHO DE 2021.

**ACÓRDÃO Nº 096/2021**– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 16.09.2021 – TURMA ESPECIAL-SANTARÉM. **PROCESSO DISCIPLINAR Nº 007/2017-ST.**REPRESENTANTE: SILVIA DIAS DOS SANTOS. REPRESENTADO: N. S. D. S.(ADVOGADO: NADSON SEIXAS DE SOUSA, OAB/PA Nº 20.821). **RELATORA:** EXMA.JUIZA DRA. IEDA RODRIGUES DE SOUSA. **EMENTA:** O ENRIQUECIMENTO ILICITODO ADVOGADO ÀS CUSTAS DO CLIENTE, SEJA POR SI OU POR TERCEIRO, POR QUALQUER MEIO, E A NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, NÃO APENAS DO ESTADO DO PROCESSO, MAS TAMBÉM E PRINCIPAL DOS VALORES A TITULO DE HONORÁRIOS RECEBIDOS DO CLIENTE CARACTERIZAM INFRAÇÃO DISCIPLINAR, INFRINGINDO AS DISPOSIÇÕES DO ART. 34, INCISOS XX E XXI DO EAOAB. **DECISÃO:**VISTO, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA ESPECIAL DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO

PARÁ, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARA A APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO AO REPRESENTADO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONSOANTES INCISOS II, DO ART. 37 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA DA OAB, COMBINADO COM O PARÁGRAFO 1º E 2º DO CITADO ARTIGO, DEVENDO PROCEDER A ENTREGA DE SUA CARTEIRA DE ADVOGADO À OAB EVITANDO QUE PRATIQUE NO PERÍODO DA PENA QUALQUER ATIVIDADE DE SUSPENSÃO, DEVENDO, AINDA, DEVOLVER O VALOR PAGO PELO REPRESENTANTE, NO IMPORTE DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), ATUALIZADO, CABENDO AO CASO, A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO PARÁGRAFO 1º E 2º, DO ART. 37, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA DA OAB COM A MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO REPRESENTADO ATÉ QUE SATISFAÇA INTEGRALMENTE A DÍVIDA DEVIDAMENTE ATUALIZADA PARA O COM O REPRESENTANTE. COMPARECERAM E VOTARAM OS SEGUINTE JUÍZES, DR. CÉLIO FIGUEIRA DA SILVA; DR. EDIVALDO FEITOSA MEDEIROS; DRA. GISELE MARIA DE SOUZA ALHO; DR. LEANDRO BERWIG, ALÉM DA RELATORA E DO PRESIDENTE DR. BRUNNO GARCIA DE CASTRO. SALA DE SESSÕES DA TURMA ESPECIAL/SANTARÉM DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, SANTARÉM, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

#### **NOTIFICAÇÃO VÁLIDA**

**ACÓRDÃO Nº 012/2019 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 28.03.2019. 4ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 097/2014 - (14.0000.2014.000385).** OBJETO: DESÍDIA PROFISSIONAL, E APROPRIAÇÃO INDÉBITA. REPRESENTANTE: CHARLES ULISSES VIEITAS VALENTE. REPRESENTADA: M. H. R. A. (OAB/PA 9.089). **EMENTA:** "SÃO VÁLIDAS AS NOTIFICAÇÕES DA REPRESENTADA REALIZADAS EIS QUE AS CORRESPONDÊNCIAS FORAM ENCAMINHADAS PARA O ENDEREÇO QUE CONSTA DO CADASTRO DA ADVOGADA NESTA OAB, CONFORME PREVISTO NO ART. 137-D, CAPUT E §1º, DO REGULAMENTO GERAL DA OAB, EXISTINDO A CONFIRMAÇÃO DE QUE AS DESTINADAS À APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA E RAZÕES FINAIS FORAM ENTREGUES EM SEU ENDEREÇO. A REPRESENTADA DEVE SER PUNIDA EIS QUE SE ENCONTRA DEMONSTRADO, ATRAVÉS DE PROVA NÃO IMPUGNADA, QUE RECEBEU DO REPRESENTANTE VALOR PARA PRESTAR SERVIÇO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, NÃO O PRESTOU E NÃO DEVOLVEU O DINHEIRO. CABÍVEL O ACUMULO DE PENAS VISTO À EXISTÊNCIA DE CONCURSO MATERIAL, EIS QUE PRATICADA DUAS OMISSÕES. EM RELAÇÃO A NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ENCONTRA-SE MATERIALIZADA A DESÍDIA COM FUNDAMENTO NO ART. 36, II, DO EOAB C/C ART. 12, DO CÓDIGO DE ÉTICA, SENDO APLICADA A PENA DE CENSURA, NÃO CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO ATENUANTE. EM RELAÇÃO A NÃO DEVOLUÇÃO DO RECURSO, CARACTERIZADA A CONDUTA PREVISTA NO ART. 34, XXI, DO EOAB, PUNÍVEL COM A SUSPENSÃO, NESSE CASO APLICADA EM SEU GRAU MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR ANTERIOR, NOS TERMOS DO PREVISTO NO ART. 40, II, DO EOAB, QUE PERDURARÁ ALÉM DO PRAZO ATÉ QUE HAJA A COMPROVAÇÃO NESTES AUTOS DA DEVOLUÇÃO DO VALOR AO REPRESENTANTE, DEVIDAMENTE ATUALIZADO". **ACÓRDÃO:** ACORDAM, POR

UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS, SECÇÃO DO PARÁ, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO APLICANDO À ADVOGADA REPRESENTADA A PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUE, PORÉM, PERDURARÁ ALÉM DAQUELE PRAZO ATÉ QUE FIQUE DEMONSTRADO NOS AUTOS A DEVOLUÇÃO DA IMPORTÂNCIA DEVIDAMENTE CORRIGIDA MONETARIAMENTE E AINDA A PENA DE CENSURA, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO". **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO.

**ACÓRDÃO Nº 001/2020 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 12.12.2019. 4ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 40332017/2018.** REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO ALVES MARTINS (PROCURADORA: SRA. MARIA DE FÁTIMA MARTINS BARBOZA) REPRESENTADO: T. V. G. B. (ADVOGADA: TEREZA VÂNIA GUIMARÃES BASTOS OAB/PA 7.660). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ RAFAEL FECURY NOGUEIRA. **EMENTA:** O TERMO A QUO PARA A PRESCRIÇÃO É A DATA DA CONSTATAÇÃO OFICIAL DO FATO PELA OAB, A QUEM COMPETE APRECIAR A CONDUTA IMPUTADA COMO INFRINGENTE ÀS NORMAS ÉTICAS E DISCIPLINARES. A NOTIFICAÇÃO DEVE SER ENVIADA PARA O ENDEREÇO PROFISSIONAL OU RESIDENCIAL CONSTANTE DO CADASTRO DO CONSELHO SECCIONAL, PRESUMINDO-SE RECEBIDA A CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PARA O ENDEREÇO NELE CONSTANTE. IMPÕE AO ADVOGADO A OBRIGAÇÃO DE MANTER SEMPRE ATUALIZADO O SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL E PROFISSIONAL NO CADASTRO DO CONSELHO SECCIONAL, SENDO DESNECESSÁRIA A NOTIFICAÇÃO PESSOAL (ART. 137-D DO REGULAMENTO GERAL DA OAB). APROPRIAÇÃO INDÉBITA E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INCORRE NA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 34, XX E XXI, DO EOAB, O ADVOGADO QUE LEVANTA VALORES SEM OS REPASSAR OU PRESTAR CONTAS AO SEU CONSTITUINTE. NÃO PRODUZINDO QUALQUER ELEMENTO PROBATÓRIO QUE POSSA ELIDIR A IMPUTAÇÃO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA DOS VALORES E A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DEVE SER JULGADA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO EM FACE DO ADVOGADO. DECISÃO CONDENATÓRIA IMPONDO A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO ADVOCATÍCIO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PRORROGÁVEL ATÉ A SATISFAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA, CUMULADA COM MULTA REFERENTE AO VALOR DE 2 (DUAS) ANUIDADES VIGENTES AO TEMPO DO PAGAMENTO REVERTIDA PARA ESTA SECCIONAL, NOS TERMOS DO ART. 37, § 1º E 39, DO EOAB, EM FACE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER CAUSA ATENUANTE PREVISTA NO 40, DO ALUDIDO DIPLOMA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, DEVE SER A REPRESENTADA INTIMADA PARA DEVOLVER A CARTEIRA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL A ESTA SECCIONAL A FIM DE DAR CUMPRIMENTO À PENALIDADE DE SUSPENSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, DO EOAB. **DECISÃO:** ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

## **NULIDADE**

**ACÓRDÃO Nº 054/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 28.05.2021 - 4ª TURMA.PROCESSO DISCIPLINAR Nº 4720/2019.** REPRESENTANTES: SRA. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES CORREA E C. B. M. J. (ADVOGADO: DR. CADMO BASTOS MELO JUNIOR, OAB/PA Nº 4.749). REPRESENTADO: M. A. R. B. (ADVOGADO: DR. LUCAS MORGADO DOS SANTOS, OAB/PA Nº 27.487). **RELATOR:** EXM. SR. DR. CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO. **EMENTA:**NÃO SE CONSTITUI EM NULIDADE O JULGAMENTO SEM A REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO ANTERIOR SE O REPRESENTADO NÃO REQUEREU A PRODUÇÃO DE PROVA NO MOMENTO E NA FORMA PREVISTA NO ART. 59, §3º, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. REQUERIMENTO REALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO NA MESMA SEMANA DA DATA DO JULGAMENTO ENCONTRA-SE ATINGIDO PELA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. GRAU DE PARENTESCO COM A OUTRA REPRESENTANTE OU O FATO DE SER ADVOGADO NÃO CONFEREM AO REPRESENTANTE A LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA FIGURAR NO FEITO COMO REPRESENTANTE, SENDO EXCLUÍDO DA LIDE. A RETENÇÃO DE RECURSOS POR LONGO TEMPO PERTENCENTES A REPRESENTANTE PELO ADVOGADO REPRESENTADO, ORIUNDOS DE PROCESSO TRABALHISTA EM QUE ATUOU, SE CONSTITUI EM TRANSGRESSÃO AO ART. 34, XXI, DO EOAB, NÃO CABENDO ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS DE NÃO TER ENCONTRADO A REPRESENTADA, SOMADO A AUSÊNCIA DA PROPOSITURA DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 539, DE NOSSO CPC. A PENA DEVE SER APLICADA EM SEU MÍNIMO LEGAL QUANDO INEXISTEM RAZÕES AGRAVANTES E TENDO SE VERIFICADO QUE O REPRESENTADO CONTRIBUIU COM O PROCESSO, INCLUSIVE FORMULANDO PROPOSTA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E ATÉ DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR QUE CONSIDERAVA DEVIDO, NÃO ACEITO PELA PARTE ADVERSA.**DECISÃO:** ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, PRELIMINARMENTE EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO ADVOGADO REPRESENTANTE, E NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR. PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS (AS) DRS.(AS) GILBERTO ALVES DE ARAÚJO – PRESIDENTE, CLÁUDIO RONALDO BARROS BORDALO – RELATOR; JOSÉ ISAAC PACHECO FIMA – MEMBRO DA 4ª TURMA, LYLIAN LEAL GARCIA – MEMBRO DA 4ª TURMA, RAFAEL FECURY NOGUEIRA – MEMBRO DA 4ª TURMA, BRENNO MORAIS MIRANDA – MEMBRO DA 4ª TURMA, E GILZELYMEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE – MEMBRO DA 1ª TURMA - CONVOCADA.SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 28 DE MAIO DE 2021.

## **OMISSÃO. INEXISTÊNCIA**

**012/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 24.02.2021 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 26722017/2018.** EMBARGO DE DECLARAÇÃO.

REPRESENTANTE: MANOEL CARDOSO DE OLIVEIRA. REPRESENTADO: A. I. (ADVOGADA: DRA. LUCIANA DE KACCIA DIAS GOMES, OAB/PA Nº 14.462). **RELATOR:** EXMO. JUIZ DR. ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES. **EMENTA:** RECEBIMENTO DE VALORES PERTENCENTES AO CLIENTE. RETENÇÃO INDEVIDA. INFRAÇÃO ÉTICA. VIOLAÇÃO DO ART. 34, XX, XXI E XXV DO EAOAB. APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO. ART. 37 DO EAOAB. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE ALEGARAM EXISTÊNCIA DE OMISSÃO DE FORMA GENÉRICA. IMPROVIMENTO. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, RESOLVE A 2ª TURMA, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGOU A REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR EM TELA, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, DR. AMANDA LIMA FIGUEIREDO, DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA, DR. HIGOR TONON MAI, DRA. VERENA HOLANDA DE MENDONÇA ALVES. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 24.02.2021.

**ACÓRDÃO Nº 014/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 24.02.2021 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 65582017/2018.** EMBARGO DE DECLARAÇÃO. REPRESENTANTE: LOURIVAL SILVA DE OLIVEIRA. REPRESENTADO: A. I. (ADVOGADA: DRA. LUCIANA DE KACCIA DIAS GOMES, OAB/PA Nº 14.462). **RELATOR:** EXMO. JUIZ DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA. **EMENTA:** “INEXISTINDO OMISSÕES A SEREM SANADAS, REJEITA-SE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO DE DECISÃO PROFERIDA ATRAVÉS DE V. ACORDÃO QUE DEBATEU TODAS AS MATÉRIAS SUSCITADAS NA DEFESA” **DECISÃO:**VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDE A MM. 2ª TURMA, À UNANIMIDADE REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, DR. AMANDA LIMA FIGUEIREDO, DR. ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES, HIGOR TONON MAI, DRA. VERENA HOLANDA DE MENDONÇA ALVES. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 24.02.2021.

**ACÓRDÃO Nº 028/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 27.04.2021 - 2ª TURMA.PROCESSO DISCIPLINAR Nº 77352017/2018-** EMBARGO DE DECLARAÇÃO. REPRESENTANTE: ALESSANDRO BARATA PEREIRA (ADVOGADO: DR. WALDEMIR CARVALHO DOS REIS, OAB/PA Nº: 16.147). REPRESENTADO: A.I. (ADVOGADA: DRA. LUCIANA DE KACCIA DIAS GOMES, OAB/PA Nº 14.462). **RELATOR:** EXMO. JUIZ DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA. **EMENTA:** INEXISTINDO OMISSÕES A SEREM SANADAS, REJEITA-SE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO DE DECISÃO PROFERIDA ATRAVÉS DE V. ACORDÃO QUE DEBATEU TODAS AS MATÉRIAS SUSCITADAS NA DEFESA E OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A DEFESA. **DECISÃO:** VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDE A MM 2ª TURMA, À UNANIMIDADE, REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUIZES

ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES, DANIEL LACERDA FARIAS, HIGOR TONON MAI, LIANE MARIA MACHADO MELO, VERENA HOLANDA DE MENDONÇA ALVES, ALÉM DO PRESIDENTE E RELATOR. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 27 DE ABRIL DE 2021.

## **ÔNUS DA PROVA**

**ACÓRDÃO Nº 010/2020 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 20.02.2020- 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 655/2018.** REPRESENTANTE: G. M. B (ADVOGADO: GETULIO MARCOS BARBOSA, OAB/MG Nº 49.491) E A. K. D. S. (ADVOGADA: ADRIANA KASSIA DOS SANTOS, OAB/MG Nº 78.063) REPRESENTADA: S. L. D. M. S. (ADVOGADA: SANDRA LUCIA DE MEDEIROS SMITH, OAB/PA Nº 10.043-B). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DR. HIGOR TONON MAI. **EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. REPRESENTAÇÃO QUE SE ATEM A MERAMENTE NARRAR CIRCUNSTÂNCIA FÁTICAS SEM ALICERÇAR AS SUAS DECLARAÇÕES EM PROVAS. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, RESOLVEM A 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA, A UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARA ABSORVER OS REPRESENTADOS. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES AMANDA LIMA FIGUEIREDO, LIANE MARIA MACHADO, CESAR AUGUSTO ASSAID FILHO, DOMINGOS CONSENZA, ALÉM DO RELATOR HIGOR TONON MAI E O PRESIDENTE DA TURMA, ALEX COMEÇANHA.

**ACÓRDÃO Nº 055/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 18.08.2020 - 4ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 89162016/2017.** REPRESENTANTE: BAGLIOLI, DAMMSKI, BULHÕES COSTA E SIMÕES (ADVOGADO: THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS, OAB/PA Nº 23.337). REPRESENTADO: A.A.M. M. (ADVOGADO: ANDRÉ AUGUSTO MALCHER MEIRA, OAB/PA Nº 8.875). **RELATORA:** EXMA. SRA. REGINA RITA ZARPELLON. **EMENTA:** É DA PARTE QUE ALEGA O ÔNUS DE PROVAR A CONDUTA VEDADA PELO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA, DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU. NA AUSÊNCIA DE PROVAS, REJEITA-SE A REPRESENTAÇÃO. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, PELOS FUNDAMENTOS CONSTANTES NO VOTO DA RELATORA. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, DR. CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO, DR. JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR, DRA. LILYAN LEAL GARCIA, LUCIANA PINTO PASSOS, DRA. KAMILLA FREITAS CARNEIRO COSTA, ALÉM DO PRESIDENTE E A RELATORA. SALA DE SESSÃO VIRTUAL- 4ª TURMA, BELÉM 18 DE AGOSTO DE 2020

**ACÓRDÃO Nº 083/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 14.12.2020 - 1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 188/2015.** REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE JESUS. REPRESENTADA: T. V. G. B.(ADVOGADA: DRA. TEREZA VÂNIA GUIMARÃES BASTOS, OAB/PA Nº 7.660). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA. **EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECLAMAÇÃO JUNTO À OUVIDORIA DA SECCIONAL DA OAB. UMA VEZ QUE O INTERESSADO APRESENTE RECLAMAÇÃO JUNTO A OUVIDORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL PASSA A SER ÔNUS DO RESPECTIVO CAUSÍDICO REPRESENTADO, APRESENTAR AS CONTAS SOLICITADAS, COMPROVAR QUE JÁ AS PRESTOU OU JUSTIFICAR O PORQUÊ DE NÃO O TER FEITO, SOB PENA DE INCORRER NA INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 34, XXI DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB E DOS ARTIGOS 1º E 12 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA, ACORDAM OS ILUSTRES JUÍZES MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DO PARÁ EM JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO PARA IMPOR A REPRESENTADA, A PENA DE SUSPENSÃO POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PENA ESSA QUE PERDURARÁ ATÉ QUE ELA APRESENTE AS REFERIDAS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO, DRA MAYARA CARNEIRO LEDO MÁCOLA E DRA. REGINA RITA ZARPELLON. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 14.12.2020.

#### **PERDA DE OBJETO**

**ACÓRDÃO Nº 025/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 16.07.2020 -1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 053/2019.**REPRESENTANTE: ESTEVÃO MENDONÇA FILHO. REPRESENTADA: G. M. C. C. R. (ADVOGADA: DRA. GLAUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA, OAB/PA Nº 8.534) **RELATORA:** EXMA. SRA. JUIZA MAYARA CARNEIRO LÊDO MÁCOLA. **EMENTA:** PERDA DO OBJETO. ACORDO. ARQUIVAMENTO IMPROCEDENTE. VIOLAÇÃO AO PRECEITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. NÃO PRESERVADO A HONRA, A NOBREZA E DIGNIDADE DA PROFISSÃO. PENA DE CENSURA. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS SENHORES MEMBROS DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, TENDO A MAIORIA DOS VOTOS COM A RELATORA DRA. MAYARA CARNEIRO LÊDO MÁCOLA, DR. GILBERTO ALVES DE ARAÚJO, DRA. GISELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE, CONHECER DA REPRESENTAÇÃO E JULGAR PROCEDENTE, COM A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE CENSURA, TUDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO DIVERGENTE, QUE INTEGRAM O PRESENTE JULGADO. VOTO DIVERGENTE DR. EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS E DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, SOMENTE PARA INCLUIR COM A PENALIDADE DE CENSURA A APLICAÇÃO



DE MULTA PECUNIÁRIA. VOTO DIVERGENTE DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO, CONHECER DA REPRESENTAÇÃO E JULGAR IMPROCEDENTE, COM O ARQUIVAMENTO. ESTIVERAM PRESENTES OS JUÍZES DR. BRUNO GARCIA CASTRO – PRESIDENTE, DRA. MAYARA CARNEIRO LÉDO MÁCOLA – RELATORA, DR. EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS, DR. GILBERTO ALVES DE ARAÚJO, DRA. GIZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE, DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO, DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA. SALA DE SESSÃO VIRTUAL 1ª TURMA, EM 16 DE JULHO DE 2020.

**ACÓRDÃO Nº 042/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 27.08.2020 -1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 181/2016. REPRESENTANTE:** RICARDO DE MELO SAMPAIO. REPRESENTADO: J.S.J (ADVOGADO: DR. JORGE SAUL JUNIOR, OAB/PA Nº 4.995) **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA. **EMENTA:** CONCILIAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL. IMPOSSIBILIDADE. A RES. 02/2018-SCA DO CONSELHO FEDERAL DA OAB, QUE APROVOU O MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR, PASSOU A FOMENTAR A CONCILIAÇÃO, INCLUSIVE, COM A FINALIDADE DE DAR FIM A LITIGIOSIDADE E EVITAR A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. PRECEDENTES DO CONSELHO FEDERAL. RECUSA INJUSTIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 34, XXI DO EAOAB DEMANDA A EXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA O QUE NÃO FOI VERIFICADO NO CASO EM CONCRETO. REPRESENTAÇÃO IMPROVIDA. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS SENHORES MEMBROS DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REPRESENTAÇÃO E JULGAR IMPROCEDENTE, TUDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO, QUE INTEGRAM O PRESENTE JULGADO. SALA DE SESSÃO VIRTUAL. BELÉM, 27 DE AGOSTO DE 2020.

#### **PREJUÍZO AO CLIENTE POR CULPA GRAVE**

**ACÓRDÃO Nº 048/2019 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 27.06.2019. 1ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 036/2013.** (31822019-0 DATAGED). REPRESENTANTE: OAB/PA – OFÍCIO Nº 064/2013 - SECTRIB/8085-14.2009, PROVENIENTE DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM/PARÁ . REPRESENTADO: R. J. DE O. (OAB/PA 16.212). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ GILBERTO ALVES DE ARAÚJO. **EMENTA:** CONFORME JULGAMENTO OCORRIDO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2019, EM REUNIÃO DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED, NA PRESIDÊNCIA DO DR. BRUNO CASTRO, COM PARTICIPAÇÃO DOS JUÍZES PRESENTES, DR. EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS, DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO, FOI JULGADO, A REPRESENTAÇÃO POR MAIORIA DE VOTOS, CONTRA O ADVOGADO DR. R. J. DE O. (OAB/PA. 16.212), COM A CONDENAÇÃO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, COM APLICAÇÃO DE 02 (DOIS) MESES DE SUSPENSÃO

POR CADA ATO DE GRAVIDADE, COM O VOTO DIVERGENTE DO DR. JOSÉ ISAAC PACHECO FIMA, QUE DIVERGIU PARA APLICAÇÃO DE 01 (UM) MÊS POR CADA ATO DE GRAVIDADE, VENCIDO POR MAIORIA NA APLICAÇÃO DA DOSIMETRIA DAS PENALIDADES, PELAS GRAVIDADES COMETIDAS CONTRA CLIENTE RÉU PRESO, PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, PELOS ATOS DE IMPEDIMENTOS CAUSADOS DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE JÚRI, DE CONFORMIDADE COM O ART. 37 INCISOS I, PARÁGRAFO PRIMEIRO, COMINADO COM O ART. 34 INCISOS XXII, IX E XI, DEVENDO SER OFICIALIZADO AO JUÍZO DA 10 VARA CRIMINAL DE SANTARÉM, E TAMBÉM A TODOS OS FÓRUNS CÍVEIS E CRIMINAIS EM SANTARÉM, OFÍCIO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, A TODAS AS VARAS TRABALHISTAS EM SANTARÉM, DEVENDO O REPRESENTADO ENTREGAR SUA CARTEIRA DE ADVOGADO DE COR VERMELHA E TAMBÉM DO CARTÃO DE ADVOGADO NA SECRETARIA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM, DEVENDO FICAR RETIDOS ATÉ QUE PERDURE A SUSPENSÃO, FICANDO EXPRESSO DE QUE AO TERMINO DA SUSPENSÃO, O PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM, PROVIDENCIAR A DEVOLUÇÃO DAS RESPECTIVAS CARTEIRAS AO REPRESENTADO.

**ACÓRDÃO Nº 064/2019 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 26.09.2019. 2ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 015/2016 (64332015-0 DATAGED).** REPRESENTANTE: LEONAN FERREIRA SODRÉ. REPRESENTADO: P. DE S. F. M. (OAB/PA 15.646), PROCURADOR: ESCRITORIO "FERRO, MACEDO & MORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS". **RELATOR:** EXMO. SR. JUÍZ ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES. **EMENTA:** "PERDA DE PRAZO. INÉPCIA PROFISSIONAL. INFRAÇÃO AO EOAB. PREJUÍZO À PARTE POR CULPA-PERDA DE PRAZO EM PROCESSO. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. PENA DE CENSURA, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA EM OFÍCIO RESERVADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 34, IX E 36, I E PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO E. OAB". **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, RESOLVE A 2ª TURMA, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR EM TELA, RECONHECENDO A INFRAÇÃO ÉTICA AO ART. 34, IX DO EOAB, APLICANDO A PENA DE ADVERTÊNCIA POR OFÍCIO RESERVADO, SEM REGISTRO NOS ASSENTAMENTOS.

**ACÓRDÃO Nº 073/2019 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 29.08.2019. 4ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 066/14.** REPRESENTANTE: MARIA JUCECLEIDE PAIVA GONTEJO. REPRESENTADO: A. M. A. (OAB/PA 10.129), DEFENSOR DATIVO: ANDRÉ LEÃO PEREIRA NETO (OAB/PA 22.405). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ JOSÉ MARIA DO SANTOS VIEIRA JÚNIOR. **EMENTA:** "PREJUÍZO, POR CULPA GRAVE, DE INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO DO ADVOGADO. DEMOSNTRAÇÃO DE FALTA DE TRANSPARÊNCIA PROFISSIONAL E AJUIZAMENTO DE AÇÃO A SI CONFIADA. CARACTERIZAÇÃO EM FUNÇÃO DA CONFIRMAÇÃO DE DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS. CENSURA". **DECISÃO:** "ACORDAM, POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE

2019, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**ACÓRDÃO Nº 023/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 20.02.2020 -1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 182/2015.** REPRESENTANTE: AUGUSTO DA SILVA MAIA (ADVOGADA: TATIANE PANTOJA DA COSTA, OAB/PA Nº 25.628). REPRESENTADA: R. L. D. A. M. (ADVOGADA: DRA. RUTH LENA DE ALMEIDA MEDEIROS, OAB/PA Nº 7.898).**RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA MAYARA CARNEIRO LÊDO MÁCOLA. **EMENTA:** CONSTITUI INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO E INCIDIR EM ERROS REINTEGRADOS QUE EVIDENCIEM INÉPCIA PROFISSIONAL, RESTA COMPROVADA A NEGLIGÊNCIA E DESÍDIA DO ADVOGADO O QUE CAUSOU PREJUÍZOS AO CLIENTE, VISTO QUE FALTOU EM AUDIÊNCIA, PERDEU O PRAZO PARA SE MANIFESTAR, NÃO APRESENTOU MANIFESTAÇÃO, QUANDO DA PUBLICAÇÃO FEITA PELO JUÍZO, ETC. ADVOGADO POR VEZES DEIXOU DE ATENDER OS CHAMADOS JUDICIAIS DO PROCESSO EM QUESTÃO. **DECISÃO:** ACORDAM EXCELENTÍSSIMOS SENHORES COMPONENTES DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2020, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, PELA APLICAÇÃO DE PENA DE CENSURA, DE ACORDO COM O ARTIGO 36, I, DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, NA FORMA DO RELATOR. A TURMA FOI COMPOSTA PELOS JUÍZES FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA, GILBERTO ALVES DE ARAÚJO, ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS E GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE.

**ACÓRDÃO Nº 023/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 24.02.2021 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 03/2019.** REPRESENTANTE: SR. CLAUDIVAN BISPOREPRESENTADA: A. N. G. C. (ADVOGADA: DRA. ANA NERY GOMES CONRADO, OABA/PA 13.145). **RELATORA:** EXMA. JUIZA DRA. LIANE MARIA MACHADO MELO. **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. DESÍDIA. ADVOGADA QUE DEIXA DE PROMOVER AÇÃO JUDICIAL CONFIADA A SEU PATROCÍNIO, CAUSANDO PREJUÍZO DE ORDEM PROCESSUAL A SEU CLIENTE. DEVOLUÇÃO PELA REPRESENTADA DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CULPA EVIDENCIADA. INFRAÇÃO CONFIGURADA. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA, EM OFÍCIO RESERVADO, EM FACE DA PRIMARIEDADE DA ADVOGADA. I - É DEVER DE O ADVOGADO AGIR COM ZELO E DEDICAÇÃO NAS CAUSAS QUE LHES FOREM CONFIADAS. A RENÚNCIA AO MANDATO É MEDIDA QUE SE IMPÕE E IMPLICA A CONTINUIDADE DA RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO DURANTE O PRAZO ESTABELECIDO EM LEI, POR FORÇA DO ART. 13 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA E ART. 682, INC. I, DO CÓDIGO CIVIL; II- A DESISTÊNCIA DA CAUSA, COM OU SEM EXTINÇÃO DO MANDATO, OBRIGA O ADVOGADO A DEVOLUÇÃO DE BENS, VALORES E DOCUMENTOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO E À PRESTAÇÃO DE CONTAS, NÃO EXCLUINDO OUTRAS PRESTAÇÕES SOLICITADAS, PELO CLIENTE, A QUALQUER MOMENTO.**DECISÃO:**VISTOSERELATADOSOSPRESENTESAUTOS,DECIDEAM

M.2ªTURMA,POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DAREPRESENTAÇÃO PARA CONDENAR A REPRESENTADA PELA INFRAÇÃO CAPITULADA NO IX DO ART. 34 DO EAOAB APLICANDO-LHE A PENA DE CENSURA, NOS TERMOS DO ART. 36, I DO MESMO DIPLOMA LEGAL, QUE EM FUNÇÃO DA PRIMARIEDADE SERÁ CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA, EM OFICIO RESERVADO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, DRA. AMANDA LIMA FIGUEIREDO, DR. ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES, DR. HIGOR TONON MAI, DRA. VERENA HOLANDA DE MENDONÇA ALVES, RELATOR AD'HOC DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA, ALÉMDEPRESIDENTE DR. ALEX RAMOS COMEÇANHA. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 24.02.2021.

**ACÓRDÃO Nº 025/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 26.04.2021 - 1ª TURMA.PROCESSO DISCIPLINAR Nº 020/2015.** REPRESENTANTE: SR. JOSÉ DOLORES PERES **REPRESENTADO:** M. K. C. S. (ADVOGADO: DR. FERNANDO RAFAEL SOUZA DOS REIS, OAB/PA Nº 16.776). **RELATORA:** EXMA. JUIZA DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE. **EMENTA:** ENCONTRA-SE CONFIGURADA A INFRAÇÃO AOS INCISOS VI, IX E XI, DO ART. 34 DO ESTATUTO DA OAB E DA ADVOCACIA, VISTO QUE O REPRESENTADO FOI CONTRATADO PARA REPRESENTAR ADMINISTRATIVA E JUDICIALMENTE O CLIENTE JÁ REFERIDO, MAS DEIXOU DE FORMULAR O PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO, ASSIM DANDO MOTIVO A EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO DA AÇÃO JUDICIAL. CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES ANTERIORES, DE MODO A APLICAR A PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL AO REPRESENTADO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS E MULTA NO IMPORTE DE QUATRO ANUIDADES, NOS TERMOS DO ART. 37, II, § 1º C/C O ART. 40, § ÚNICO, AMBOS DO MESMO DIPLOMA. **DECISÃO:**ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2021, EM CONSIDERAR VERIFICADAS AS CONDUTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 32 E 34, INCISOS VI E XXV DO EOAB, JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, SUSPENDENDO O REPRESENTADO PELO PRAZO DE 60 DIAS, CONFORME PREVISTO NO ART. 37, §1º E MULTA NO IMPORTE DE QUATRO ANUIDADES, CONFORME PREVISTO NO ART. 37, §1º, C/C O ART. 40, § ÚNICO, ALÍNEAS A E B, AMBOS DO MESMO DIPLOMA.COMPARECERAM E VOTARAM OS JUIZES DR. ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS, DR. FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA, DRA. MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA, DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, ASSIM COMO, A RELATORA E O PRESIDENTE. SALA DE SESSÕES DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 26 DE ABRIL DE 2021.

**ACÓRDÃO Nº 038/2021- SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 24.05.2021 - 1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 145/2016.** REPRESENTANTE: SR. MARCELO PAIVA DA SILVA. REPRESENTADO: C. A. C. P. (ADVOGADA: DRA. MARCELE BARILE MACHADO GUIMARÃES, OAB/PA Nº 16.371). **RELATOR:**

EXMO. JUIZ DR. ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA. **EMENTA:** ACORDO TRABALHISTA. ASSINATURA FALSA DO TRABALHADOR. AUSÊNCIA DE REPASSE DO VALOR E PRESTAÇÃO DE CONTAS. ASSIM QUANDO O REPRESENTADO DECLAROU QUE ELABOROU A PETIÇÃO DE ACORDO E A ENTREGOU A UM TERCEIRO O QUAL TERIA, SUPOSTAMENTE, SIDO O AUTOR DA FALSIFICAÇÃO, ENTENDO QUE INCORREU NA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO INCISO XVII DO ART. 34 DO EAOAB. QUANDO ENTABULOU ACORDO E NÃO REPASSOU O VALOR DEVIDO AO SEU CLIENTE E MUITO MENOS NÃO LHE PRESTOU AS CONTAS, INCORREU NAS INFRAÇÕES DOS INCISOS IX, XX E XXI DO ART. 34 DO EAOAB, POIS RECEBEU A QUANTIA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) AINDA NO ANO DE 2014, SEM QUALQUER REPASSE OU PRESTAÇÃO DE CONTAS AO SEU CLIENTE. ASSIM ENTENDO QUE SE EXTRAÍ DOS AUTOS QUE O REPRESENTADO PRATICOU AS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 34, INCISOS IX, XVII, XX E XXI DO EAOAB, SEM PREJUÍZO DE APURAÇÕES DE OUTRAS PRÁTICAS QUE NÃO SÃO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO EM REFERENCIA, ACORDAM OS ILUSTRES JUÍZES MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, VENCIDO O RELATOR E NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, EM JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO PARA IMPOR AO REPRESENTADO CASSIO ANDRÉ CORREIA PEREIRA, A PENA DE SUSPENSÃO POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PENA ESSA QUE PERDURARÁ ATÉ QUE SEJA SATISFEITA INTEGRALMENTE A DÍVIDA COM O REPRESENTANTE. DETERMINASE AINDA SEJA OFICIADO AO PRESENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUIZES, DR. FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA, DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE; DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO; DRA. MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA, DRA. REGINA RITA ZARPELLON; DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, ASSIM COMO, O RELATOR E O PRESIDENTE. SALA DE SESSÕES VIRTUIAS DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 24 DE MAIO DE 2021.

**ACÓRDÃO Nº 051/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 26.05.2021 - 3ª TURMA.PROCESSO DISCIPLINAR Nº 44462016/2017.** REPRESENTANTE: SRA. MELISSA RAPOSO DE PAULA CUSTODIO. REPRESENTADO: J. D. O. L. N. (ADVOGADO: DR. JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO, OAB/PA Nº 14.426). **RELATORA:** EXMA. JUIZA DRA. ANA CRISTNA CAMPOS E SILVA CALDERARO. **EMENTA:** O ADVOGADO INDISPENSÁVEL À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, DEVENDO PAUTAR O SEU MISTER POR AÇÕES QUE DIGNIFIQUEM A PROFISSÃO E NÃO A VENHAM DENEGRIR. TENDO SIDO PRODUZIDO PROVAS QUE COMPROVE QUE O ADVOGADO AGIU COM DOLO OU CULPA, DEVERÁ RESPONDER ESTE, PELOS PREJUIZOS CAUSADOS AO SEU CONSTITUINTE. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO SÃO SEU PATROCINIO, CONSTITUI INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR, PASSIVEL DE SANÇÃO. **DECISÃO:** ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS

DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO NA FORMA DO VOTO DA RELATORA. ESTIVERAM PRESENTES OS JUIZES QUE PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO: DRA. DRA. ANAMARIA CHAVES STILINIDI- PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO TED; DRA. ANA CRISTINA CAMPOS E SILVA CALDERARO - JUIZA RELATORA DESTE PROCESSO; DR. JEFF LAUDER MARTINS MORAES; DR. PABLO TIAGO SANTOS GONÇALVES; DR. TITO EDUARDO VELENTE DO COUTO, SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 26 DE MAIO DE 2021.

### **PRESCRIÇÃO TOTAL**

**ACÓRDÃO Nº 014/2019 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 30.05.2019. 1º TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 07/14.** REPRESENTANTE: GLEBER DA SILVA MADURO. REPRESENTADOS: P. I. B. (OAB/PA 10.341) E M. A. L. P. (OAB/PA 8.775). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. SUSCITADA EM DEFESA ORAL. ACOLHIMENTO. PRESCRIÇÃO ACOLHIDA DE ACORDO COM O ARTIGO 43, DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS LEI Nº 8.906/93 E COM A SÚMULA Nº 01/2011 DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **ACÓRDÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRESCRIÇÃO SUSCITADA, DE ACORDO COM O ART. 43 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E COM A SÚMULA 01/2011 DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

**ACÓRDÃO Nº 037/2019 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 25.04.2019. 1º TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 234/13.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. REPRESENTADO: A. M. (OAB/PA 10.223). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUIZA GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE. **EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO, DA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SÚMULA 01/2011, DO CONSELHO PLENO DA OAB. ART. 43 E SEGUINTE DA LEI Nº 8.906/94. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS MEMBROS INTEGRANTES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2019, EM DECLARAR DE OFÍCIO, A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**ACÓRDÃO Nº 055/2019 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 27.06.2019. 2º TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 122//2014.** REPRESENTANTE: OAB/PA, EX-OFFICIO. REPRESENTADA: I. M. L. (OAB/MG 38.912). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DANIEL LACERDA FARIAS. **EMENTA:** "PRESCRIÇÃO. PARALIZAÇÃO DO

PROCESSO POR MAIS DE 03 (TRES) ANOS, O QUE IMPÕE A DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 43 DO EAOAB, ASSIM COMO ESTABELECIDO NA SÚMULA 01/2011 CFOAB. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2019, EM DECLARAR DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**ACÓRDÃO Nº 086/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 24.11.2020 - 3ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 38/2016.** REPRESENTANTE: PEDRO SOUZA PRADO E DÓRIS NEIDE DEIZI VIEIRA. REPRESENTADO: A.P.M.(ADVOGADO: DR. ANTONIO PITA MOREIRA, OAB/PA Nº 11.090). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DR. PABLO TIAGO SANTOS GONÇALVES. **EMENTA:** PROCURADOR GERAL NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA NÃO VINCULADA A FUNÇÃO QUE EXERCE E PATROCINAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INTERESSÉ PRIVADO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VALENDO-SE DA QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO. TRANSCURSO DE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS SEM PROLAÇÃO DE DECISÃO CONDENATÓRIA RECORRÍVEL POR ÓRGÃO JULGADOR COMPETENTE DA OAB. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. ART. 43 DA LEI 8.906/94. SÚMULA 01/2011 CFOAB.**DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS SENHORES JUÍZES-MEMBROS INTEGRANTES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, A UNANIMIDADE, CONHECER DA REPRESENTAÇÃO E, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR DIVERGENTE, VENCEDOR, RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DO REPRESENTADO, NOS TERMOS DO ART. 43 DA LEI 8.906/94, E DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DRA. ANA CRISTINA CAMPOS E SILVA CALDERARO; DR. CARLOS EDUARDO RESENDE DE MELO; DR. JEFF LAUDER MARTINS MORAES; DR. MARCOS ROGÉRIO BRITO DE ASSUNÇÃO E DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 24.11.2020.

**ACÓRDÃO 087/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 24.11.2020 - 3ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 047/2015.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DA COMARCA DE MARABÁ/PA. REPRESENTADA: L.F.V.(ADVOGADA: DRA. LINDINEA FURTADO VIDINHA, OAB/PA Nº 11.941). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DR. CARLOS EDUARDO RESENDE DE MELO. **EMENTA:** TERGIVERSAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS EM SEDE POLICIAL. ARQUIVAMENTO DO IPL. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. TRANSCURSO DE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS SEM PROLAÇÃO DE DECISÃO CONDENATÓRIA RECORRÍVEL POR ÓRGÃO JULGADOR COMPETENTE DA OAB. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. ART. 43 DA LEI 8.906/94. SÚMULA

01/2011 CFOAB. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS SENHORES JUÍZES-MEMBROS INTEGRANTES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, A UNANIMIDADE, CONHECER DA REPRESENTAÇÃO E, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DA REPRESENTADA, NOS TERMOS DO ART. 43 DA LEI 8.906/94, E DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DRA. ANA CRISTINA CAMPOS E SILVA CALDERARO; DR. JEFF LAUDER MARTINS MORAES; DR. MARCOS ROGÉRIO BRITO DE ASSUNÇÃO E DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 24.11.2020.

**ACÓRDÃO Nº 005/2021 – SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 23.02.2021 - 1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 114/2015.** REPRESENTANTE: SR. RAIMUNDO GAMA DE SOUSA. (ADVOGADO: ABELARDO DA SILVA CARDOSO, OAB/PA Nº 3.237 E DRA. MARY MACHADO SCALÉRCIO, OAB/PA Nº 5.163). REPRESENTADOS: F. B. M. (ADVOGADA: DRA. SONIA HAGE AMARO PIGARILHO, OAB/PA Nº 1.601); A. B. E. C. (ADVOGADO: DR. AFONSO BRAGA ELIAS CHRISTO, OAB/PA Nº 8.981); F. C. G. D. C. (ADVOGADO: DR. FRANCISCO CARLOS GOMES DE CASTRO, OAB/PA Nº 17.085). **RELATOR:** EXMO. JUIZ DR. FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA. RELATORA "AD HOC" DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE. **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. A PRETENSÃO DA PUNIBILIDADE EXTINGUE-SE EM 5 (CINCO) ANOS, CONFORME CAPUT DO ART. 43 DO EAOAB. ENTRE A DATA DO MARCO INTERRUPTIVO DO PRAZO PRESCRICIONAL (ART. 43, §2º, I E II) E O JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO, SUPEROU-SE O QUINQUIDIO LEGAL. RECONHECIMENTO DO ADVENTO DA PRESCRIÇÃO. EXTINTA A PRETENSÃO À PUNIBILIDADE. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, ACORDAM OS JUÍZES-MEMBROS DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ, POR UNANIMIDADE, EM RECONHECER A EXTIÇÃO DA PRETENSÃO À PUNIBILIDADE EM DECORRÊNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, NOS TERMOS DO ART. 43 E SS C.C. SÚMULA 01 DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS; DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE; DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO; DRA. MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA; DRA. REGINA RITA ZARPELLON E DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 23.02.2021.

**ACÓRDÃO Nº 020/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 26.02.2021 - 4ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 125/2015.** REPRESENTANTE: SINDPOL, TENDO COMO PARTE INTERESSADA O SR. RUBENS LIMA TEIXEIRA. REPRESENTADO: M. A. R. B. (ADVOGADO: DR. LUCAS MORGADO DOS SANTOS, OAB/PA Nº 27.487). **RELATOR:** EXMO. SR. DR. CLAUDIO RONALDO



BARROS BORDALO. **EMENTA:** DEVE SER RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANDO A PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO VÁLIDA DO REPRESENTADO NO PROCESSO FOI REALIZADA AINDA EM 2014, PARA QUE APRESENTASSE ESCLARECIMENTO SOBRE OS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO, NÃO TENDO EXISTIDO NENHUMA OUTRA CAUSA INTERRUPTIVA DA CONTAGEM PRESCRICIONAL. CABE A DIREÇÃO DA OAB INSTAURAR PROCEDIMENTO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO QUE CULMINOU NA PRESCRIÇÃO. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, DE OFÍCIO ACATAR A PREJUDICIAL DE MÉRITO RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, COM ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS DRS.(AS) GILBERTO ALVES DE ARAÚJO – PRESIDENTE; CLÁUDIO RONALDO BARROS BORDALO – RELATOR; ELLEN MARTINS, LILIAN GARCIA E BRENO MORAIS – MEMBROS. SALA DE SESSÕES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. EM JULGAMENTO VIRTUAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

#### **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**

**032/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 27.06.2019 -2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 122/2014.** REPRESENTANTE: OAB/PA, EX OFFICIO. REPRESENTADA: I. M. L (ADVOGADA: DRA. IVONE MARIA LARA, OAB/MG Nº 38.912) **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DANIEL LACERDA FARIAS. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO POR PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS, O QUE IMPÕE A DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 43 DO EAOAB, ASSIM COMO ESTABELECIDO NA SÚMULA 01/2011 CFOAB. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB, SECÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA EM 27/06/2019, EM DECLARAR DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO PUNITIVA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PARTICIPARAM DA SESSÃO E VOTARAM OS EMINENTES MEMBROS, ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES, DANIEL LACERDA FARIAS, AMANDA LIMA FIGUEIREDO, CÉSAR AUGUSTO ASSAD FILHO E DOMINGOS FABIANO COSENZA. SALA DE SESSÕES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. BELÉM, 27 DE JUNHO DE 2020.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA**

**ACÓRDÃO Nº 021/2019 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 30.05.2019. 2º TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 102/15.** REPRESENTANTE: LUIZ ANTONIO SOARES DE BRITO. REPRESENTADA: T. V. B. M. (OAB/PA 7.660). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DOMINGOS FABIANO COSENZA. **EMENTA:** A PRÁTICA

REITERADA DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA E DE NEGATIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS IMPORTA NA APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, ATÉ A EFETIVA DEVOLUÇÃO DO VALOR APROPRIADO, ALÉM DE MULTA, E AUTORIZA A ADOÇÃO DE MEDIDAS, A CARGO DO CONSELHO SECCIONAL, NO SENTIDO DE COMPELIR A PUNIDA A DEVOLVER OS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS INCISOS XX E XXI, DO ARTIGO 34 E DO ARTIGO 74 DO ESTATUTO DA OAB. **ACÓRDÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, RESOLVE A DOUTA 2ª TURMA, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO E APLICAR AO REPRESENTADO A PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, E ATÉ A EFETIVA DEVOLUÇÃO DA QUANTIA APROPRIADA, DEVIDAMENTE CORRIGIDA, ALÉM DE MULTA NO VALOR DE 2 (DUAS) ANUIDADES VIGENTES À ÉPOCA DO PAGAMENTO (ART. 39 DO EOAB), ALÉM DE RECOMENDAR A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, A CARGO DO CONSELHO SECCIONAL, NO SENTIDO DE COMPELIR A REPRESENTADA A DEVOLVER OS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

**ACÓRDÃO Nº 32/2019 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 15.12.2016. 2ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 274/11.** REPRESENTANTE: JOÃO CARLOS DOS SANTOS CORRÊA. REPRESENTADO: S. B. B. (OAB/PA 11.883-A). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUIZA CHRISTIANNE DE LIMA RIBEIRO. **EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. VALORES INCONTROVERSOS RECEBIDOS. NÃO AJUIZADA A AÇÃO CONTRATADA. DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE PERMANECE. ART. 9º DO CÓDIGO DE ÉTICA E ART. 34, XXI DO ESTATUTO. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. **ACÓRDÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACÓRDÃO OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, UNANIMEMENTE, POR TUDO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO AO REPRESENTADO, PELO PERÍODO DE 30 DE DIAS, COM A DEVOLUÇÃO DO VALOR ATUALIZADO, PRORROGANDO-SE A SUSPENSÃO ATÉ O RESSARCIMENTO INTEGRAL DA QUANTIA.

**ACÓRDÃO Nº 051/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 22.09.2020 -2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 4058/2018.**REPRESENTANTE: JULIO CESAR SOARES. REPRESENTADO: A. I. (ADVOGADA: DRA. LUCIANA DE KACCIA DIAS GOMES, OAB/PA Nº 15.462). **RELATORA:** EXMA. SRA. DRA. AMANDA LIMA DE FIGUEIREDO. **EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS DIRETAMENTE PELO ADVOGADO. DEMORA DE MAIS DE UM ANO PARA PRESTAR CONTA DOS VALORES RECEBIDOS PARA REPASSÁ-LOS AO CLIENTE. JUSTIFICATIVA NÃO COMPROVADA. INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXI, DO ARTIGO 34 DO EAOAB. CONFIGURADAS. PENA APLICADA NO PATAMAR MÍNIMO. SUSPENSÃO DE 30 DIAS. RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS DIRETAMENTE PELO ADVOGADO, ORIUNDOS DE SENTENÇAQUE JULGO PROCEDENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, SEM A CORRETA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM O CLIENTE, SEM REPASSE DOS

VALORES RECEBIDOS. VALORES REPASSADOS MAIS DE UM ANO APÓS O RECEBIMENTO E APÓS A INSTAURAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. CARACTERIZADA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PREVISTA NO ARTIGO 34 DO XXI DO EAOAB, SENDO-LHE APLICADA A PENA MÍNIMA DE 30 DE SUSPENSÃO, NA FORMA DO ARTIGO 37, I E § 1º DO EAOAB. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, RESOLVE A DOUTA 2ª TURMA, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, ANDRÉ BECKAMANN DE CASTRO MENEZES, HIGOR TONO MAI, LIANE MARIA MACHADO MELO, CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO, ALÉM DO PRESIDENTE E A RELATORA. SALA DE SESSÃO VIRTUAL- 2ª TURMA, BELÉM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS. ÔNUS DA PROVA.**

**ACÓRDÃO Nº 083/2019 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 28.11.2019. 1ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 148/15 (14.0000.2014.00999-5) (10148/2015 DATAGED).** REPRESENTANTE: KATIA CILENE DE SOUZA NUNES. REPRESENTADO: M. H. R. A. (ADVOGADO: MÁRCIA HELENA RAMOS AGUIAR (OAB/PA 9089). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA. **EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECLAMAÇÃO JUNTO À OUVIDORIA DA SECCIONAL DA OAB. UMA VEZ QUE O INTERESSADO APRESENTE RECLAMAÇÃO JUNTO A OUVIDORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL PASSA A SER ÔNUS DO RESPECTIVO CAUSÍDICO REPRESENTADO, APRESENTAR AS CONTAS SOLICITADAS, COMPROVAR QUE JÁ AS PRESTOU OU JUSTIFICAR O PORQUÊ DE NÃO O TER FEITO, SOB PENA DE INCORRER NA INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. XXI DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB E TAMBÉM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB E TAMBÉM DOS ARTIGOS 1º E 12 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **DECISÃO:** NA FORMA DO VOTO DIVERGENTE DO EXMO. SR. JUIZ RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA; "ISSO POSTO ACORDAM OS ILUSTRES JUÍZES MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DO PARÁ EM JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO PARA IMPOR A REPRESENTADA, A PENAS DE SUSPENSÃO POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PENA ESSA QUE PERDURARÁ ATÉ QUE A MESMA APRESENTE AS REFERIDAS CONTAS E CASO POSSUA VALORES A REPASSAR A REPRESENTANTE ATÉ QUE O FAÇA. RECOMENDO AINDA O ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE FEITO O CONSELHO SECCIONAL PARA QUE AVALIE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENA DE EXCLUSÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS. INTIME-SE.

**ACÓRDÃO Nº 083/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 14.12.2020 - 1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 188/2015.** REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE JESUS. REPRESENTADA: T. V. G. B.(ADVOGADA: DRA.

TEREZA VÂNIA GUIMARÃES BASTOS, OAB/PA Nº 7.660). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA. **EMENTA:**PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECLAMAÇÃO JUNTO À OUVIDORIA DA SECCIONAL DA OAB. UMA VEZ QUE O INTERESSADO APRESENTE RECLAMAÇÃO JUNTO A OUVIDORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL PASSA A SER ÔNUS DO RESPECTIVO CAUSÍDICO REPRESENTADO, APRESENTAR AS CONTAS SOLICITADAS, COMPROVAR QUE JÁ AS PRESTOU OU JUSTIFICAR O PORQUÊ DE NÃO O TER FEITO, SOB PENA DE INCORRER NA INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 34, XXI DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB E DOS ARTIGOS 1º E 12 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA, ACORDAM OS ILUSTRES JUÍZES MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DO PARÁ EM JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO PARA IMPOR A REPRESENTADA, A PENA DE SUSPENSÃO POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PENA ESSA QUE PERDURARÁ ATÉ QUE ELA APRESENTE AS REFERIDAS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO, DRA MAYARA CARNEIRO LEDO MÁCOLA E DRA. REGINA RITA ZARPELLON. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 14.12.2020.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS TARDIA**

**ACÓRDÃO Nº 093/2019 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 12.12.2019. 2ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 56222016/2018 (56222016-0 DATAGED).** REPRESENTANTE: CARLOS MAIA CALABRIA. REPRESENTADO: T. V. G. B. (ADVOGADA: TEREZA VANIA GUIMARAES BASTOS OAB/PA 7.660) **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES. **EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTO COM ATRASO. PROVA DE QUE O CONTRATANTE MUDOU DE ENDEREÇO E TELEFONE. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, RESOLVE A 2ª TURMA, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR EM TELA, RECONHECENDO INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA

**ACÓRDÃO Nº 089/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 07.12.2020 - 4ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 167/2016.** REPRESENTANTE: CRISTIANO JOSE LISBOA DA SILVA. REPRESENTADO: H. R. M.(ADVOGADO: DR. HYGOR RODRIGUES MENEZES, OAB/PA Nº 13.914). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUIZA DRA. KAMILLA FREITAS CARNEIRO COSTA. **EMENTA:** NÃO SE CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR QUANDO ADVOGADO SE RECUSA A ASSINAR

RECIBOS A SEU CLIENTE DEVIDO A INCORREÇÕES NO DOCUMENTO. QUANDO ADVOGADO PRESTA REGULARMENTE SEU SERVIÇO, NÃO HAVENDO QUESTIONAMENTO ACERCA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, NEM TAMPOUCO DO MONTANTE FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NÃO SE CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR A NEGATIVA EM ASSINAR RECIBO INCOMPLETO, UMA VEZ QUE O CAUSÍDICO ACUSA O RECEBIMENTO DOS VALORES POR OUTRAS VIAS, QUAL SEJA, A FORMALIZAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS SENHORES CONSELHEIROS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O ADVOGADO, PORÉM NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. BRENO MORAIS MIRANDA, DR. CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO, DR. JOSE ISAAC PACHECO FINA E DRA. LILIAN LEAL GARCIA. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 07.12.2020.

**ACÓRDÃO Nº 043/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 25.05.2021 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 171/2016.** REPRESENTANTE: SRA. MARIA CELESTE CARDOSO DA SILVA. REPRESENTADO: H. M. D. A. (ADVOGADO: DR. HYLBER MENEZES DE ANDRADE, OAB/PA Nº 18.097). **RELATOR:** EXMO. JUIZ DR. CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO. **EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO COMPROVAÇÃO. JULGAMENTO IMPROCEDENTE. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2021, EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO AJUIZADA POR MARIA CELESTE CARDOSO DA SILVA, CONTRA O ADV. HYLDER MENEZES DE ANDRADE – OAB/PA 18.097, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES: DR. ANDRÉ BECKMANN, DR. DANIEL LACERDA DE FARIAS; DR. HIGOR TONON MAI, DRA. LIANE MARIA MACHADO MELO ALÉM DO RELATOR DO PROCESSO E O PRESIDENTE DA 2ª TURMA, DR. ALEX RAMOS COMEÇANHA. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 25 DE MAIO DE 2021.

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

**ACÓRDÃO Nº 067/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 27.10.2020 - 4ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 11373/2018.** REPRESENTANTE: P. L. W.H. (ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA LUIZA WERNEC HANNEMAMM, OAB/PA Nº 22.590-B. REPRESENTADA: W. P. D. C. J (ADVOGADA: DRA. LUANA

FRANCINNE DE LIMA AMARO, OAB/MG Nº 137365). **RELATOR:** EXMO. JUIZ SR. DR. JOSÉ ISAAC PACHECO FIMA. **EMENTA:**NÃO SE ENCONTRA CONFIGURADA A TRANSGRESSÃO. AVILTAMENTO DE HONORÁRIOS, VISTO QUE A REPRESENTADA OFERECEU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM AUDIÊNCIA – PRAXES DO DIA A DIA – A FIM QUE A REPRESENTANTE ASSISTISSE SEUS EVENTUAIS CLIENTES, O QUE NÃO ACONTECEU. NÃO PODENDO SEQUER SE FALAR EM INFRIGÊNCIA A TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB, MUITO MENOS EM VEDAÇÃO. **DECISÃO:**ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, DR. CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO, DRA. KAMILLA FREITAS CARNEIRO COSTA, JUIZ CONVOCADO: DR. MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO, 3ª TURMA, ALÉM DO RELATOR. SALA DE SESSÕES VIRTUAL - 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, BELÉM, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PERÍODO DE CUMPRIMENTO DE PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO**

**ACÓRDÃO Nº 29/2019 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 28.01.2016. 2ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 036/2011.** REPRESENTANTE: IRACEMA RENDEIRO NEPOMUCENO. REPRESENTADO: F. DA S. G. (OAB/PA 1.283). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUIZA CHRISTIANNE DE LIMA RIBEIRO. **EMENTA:**UMA VEZ COMPROVADO O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ADVOGADO EM PERÍODO DE EFETIVA SUSPENSÃO DISCIPLINAR, DEVE SER APLICADO O QUE DISPÕE O ARTIGO 34, I C/C ART. 37, II DO ESTATUTO. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. **ACÓRDÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACÓRDÃO OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ, UNANIMIDADE POR TUDO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO II, AMBOS DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB, QUE FIXO EM 60 (SESSENTA) DIAS, CONSIDERANDO TAMBÉM, A EXISTÊNCIA DE PROCESSO DISCIPLINAR PRETÉRITO CONTRA O MESMO REPRESENTADO (PD 417/99), NO QUAL JÁ HAVIA SIDO APLICADA PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS.

#### **PRESTAR CONCURSO A TERCEIRO PARA PRÁTICA DE ATO CONTRÁRIO A LEI**

**ACÓRDÃO Nº 038/2021- SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 24.05.2021 - 1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 145/2016.** REPRESENTANTE: SR. MARCELO PAIVA DA SILVA. REPRESENTADO: C. A. C. P. (ADVOGADA: DRA. MARCELE BARILE MACHADO GUIMARÃES, OAB/PA Nº 16.371). **RELATOR:**

EXMO. JUIZ DR. ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA. **EMENTA:** ACORDO TRABALHISTA. ASSINATURA FALSA DO TRABALHADOR. AUSÊNCIA DE REPASSE DO VALOR E PRESTAÇÃO DE CONTAS. ASSIM QUANDO O REPRESENTADO DECLAROU QUE ELABOROU A PETIÇÃO DE ACORDO E A ENTREGOU A UM TERCEIRO O QUAL TERIA, SUPOSTAMENTE, SIDO O AUTOR DA FALSIFICAÇÃO, ENTENDO QUE INCORREU NA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO INCISO XVII DO ART. 34 DO EAOAB. QUANDO ENTABULOU ACORDO E NÃO REPASSOU O VALOR DEVIDO AO SEU CLIENTE E MUITO MENOS NÃO LHE PRESTOU AS CONTAS, INCORREU NAS INFRAÇÕES DOS INCISOS IX, XX E XXI DO ART. 34 DO EAOAB, POIS RECEBEU A QUANTIA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) AINDA NO ANO DE 2014, SEM QUALQUER REPASSE OU PRESTAÇÃO DE CONTAS AO SEU CLIENTE. ASSIM ENTENDO QUE SE EXTRAI DOS AUTOS QUE O REPRESENTADO PRATICOU AS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 34, INCISOS IX, XVII, XX E XXI DO EAOAB, SEM PREJUÍZO DE APURAÇÕES DE OUTRAS PRÁTICAS QUE NÃO SÃO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO EM REFERENCIA, ACORDAM OS ILUSTRES JUÍZES MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, VENCIDO O RELATOR E NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, EM JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO PARA IMPOR AO REPRESENTADO CASSIO ANDRÉ CORREIA PEREIRA, A PENA DE SUSPENSÃO POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PENA ESSA QUE PERDURARÁ ATÉ QUE SEJA SATISFEITA INTEGRALMENTE A DÍVIDA COM O REPRESENTANTE. DETERMINASE AINDA SEJA OFICIADO AO PRESENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUIZES, DR. FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA, DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE; DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO; DRA. MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA, DRA. REGINA RITA ZARPELLON; DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, ASSIM COMO, O RELATOR E O PRESIDENTE. SALA DE SESSÕES VIRTUIAS DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 24 DE MAIO DE 2021.

### **PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – PRINCÍPIO**

**ACÓRDÃO Nº 003/2020 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 12.12.2019. 3ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 030/2015.** REPRESENTANTE: MARIA ROSITA GARCIA FERREIRA. REPRESENTADO: C. A. B.S. (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BARRETO SILVA, OAB/AP 695-A). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO. **EMENTA:** ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO REPRESENTADO. AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO. AUSÊNCIA DE RECIBO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO DO REPRESENTADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NÃO RESTANDO COMPROVADO O CERNE DA ACUSAÇÃO, PELO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA, A IMPROCEDÊNCIA DA

REPRESENTAÇÃO É CONSEQÜÊNCIA LÓGICA E JUSTA.  
**DECISÃO:**ACORDAM, POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO Nº 017/2020 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 20.02.2020- 3ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 180/2015.** REPRESENTANTE: ADRIANO VITOR PIRES DE ALBUQUERQUE. REPRESENTADO: A. S. D. N. (ADVOGADO: ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO, OAB/PA Nº 7.998). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DR. MARCOS ROGÉRIO BRITO DE ASSUNÇÃO. **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO- AUSÊNCIA DE PROVAS- PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. AUSÊNCIAS DE PROVAS MÍNIMAS SOB A ALEGAÇÃO CONTIDA NA EXORDIAL REPRESENTATIVA, NÃO CARACTERIZA INFRAÇÃO AO ESTATUTO. **DECISÃO:** OS MEMBROS DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DECIDIRA PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, NA FORMA DO VOTO DO RELATOR.

#### **PREVENÇÃO**

**ACÓRDÃO Nº063/2019 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 29.08.2019. 2ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 155//2015 (VOLUMES I, II E APENSO PEDIDO DE REVISÃO).** REPRESENTANTE:E. DA C. P. (OAB/PA 13.954). REPRESENTADO:J. M. DE L. S. N. (OAB/PA14.782), L. G. C. DE M. (OAB/PA15.049), A. C. A. G. J. (OAB/PA 16.983), E A. R. O. C. (OAB/PA 17.488). DEFENSOR DATIVO: ANDRÉ LEÃO PEREIRA NETO (OAB/PA 22.405). **RELATOR:** EXMA. SRA. JUIZALIANE MARIA MACHADO MELO.**EMENTA:** "REFORMADA A DECISÃO PROFERIDA PELA MM. 4ª TURMA COM A DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA EFETUADO NOVO JULGAMENTO, OCORRE O FENÔMENO DA PREVENÇÃO, DEVENDO A ELA RETORNAREM OS AUTOS, PARA CUMPRIMENTO DO QUANTO DECIDIDO PELA INSTÂNCIA RECURSAL".**DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDE A MM. TURMA, À UNANIMIDADE, RECONHECER A SUA INCOMPETÊNCIA MATERIAL PARA APRECIAR O FEITO, PREVENTA QUE ESTÁ A MM. 4ª TURMA.

#### **PROCURAÇÃO SEM ANUÊNCIA DO PROCURADOR ANTERIOR**

**ACÓRDÃO Nº 074/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 23.11.2020 -2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 3676/2019.** REPRESENTANTE: T. S. D. S (ADVOGADO: TARCISIO SAMPAIO DA SILVA, OAB/PA Nº 19.491). REPRESENTADO: I. B. D. C. M. (ADVOGADO: DR. ÍTALO BENEDITO DA CRUZ MAGALHÃES, OAB/PA Nº 9.196). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUIZA LIANE MARIA



MACHADO MELO. **EMENTA:** I – CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DA CONDUITA DE ACEITAR PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TENHA PATRONO CONSTITUÍDO, IMPLICA A VIOLAÇÃO AO ART. 14 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. II- INFRAÇÃO DISCIPLINAR CARACTERIZADA. IMPÕE-SE A APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA, EM OFÍCIO RESERVADO, SEM REGISTRO NOS ASSENTAMENTOS DO INSCRITO, NOS TERMOS DA ART. 36, II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB, EM FACE DA PRIMARIEDADE DO ADVOGADO. III – A REVOGAÇÃO DO MANDATO JUDICIAL POR VONTADE DO CLIENTE NÃO O DESOBRIGA DO PAGAMENTO DAS VERBAS HONORÁRIAS CONTRATADAS E DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, CALCULADA PROPORCIONALMENTE EM FACE DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS (ART. 17 CED). **DECISÃO:** VISTO E RELATADOS ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª TURMA, EM CONHECER DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO PARA, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, JULGÁ-LA PROCEDENTE CONDENANDO O ADVOGADO REPRESENTADO A PENA DE ADVERTÊNCIA, EM OFÍCIO RESERVADO, SEM REGISTRO NOS ASSENTAMENTOS DO INSCRITO, NOS TERMOS DO ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO DO EAOAB, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES, DRA. AMANDA LIMA FIGUEIREDO, DR. CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO, DR. DANIEL LACERDA FARIA, DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA E DR. HIGOR TONON MAI. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 23.11.2020.

#### **PROVA. PROCESSO SIGILOSO**

**ACÓRDÃO Nº 28/2019 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 25.08.2016. 4ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 105/2010.** REPRESENTANTE: T. B. DO N. (OAB/PA 10.233). REPRESENTADO: A. B. P. (OAB/PA 9.700). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO. **EMENTA:** NÃO EXISTE CONDUITA INCOMPATÍVEL E MUITO MENOS QUEBRA DE SIGILO NA UTILIZAÇÃO DE PEÇAS DE PROCESSO DESTE TED PELA DEFESA, EM OUTRO PROCESSO TAMBÉM DESTE TED. IMPEDIR QUE A PARTE, QUE FIGURA NO POLO PASSIVO DE REPRESENTAÇÃO NESTE TED, SUJEITO INCLUSIVE A SER PENALIZADO COM A PENA DE SUSPENSÃO, POSSA SE VALER DOS MEIOS DE PROVA A QUE TEVE ACESSO EM SUA DEFESA, AINDA MAIS CONSIDERANDO QUE O USO DA MESMA SE DÁ EM PROCESSO SUJEITO TAMBÉM A SIGILO, SERIA ATAÇAR DE MORTE O PREVISTO NO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO. **ACÓRDÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

#### **PROVA PRODUÇÃO. INDEFERIMENTO**

**Nº 024/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 16.07.2020 -1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 143/2019.** REPRESENTANTES: ANA CELINA CORRÊA PINTO E NESTOR FRANCISCO CORRÊA. REPRESENTADO: J. L. B. R. D.M. C (ADVOGADO: DR. DANILO RIBEIRO ROCHA, OAB/PA Nº 20.129) **RELATORA:** EXMA. SRA. JUIZA MAYARA CARNEIRO LÊDO MÁCOLA. **EMENTA:** INSTRUÇÃO PROCESSUAL. REALIZAÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. 1. A TEOR DA RES.002/2018-SCA CONJUGADA COM ART. 68 DA LEI 8.906/1994 E ART. 400, §1º DO CPP, CABE AO JUIZ RELATOR, DE FORMA FUNDAMENTADA, INDEFERIR A PRODUÇÃO DE PROVA IRRELEVANTE, IMPERTINENTE OU PROTETATÓRIA. 2. NO CASO DOS AUTOS, POR SE TRATAR DE IMPUTAÇÃO DE RETENÇÃO INDEVIDA DOS AUTOS, A PROVA CONFIGURA-SE, EMINENTEMENTE, DOCUMENTAL. 3. PRELIMINAR INDEFERIDA. RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. ABSOLVIÇÃO. 1. A INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR DISPOSTA NO ART. 34, XXII DO EAOAB, PARA SUA CONFIGURAÇÃO, EXIGE A RECUSA DO ADVOGADO, DEVIDAMENTE INTIMADO, EM NÃO DEVOLVER OS AUTOS, ALÉM DO DOLO DE PREJUDICAR DA PARTE ADVERSÁRIA. PRECEDENTES DO CFOAB. 2. NA ESPÉCIE, NÃO HÁ PROVA DE QUE O ADVOGADO TENHA SE RECUSADO A DEVOLVER OS AUTOS OU QUE TENHA AGIDO COM INTENÇÃO DE PREJUDICAR OU CAUSADO QUALQUER PREJUÍZO. 3. INEXISTINDO PROVA SUFICIENTE, IMPÕE-SE A ABSOLVIÇÃO COM BASE NO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL E CONVENCIONAL DO IN DÚBIO PRO REO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS SENHORES MEMBROS DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, TENDO O VOTO DIVERGENTE DR. FILIPE SILVEIRA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A ILUSTRE RELATORA, CONHECER DA REPRESENTAÇÃO E JULGAR IMPROCEDENTE, TUDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO DIVERGENTE, QUE INTEGRAM O PRESENTE JULGADO. ESTIVERAM PRESENTES OS JUÍZES DR. BRUNO GARCIA CASTRO – PRESIDENTE, DRA. MAYARA CARNEIRO LÊDO MÁCOLA – RELATORA, DR. FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA, DR. ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, DR. EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS, DR. GILBERTO ALVES DE ARAÚJO, DRA. GIZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE, DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO, DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA. SALA DE SESSÃO VIRTUAL 1ª TURMA, EM 16 DE JULHO DE 2020.

#### **RECIBO. NÃO FORNECIMENTO**

**ACÓRDÃO Nº 061/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 22.06.2021 - 3ª TURMA.PROCESSO DISCIPLINAR Nº 12/2017.** REPRESENTANTE: SR. FRANCISO CORREA DAS CHAGAS. REPRESENTADAS: A. M. D. A (ADVOGADA: DRA. DEISE TAVARES MAGALHÃES, OAB/PA Nº 3.969); I. R. B. M. (ADVOGADA: DRA. INÊS RAPHAELA BEZERRA MEDEIROS, OAB/PA Nº 16.015. **RELATOR:** EXMO. JUIZ DR. MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO. **EMENTA:**PROCESSO DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ATOS INDISCIPLINARES. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 35 DO EOAB, POR NÃO HAVER CONFIGURAÇÃO DE QUALQUER INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ASSIM, A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO E SEU

ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. **DECISÃO:** ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR. COMPARARECERAM E VOTARAM: DRA. ANA CRISTINA CAMPOS E SILVA CALDERARO, DRA. ELLEN LARISSA ALVES MARTINS; DRA. CARLOS EDUARDO RESENDE DE MELO, DR. MARCOS ROGÉRIO BRITO DE ASSUNÇÃO; DR. PABLO TIAGO SANTOS GONÇALVES, ALÉM DO RELATOR E DA PRESIDENTE DA 3ª TURMA DRA. ANAMARIA CHAVES STILIANIDI. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 22 DE JUNHO DE 2021.

### **REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE**

**ACÓRDÃO Nº 052/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 29.04.2021 - 4ª TURMA.PROCESSO DISCIPLINAR Nº 113722016/2017.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ. REPRESENTADO: R. A. D. S. M.(ADVOGADO: DR. RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS MAGALHÃES, OAB/PA Nº 16.364). **RELATOR:** EXMO. SR. DR. RAFAEL FECURY NOGUEIRA. **EMENTA:** 1. REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA CONDUTA INADEQUADA E INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. 2. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DE FATO QUE SE CARACTERIZE COMO INFRAÇÃO DISCIPLINAR. 3. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DO INCISO II, DO ART. 57 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. 4. NÃO SENDO PRODUZIDA PROVA ACERCA DE CONDUTA QUE VIOLE AS NORMAS ÉTICAS NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA NECESSÁRIA É A IMPROCEDÊNCIA. **DECISÃO:** ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO; DR. JOSE ISAAC PACHECO FIMA; DRA. LYLIAN LEAL GARCIA, DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA- CONVOCADO DA 2ª TURMA; DRA. REGINA RITA ZARPELLON- CONVOCADA DA 1ª TURMA, ALÉM DO RELATOR E DO PRESIDENTE DA 4ª TURMA DR. GILBERTO ALVES ARAÚJO. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 29 DE ABRIL DE 2021.

### **RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS**

**ACÓRDÃO Nº 016/2019 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 30.05.2019. 1º TURMA:** PROCESSO DISCIPLINAR Nº 213/14. REPRESENTANTE: OAB/PA - OFÍCIO Nº 138/2014-1ª VTJ. REPRESENTADO: R. O. S. (OAB/PA 12.767). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA LUIZA DE MARILAC CAMPELO. **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO TIPIFICADA NO ART. 34, XXII, DO

EOAB. CARACTERIZA A RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS QUANDO O ADVOGADO É INTIMADO PARA DEVOLVÊ-LOS E NÃO O FAZ NO PRAZO DETERMINADO, OU CAUSA LESÃO AO DIREITO DE TERCEIRO, O QUE NÃO RESTOU PROVAS NOS AUTOS. ABANDONO DE CAUSA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO PRINCÍPIO DA NÃO CULPABILIDADE. A MERA ALEGAÇÃO DESACOMPANHADA DE PROVA NÃO PODE SERVIR DE BASE PARA PUNIÇÃO DISCIPLINAR, POIS AO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR APLICA-SE, SUBSIDIARIAMENTE, AS REGRAS DO PROCESSO PENAL COMUM (ART. 68 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB). NESSA PERSPECTIVA, A PROVA DA ALEGAÇÃO INCUMBIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 156 DO CPP, A QUEM A FEZ, CONTUDO, O REPRESENTANTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE ERA SEU. POR OUTRO LADO, COMO NÃO PODE HAVER INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA NÃO CULPABILIDADE, QUE NÃO A PERMITE, NÃO SE PODE PRESUMIR QUE HOVE A PRÁTICA DA ALEGADA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PELO REPRESENTADO. **ACÓRDÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, RESOLVE A DOUTA 1ª TURMA, À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO DA RELATORA.

**ACÓRDÃO Nº 038/2019 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 25.04.2019. 1º TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 027/2014.** REPRESENTANTE: JUIZO DA 3ª VARA DE FAZENDA DA COMARCA DE BELÉM. REPRESENTADA: A. DA S. M. (OAB/PA 8.822). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUIZA GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE. **EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO AFASTADA. NÃO INCIDE EM INFRAÇÃO AO ART. 34, XXII DA LEI 8.906/94, CAUSÍDICO QUE MANTENDO SOB SUA POSSE AUTOS DE PROCESSO EFETUA A DEVOLUÇÃO QUANDO INTIMADO. A AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO DE MÁ-FÉ IMPOSSIBILITA A CARACTERIZAÇÃO DE ABUSIVIDADE DA RETENÇÃO. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS MEMBROS INTEGRANTES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2019, EM DECLARAR PRELIMINARMENTE O AFASTAMENTO DA PRESCRIÇÃO SUSCITADA E NO MÉRITO JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**ACÓRDÃO Nº 011/2019 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 25.04.2019. 3ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 183/2015 - 140882015-0 (DATAGED).** OBJETO: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. REPRESENTANTE: OAB/PA, POR ENCAMINHAMENTO DA EXMA. SRA. JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TJ/PA, DRA. SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA. REPRESENTADO: C. P. DE C. (OAB/PA 8.561). **EMENTA:** "RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. FALTA DE DOLO DO REPRESENTADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. NÃO SE PODE RESPONSABILIZAR O ADVOGADO PELA RETENÇÃO DOS AUTOS, QUANDO O

FATO NÃO CAUSAR PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA E NÃO RESTAR CONFIGURADO TER AGIDO O REPRESENTADO COM DOLO DELIBERADO. PRECEDENTE DO CFOAB. 4. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE." **ACÓRDÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS SENHORES INTEGRANTES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, A UNANIMIDADE, CONHECER DA REPRESENTAÇÃO E, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO POR NÃO RESTAR COMPROVADA A INFRAÇÃO ÉTICA PREVISTA NO ART. 34, INCISO XXII, DO EAOAB, E DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS". **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO RESENDE DE MELO.

**ACÓRDÃO Nº 027/2019 –SESSÃO ORDINÁRIA DE 25.04.2019. 3ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 183/15 (140882015-0).** REPRESENTANTE: OAB/PA – OFÍCIO Nº 0048/2015-CPREC. REPRESENTADO: C. P. DE C. (OAB/PA 8.561). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO RESENDE DE MELO. **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. FALTA DE DOLO DO REPRESENTADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. NÃO SE PODE RESPONSABILIZAR O ADVOGADO PELA RETENÇÃO DOS AUTOS, QUANDO O FATO NÃO CAUSAR PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA E NÃO RESTAR CONFIGURADO TER AGIDO O REPRESENTADO COM DOLO DELIBERADO. PRECEDENTE DO CFOAB. 4. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. **ACÓRDÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS SENHORES CONSELHEIROS INTEGRANTES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, A UNANIMIDADE, CONHECER DA REPRESENTAÇÃO E, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO POR NÃO RESTAR COMPROVADA A INFRAÇÃO ÉTICA PREVISTA NO ART. 34, INCISOS XXII, DO EAOAB, E DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**ACÓRDÃO Nº 065/2019 -SESSÃO ORDINÁRIA DE 29.08.2019. 4ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 212052016/2017 (212052016-0 DATAGED).** REPRESENTANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA/PA. REPRESENTADO: J. F. M. E M. (OAB/PA 8.875). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA REGINA RITA ZARPELLON. **EMENTA:** "RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. MERO EXCESSO DE PRAZO NA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, SEM FICAR DEMONSTRADA A RETENÇÃO ABUSIVA NÃO VIOLA PRECEITOS ÉTICOS E DISCIPLINARES DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL". **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2019, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, PELOS FUNDAMENTOS CONSTANTES NO VOTO DA RELATORA.

**ACÓRDÃO Nº 007/2020 –SESSÃO ORDINÁRIA DE 20.02.2020- 1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 235/2016.** REPRESENTANTE: OAB/PA, POR MEIO DE ENCAMINHAMENTO FEITO PELA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. REPRESENTADA: M. C. F. (ADVOGADA: MILENE CARDOSO FERREIRA, OAB/PA Nº 9.943) **RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE. **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PROVA DA DEVOLUÇÃO. AUSÊNCIA DE MÁ FÉ E DE ABUSIVIDADE. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA, IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PROCESSO DISCIPLINAR MEDIANTE REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO, EM QUE A REPRESENTADA RETEVE JUSTIFICADAMENTE AUTOS JUDICIAIS POR 3 MESES, TENDO EM VISTA QUE AGIU ESTRITAMENTE DENTRO DO LIMITE LEGAL DO SEU DEVER DE OFÍCIO, ASSIM COMO NÃO RESTOU CARACTERIZADA ABUSIVIDADE OU MÁ FÉ CARACTERIZADORES DA INFRAÇÃO TIPIFICADA DO ART. 34, XXII DO EAOAB. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACÓRDÃO OS MEMBROS DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB - SECCIONAL PARÁ NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA E DETERMINAR, EM CONSEQÜÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**ACÓRDÃO Nº 075/2020 –SESSÃO ORDINÁRIA DE 23.11.2020 -2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 209/2010. REPRESENTANTE:** OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO DO JUÍZO DA 12ª VARA CIVIL DE BELÉM/PA. REPRESENTADO: J. S. J. (ADVOGADO: DR. JORGE SAUL JUNIOR, OAB/PA Nº 4.995). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA. **EMENTA:** A DEVOLUÇÃO MEDIATA DOS AUTOS QUANTO DETERMINADO PELO MAGISTRADO, ÁFASTA A OCORRÊNCIA DE CONDUTA CONTRÁRIA A LEI E AO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. OBSERVÂNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO CONSELHO FEDERAL. **DECISÃO:** VISTO, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, RESOLVEM A MM 2ª TURMA E TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA, A UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES, DRA. AMANDA LIMA FIGUEIREDO, DR. CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO, DR. DANIEL LACERDA FARIA E DR. HIGOR TONON MAI. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 23.11.2020.

**ACÓRDÃO Nº 094/2020 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 16.12.2020 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 211972016/2017.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO FEITO PELO TJE/PA-2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL. REPRESENTADO: F. A. S. (ADVOGADO: DR. FERNANDO ALVES SOARES, OAB/PA Nº 1.924-A). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA. **EMENTA:** CONFIGURADA A RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS DE PROCESSO E A NÃO DEVOLUÇÃO, APESAR DA NOTIFICAÇÃO DO

REPRESENTADO, VIA DIÁRIO OFICIAL, IMPÕE-SE A APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDE A MM. TURMA, APLICAR A PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS AO REPRESENTADO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES, LIANE MARIA MACHADO MELO E VERENA HOLANDA MENDONÇA ALVES, ALÉM DO PRESIDENTE DA 2ª TURMA E DO RELATOR. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 16.12.2020.

**ACÓRDÃO Nº 095/2020–SESSÃO ORDINÁRIA DE 16.12.2020 - 2ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 034/2017-STM.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO FEITO PELO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM/PA. REPRESENTADO: N. S. D. S.(ADVOGADO: DR. NADSON SEIXAS DE SOUSA, OAB/PA Nº 20.821). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA. **EMENTA:** CONFIGURADA A RETENÇÃO TARDIA, MAS VOLUNTÁRIA DOS AUTOS DE PROCESSO, MAS COM PREJUÍZOS PARA A DEFESA DE RÉU PRESO, IMPÕEM-SE A APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONSIDERADOS OS SEUS ANTECEDENTES. **DECISÃO:** VISTOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDE A MM. TURMA, APLICAR A PENA DE SUSPENSÃO DE 60 DIAS AO REPRESENTADO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES, LIANE MARIA MACHADO MELO E VERENA HOLANDA MENDONÇA ALVES, ALÉM DO PRESIDENTE DA 2ª TURMA E DO RELATOR. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 16.12.2020.

**ACÓRDÃO Nº 008/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 23.02.2021 - 1ª TURMA.PROCESSO DISCIPLINAR Nº 57/2016.** REPRESENTANTE: SRA. NILMA FERREIRA DA ROCHA. REPRESENTADO: F. A. P. (ADVOGADO: DR. FERNANDO ALBUQUERQUE POMPEU, OAB/PA Nº 11.996). **RELATOR:** EXM. JUIZ DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA. **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. O ADVOGADO QUE RETIRA AUTOS DE PROCESSO COM VISTAS, MEDIANTE CARGA E QUE NÃO NEGA QUE TENHA O FEITO, APÓS SER INTIMADO TEM A OBRIGAÇÃO DE DEVOLVÊ-LOS OU COMPROVAR SUA REGULAR DEVOLUÇÃO, SOB PENA DE INCORRER NA INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 34, INCISO XXII DO EAOAB, AINDA MAIS QUANDO HÁ CERTIDÃO DA SECRETÁRIA DO JUÍZO INFORMANDO QUE O PATRONO FOI INTIMADO MEDIANTE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL E NÃO OS DEVOLVEU. **DECISÃO:** ACORDAM OS ILUSTRES JUÍZES MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DO PARÁ EM JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO PARA IMPOR AO REPRESENTADO FERNANDO ALBUQUERQUE POMPEU, A PENA DE SUSPENSÃO POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS DO RELATORIO E VOTO DO RELATOR. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR.

EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS; DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE; DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO; DRA. MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA E DRA. REGINA RITA ZARPELLON. SALA DE SESSÃO VIRTUAL DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, REALIZADA EM 23.02.2021.

**ACÓRDÃO Nº 027/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 26.04.2021 - 1ª TURMA.PROCESSO DISCIPLINAR Nº 290/2019.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO DA DESEMBARGADORA RELATORA DA VARA ÚNICA DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.REPRESENTADO: J. M. D. C. N. (ADVOGADO: DR. JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO NETO, OAB/PA Nº 15.684). **RELATOR:** EXM. JUIZ DR. FILIPECOUTINHO DA SILVEIRA. **EMENTA.** REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. 1. O TIPO ÉTICO-DISCIPLINAR PREVISTO NO ART. 34, XXII DO EAOAB EXIGE OS SEGUINTE ELEMENTOS QUE CONFORMAM AS DIMENSÕES FORMAL E MATERIAL DO ILÍCITO: A) INTIMAÇÃO VÁLIDA DO ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO; B)DESATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL; C) PREJUÍZO ÀS PARTES OU AO BOM ANDAMENTO DO FEITO. NA ESPÉCIE EM DEBATE NÃO HOUE A COMPROVAÇÃO DOS ELEMENTOS PARA CONFORMAÇÃO DO TIPO. 2.CABE À PARTE ACUSADORA COMPROVAR A OCORRÊNCIA DO ILÍCITO ÉTICO-DISCIPLINAR, IMPONDO-SE A ABSOLVIÇÃOEM CASO DE DÚVIDA OU INSUFICIÊNCIA. 3. NO CASO DOS AUTOS, O REPRESENTADO LOGROU DEMONSTRAR, POR MEIO DE CERTIDÃO, QUE RETIROU E DEVOLVEU OS AUTOS PROCESSUAIS ANTES MESMO DAS MEDIDASJUDICIAIS, COMO A BUSCA E APREENSÃO DETERMINADA PELO JUÍZO PROCESSANTE. IMPROCEDÊNCIA DAREPRESENTAÇÃOQUESEIMPÕE. **DECISÃO:** VISTOS,RELATADOSEDISCUTIDOSOSAUTOSDOPROCESSOEMEPÍGRAFE,ACORDAM OS JUÍZES-MEMBROS DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E ADVOCACIA DA ORDEM DOSADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ, POR UNANIMIDADE, EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃOODISCIPLINARNOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. SESSÃOVIRTUAL, 26 DEABRIL DE2021. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUIZES DR. ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, DR. EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS, DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE, DRA. MAYARA LEDO MÁCOLA, ASSIM COMO, O RELATOR E O PRESIDENTE. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 26 DE ABRIL DE 2021.

**ACÓRDÃO Nº 027/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 26.04.2021 - 1ª TURMA.PROCESSO DISCIPLINAR Nº 290/2019.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO DA DESEMBARGADORA RELATORA DA VARA ÚNICA DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.REPRESENTADO: J. M. D. C. N. (ADVOGADO: DR. JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO NETO, OAB/PA Nº 15.684). **RELATOR:** EXM. JUIZ DR. FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA. **EMENTA.** REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. 1. O TIPO ÉTICO-DISCIPLINAR PREVISTO NO ART. 34, XXII DO EAOAB EXIGE OS SEGUINTE ELEMENTOS QUE CONFORMAM AS DIMENSÕES FORMAL E MATERIAL DO ILÍCITO: A) INTIMAÇÃO VÁLIDA DO ADVOGADO PARA



DEVOLUÇÃO; B) DESATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL; C) PREJUÍZO ÀS PARTES OU AO BOM ANDAMENTO DO FEITO. NA ESPÉCIE EM DEBATE NÃO HOUVE A COMPROVAÇÃO DOS ELEMENTOS PARA CONFORMAÇÃO DO TIPO. 2. CABE À PARTE ACUSADORA COMPROVAR A OCORRÊNCIA DO ILÍCITO ÉTICO-DISCIPLINAR, IMPONDO-SE A ABSOLVIÇÃO EM CASO DE DÚVIDA OU INSUFICIÊNCIA. 3. NO CASO DOS AUTOS, O REPRESENTADO LOGROU DEMONSTRAR, POR MEIO DE CERTIDÃO, QUE RETIROU E DEVOLVEU OS AUTOS PROCESSUAIS ANTES MESMO DAS MEDIDAS JUDICIAIS, COMO A BUSCA E APREENSÃO DETERMINADA PELO JUÍZO PROCESSANTE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, ACORDAM OS JUÍZES-MEMBROS DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ, POR UNANIMIDADE, EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. SESSÃO VIRTUAL, 26 DE ABRIL DE 2021. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, DR. EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS, DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE, DRA. MAYARA LEDO MÁCOLA, ASSIM COMO, O RELATOR E O PRESIDENTE. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 26 DE ABRIL DE 2021.

## **RETENÇÃO DE DOCUMENTOS**

**ACÓRDÃO Nº 058/2021 – SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 28.05.2021 - 4ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 107/2019.** REPRESENTANTE: SRA. ANA CLAUDIA PACHECO DE MORAES. REPRESENTADO: F. C. A. B. (ADVOGADO: DR. FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BONFIM, OAB/PA Nº 10.175). **RELATOR:** EXM. SR. DR. ISAAC PACHECO FIMA. **EMENTA:** OS REQUISITOS DA INICIAL ESTÃO PRESENTES, A FALTA DE ÉTICA E A INFRAÇÃO DISCIPLINAR ESTÃO DEVIDAMENTE COMPROVADAS. HAVENDO PROVA DE AJUSTE CONTRATUAL, E NÃO PRESTADO PELAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA REPRESENTANTE, A RETENÇÃO DOS DOCUMENTOS É PROCEDIMENTO INCORRETO. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, IMPONDO A PENALIDADE DE CENSURA, AO REPRESENTADO. COMPARECERAM E VOTARAM OS SEGUINTE JUÍZES: DR. BRENNO MORAIS MIRANDA, DR. CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO, DRA. KAMILLA FREITAS CARNEIRO COSTA, DR. LYLIAN LEAL GARCIA, DR. RAFAEL FECURY E O PRESIDENTE DA 4ª TURMA, DR. GILBERTO ALVES DE ARAÚJO. SALA DE SESSÕES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 28 DE MAIO DE 2021.

## **RETENÇÃO DE VALORES**

**ACÓRDÃO Nº 035/2019 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 15.12.2016. 2º TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 239/2012.** REPRESENTANTE: LUANN SENA DE OLIVEIRA. REPRESENTADOS: R. L. P. (OAB/PA 12.744), E K. DO N. P. (OAB/PA 13.830). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA CHRISTIANNE DE LIMA RIBEIRO. **EMENTA:** RETENÇÃO DE VALORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONFISSÃO. VALOR RECEBIDO INCONTROVERSO. PROVA DAS INFRAÇÕES AOS ARTIGOS 34, INCISOS XX E XXI, C/C ART. 35, INCISO II DA LEI Nº 8.906/94. **CONCLUSÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, POR TUDO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO, PELO PERÍODO DE 30 DIAS APENAS PARA O PRIMEIRO REPRESENTADO, DR. R. L. P. CONSIDERANDO QUE NA SESSÃO DO DIA 15.12.16, HOVE O PAGAMENTO DOS VALORES DA CONDENAÇÃO TRABALHISTA (R\$ 5.000,00) PELO PROCURADOR DO PRIMEIRO REPRESENTADO DIRETAMENTE AO REPRESENTANTE, DEIXO DE APLICAR A PRORROGAÇÃO DA PENALIDADE ATÉ A DATA DO RESSARCIMENTO DA QUANTIA.

#### **SIGILO PROFISSIONAL**

**ACÓRDÃO Nº 31/2019 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 25.08.2016. 3ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 177/11.** REPRESENTANTE: GRASIELA BARROS ALMEIDA. REPRESENTADA: A. M. S. (OAB/PA 15.158). RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DOMINGOS FABIANO COSENZA. **EMENTA:** NÃO CARACTERIZA VIOLAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL, A SIMPLES PARTICIPAÇÃO DE ADVOGADO EM ATOS DE INQUÉRITO POLICIAL OU JUDICIAL COM O TIMBRE DE SEGREDO DE JUSTIÇA. REPRESENTAÇÃO QUE SE JULGA IMPROCEDENTE. **ACÓRDÃO:** ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE OS AUTOS CONSTA, RESOLVE A EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA, À UNANIMIDADE, CONHECER DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELA SRA. GRASIELA BARROS ALMEIDA, PARA NO MÉRITO, JULGA – LÁ IMPROCEDENTE, NA FORMA CONSTANTE DA FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO Nº 049/2019 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 25.08.2016. 4ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 105/2010.** REPRESENTADO: A. B. P. (OAB/PA 9.700).RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO. **EMENTA:** NÃO EXISTE CONDUTA INCOMPATÍVEL E MUITO MENOS QUEBRA DE SIGILO NA UTILIZAÇÃO DE PEÇAS DE PROCESSO DESTE TED PELA DEFESA, EM OUTRO TAMBÉM DESTE TED. IMPEDIR QUE A PARTE, QUE FIGURA NO PÓLO PASSIVO DE REPRESENTAÇÃO NESTE TED, SUJEITO INCLUSIVE A SER PENALIZADO COM A PENA DE SUSPENSÃO, POSSA SE VALER DOS MEIOS DE PROVA A QUE TEVE ACESSO EM SUA DEFESA AINDA MAIS CONSIDERANDO QUE OUSO DA MESMA SE DÁ EM PROCESSO SUJEITO TAMBÉM A SIGILO, SERIA ATAÇAR DE MORTE O PREVISTO NO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE OS

INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

## SUSPENSÃO PREVENTIVA

**ACÓRDÃO Nº 041/2020–SESSÃO ESPECIAL-SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 29.09.2020 - 1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 149/2020.** REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO DA SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA. REPRESENTADO: M. F. P. (ADVOGADO: DR. RONE MIRANDA PIRES, OAB/PA Nº 12.387) **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA. **EMENTA:** PROCESSO CAUTELAR – SUSPENSÃO PREVENTIVA. ART. 70, §3º DO EAOAB. 1. A DECISÃO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA EXIGE A PRESENÇA DOS REQUISITOS GERAIS DAS CAUTELARES: *FUMUS BONIS IURIS* (*FUMUS COMICI DELICTI*) E *PERICULUM IN MORA*, OS QUAIS DEVERÃO TRADUZIR A REPERCUSSÃO SOCIAL DA CONDUTA CONSIDERADA TÍPICA E A PREJUDICIALIDADE À DIGNIDADE DA ADVOCACIA, EX VI DO ART. 70, §3º DO EAOAB E PRECEDENTES DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. 2. A EXISTÊNCIA DE DIVERSOS PROCESSOS ÉTICO-DISCIPLINARES EM FACE DO MESMO ADVOGADO PELAS MESMAS PRÁTICAS DELITIVAS (APROPRIAÇÃO INDÉBITA E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS), ACOMPANHADOS DA CONFIRMAÇÃO DE EXPEDIÇÃO E LEVANTAMENTO DE ALVARÁS JUDICIAIS, DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE RETENÇÃO INDEVIDA, BEM COMO DE DECISÕES JUDICIAIS DETERMINANDO BLOQUEIO DE VALORES NA CONTA DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, CONSTITUEM-SE EM ELEMENTOS IDÔNEOS A CONFIRMAR OS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. 3. AO LADO DISSO, AS CONDUTAS DELITIVAS REITERADAS QUE ATENDEM CONTRA OS AVANÇOS, AS EVOLUÇÕES, AS MELHORAS E AS VITÓRIAS OBTIDAS PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSTITUEM-SE EM ELEMENTOS CONFIRMATÓRIOS DA REPERCUSSÃO PREJUDICIAL À DIGNIDADE DA ADVOCACIA. 4. EXISTÊNCIA DE STANDARD PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA APLICAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. 5. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA SUSPENDER O ADVOGADO REPRESENTADO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, ACORDAM OS JUÍZES-MEMBROS DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REPRESENTAÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO. POR MAIORIA, A 1ª TURMA DETERMINOU IMPÔR PRAZO DE SUSPENSÃO IGUAL A 60 (SESSENTA) DIAS. VENCIDO O JUIZ-MEMBRO EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS QUE VOTOU PELA SUSPENSÃO PREVENTIVA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. SESSÃO VIRTUAL, 29 DE SETEMBRO DE 2020. LUIZA DE MARILAC CAMPELO, PRESIDENTE DA 1ª TURMA EM EXERCÍCIO. FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA, RELATOR.

**ACÓRDÃO Nº 066/2020–SESSÃO ORDINÁRIA DE 05.03.2020 - 4ª TURMA. PROCESSO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA Nº 002/2020.** REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO FEITO PELA SECCIONAL DO AMAPÁ/AP. REPRESENTADO: W. P. D. C. J (ADVOGADO: DR. ANDERSON GOMES, OAB/PA Nº 25.745). **RELATOR: EXMO.** JUIZ SR. DR. JOSÉ ISAAC PACHECO FIMA. **EMENTA:** A INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA NOS PROCESSOS NÃO ARQUIVADOS SOMADO A NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER CONDUTA “PREJUDICIAL A DIGNIDADE DA ADVOCACIA” DETERMINAM A REJEIÇÃO DA MESMA, FORMULADA APENAS EM OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TED E DE OUTRA SECCIONAL. **DECISÃO:** ACORDAM POR MAIORIA, DE ACORDO COM O VOTO DIVERGENTE DO JUIZ MEMBRO DR. CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO, VOTO VENCEDOR, OS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM REJEITAR O PEDIDO DE IMPOSIÇÃO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA AO REPRESENTADO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, DR. CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO, DRA. LILYAN LEAL GARCIA, LUCIANA PINTO PASSOS, DRA. LUCIANA PINTO PASSOS. DR. RAFAEL FECURY NOGUEIRA, JUIZES CONVOCADOS: DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA, 2ª TURMA E DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, 3ª TURMA. SALA DE SESSÃO - 4ª TURMA, BELÉM 05 DE MARÇO DE 2020

**ACÓRDÃO Nº 018/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 05.03.2020 - 4ª TURMA. PROCESSO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA Nº 001/2020.** REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. REPRESENTADO: M. A. P. D. A. (ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA, OAB/PA Nº 15.814 E DR DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO, OAB/PA Nº 13.378. **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ RAFAEL FECURY NOGUEIRA. **EMENTA:** SUSPENSÃO PREVENTIVA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA. GRAVAÇÃO NÃO IDENTIFICADA DE CONVERSA TELEFÔNICA ENTRE PESSOA SUPOSTAMENTE PRESA E ADVOGADO A RESPEITO DE SUPOSTO ACORDO ILÍCITO PARA “COMPRA” DE DECISÃO. SEGUNDO O ART. 70, § 3º, DO EOAB, PARA A SUSPENSÃO PREVENTIVA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA DEVE ESTAR DEMONSTRADO A “REPERCUSSÃO PREJUDICIAL À DIGNIDADE DA ADVOCACIA”. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA GRAVIDADE DO FATO PRATICADO QUE GERA ESSA REPERCUSSÃO PREJUDICIAL. NÃO HAVENDO DEMONSTRAÇÃO OU MESMO O ESCLARECIMENTO DOS FATOS OBJETO DA REPRESENTAÇÃO DE MODO A NÃO SE CONFIGURAR A EXISTÊNCIA JURÍDICA DO FATO, INEXISTE REQUISITO PARA SE SUSPENDER PREVENTIVAMENTE O REPRESENTADO. **DECISÃO:** ACORDAM, POR MAIORIA DE VOTOS, OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM DENEGAR A SUSPENSÃO PREVENTIVA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO REPRESENTADO. VENCIDOS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO, DOMINGOS COSENZA E LYLIAN GARCIA, QUE VOTARAM PELA SUSPENSÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO. VOTARAM COM O RELATOR, PELA DENEGAÇÃO DA SUSPENSÃO PREVENTIVA, OS JUÍZES JOSÉ ISAAC

PACHECO FIMA, TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, LUCIANA PASSOS. SALA DE SESSÕES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. EM 05 DE MARÇO DE 2020.

## **TERGIVERSAÇÃO**

**ACÓRDÃO Nº 054/2020–SESSÃO ORDINÁRIA DE 18.08.2020 - 4ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 016/2017.** REPRESENTANTE: LASTRO PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PARTE INTERESSADA DIANA HELENA MORAES ALBUQUERQUE (ADVOGADO: FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/PA Nº 10.758). REPRESENTADO: A. D. J. D. S. R. (ADVOGADO: DR. AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS, OAB/PA Nº 16.147). **RELATORA:** EXMA. SRA. DRA. KAMILLA FREITAS CARNEIRO COSTA. **EMENTA:** SUSPENSÃO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PATROCÍNIO DE CAUDAS CONTRARIAS EM DEMANDAS, EXPONDO FATOS EM JUÍZO FALSEANDO A VERDADE EM CLARA MÁ FÉ. O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EXIGE CONDUTA COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS LEGAIS DO CÓDIGO, DO ESTATUTO, DO REGULAMENTO GERAL E DOS PROVIMENTOS E COM OS DEMAIS PRINCÍPIOS DA MORAL, SOCIAL E PROFISSIONAL, NÃO SE ADMITINDO O PATROCÍNIO DE INTERESSES OPOSTOS OU CONCORRENTES QUANDO AJUÍZA AÇÕES EM NOME DE CLIENTES, PLEITEADO SUPOSTOS DIREITOS CONTRA A EMPRESA (EMPREITA) E POSTERIORMENTE E REFERENTE AO MESMO PERÍODO, CONTRA OUTRA PESSOA FÍSICA “DIÁRIAS”, DESEJANDO INDUZIR O JUÍZO A ERRO E ABISCOITAR DIREITOS QUE SABE NÃO SER JUSTO E LEGAL. INFRAÇÃO DISCIPLINAR CAPITULADA NA FORMA DO ARTIGO 34, DA LEI 8906/94 E ARTIGOS 1º 2º E 6º DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS SENHORES CONSELHEIROS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, POR MAIORIA DOS VOTOS, VENCIDOS O DR. CLAUDIO BORDALO E A DRA. REGINA RITA ZARPELLON, QUE VOTARAM PELA APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA, EM CONHECER DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O ADVOGADO AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS, OAB/PA Nº 5.522, JULGANDO PROCEDENTE EM PARTE A REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO ÉTICA PREVISTA NO ARTIGO 34, I E VI DO EAOAB, PARA APLICAR A PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 90 DIAS (NOVENTA) COM BASE NO ARTIGO 37, II DO EAOAB A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DE SUA CARTEIRA A OAB/PA. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES, DR. CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO, DR. JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR, DRA. LILYAN LEAL GARCIA, LUCIANA PINTO PASSOS, REGINA RITA ZARPELLON, ALÉM DO PRESIDENTE E A RELATORA. SALA DE SESSÃO VIRTUAL- 4ª TURMA, BELÉM 18 DE AGOSTO DE 2020.

**URBANIDADE**

**ACÓRDÃO Nº 007/2019 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 25.04.2019. 2ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 11/2015.** OBJETO: FALTA DE ÉTICA PROFISSIONAL. REPRESENTANTE: ALBERTO RETTELBUSCH DE BASTOS. REPRESENTADOS (AS): M. A. DE M. (OAB/PA 6.778), E R. M. R. (OAB/PA 12.719). **EMENTA:** "USO DE EXPRESSÕES ALEGADAMENTE EXCESSIVAS EM PETIÇÕES NO CURSO DE AÇÃO JUDICIAL. REPERCUSSÃO RESTRITA AOS AUTOS DO PROCESSO. OBSERVAÇÃO DA CONDIÇÃO GERAL DO LITÍGIO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS ÉTICOS E DISCIPLINARES DO EOAB". **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES.

**ACÓRDÃO Nº 068/2019 –SESSÃO ORDINÁRIA DE 29.08.2019. 2ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 92402018-0.** REPRESENTANTE: P. S. M. R. (OAB/PA 14.267). REPRESENTADO: K. S. S. (OAB/PA 17.951), L. G. D. F. (OAB/PA 18.466), C. B. M. J. (OAB/PA 4.749). **RELATOR:** EXMO. SR. JUÍZ CÉSAR AUGUSTO ASSAD FILHO. **EMENTA:** "USO RECÍPROCO DE EXPRESSÕES ALEGADAMENTE EXCESSIVAS EM PETIÇÕES NO CURSO DA AÇÃO JUDICIAL. REPERCUSSÃO RESTRITA AOS AUTOS DO PROCESSO. OBSERVAÇÃO DA CONDIÇÃO GERAL DO LITÍGIO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS ÉTICOS E DISCIPLINARES DO EOAB". **DECISÃO:**ACORDAM OS SENHORES MEMBROS INTEGRANTES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2019, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGARAM PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, JÁ QUE AUSENTES NESTE CASO PROVA SUFICIENTE DE OCORRÊNCIA DE CONDUTA ANTIÉTICA, NA FORMA DO VOTO DO RELATOR.

**ACÓRDÃO Nº 040/2020– SESSÃO ORDINÁRIA DE 22.07.2020- 3ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 3169/2015.**REPRESENTANTE: M. D. O.B. (ADVOGADA: MICHELLE DE OLIVEIRA BASTOS, OAB/PA Nº 13.429). REPRESENTADO: S. L. D. N. (ADVOGADO: SÉRGIO LACERDA DO NASCIMENTO OAB/PA Nº 21.510). **RELATORA:** EXMA. SRA. JUIZA DRA. ANA CRISTINA CAMPOS E SILVA CALDERARO. **EMENTA:** SENDO O ADVOGADO INDISPENSÁVEL À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. TODO ADVOGADO É INVOLÁVEL PELOS SEUS ATOS E MANIFESTAÇÕES NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E NOS LIMITES DA LEI DO EAOAB. NO PROCESSO JUDICIAL, O ADVOGADO CONTRIBUI, NA POSTULAÇÃO DE DECISÃO FAVORÁVEL AO SEU CONSTITUINTE, AO CONVENCIMENTO DO JULGADOR E SEUS ATOS CONSTITUI MÚNUS PÚBLICO. NÃO TENDO SIDO TRAZIDA PROVA ALGUMA QUE COMPROVE QUE A AFIRMAÇÃO OFENSIVA TENHA EFETIVAMENTE SIDO ESCRITA NA INICIAL COM O INTUITO DE TRANSGRESSÃO ÉTICO DISCIPLINAR, MAS SIM EM DEFESA DO DIREITO DO CLIENTE, A REPRESENTAÇÃO CONTRA ADVOGADO DEVE SER IMPROCEDENTE. **DECISÃO:** ACORDAM POR UNANIMIDADE OS INTEGRANTES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARÁ, EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO. ESTIVERAM PRESENTES OS JUÍZES E PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO O DR. BRUNNO GARCIA DE CASTRO. DRA.

ANAMARIA CHAVES STILIANIDI, DR. MICHEL NOBRE MAKLOUF, DR. PABLO TIAGO SANTOS GONÇALVES E DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO. SALA DE SESSÕES DA 3ª TURMA JULGADORA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 22 DE JUNHO DE 2020.

**ACÓRDÃO Nº 044/2020–SESSÃO ORDINÁRIA DE 27.08.2020 -1ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 73662016/2107.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO FEITO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ- DIREÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL. REPRESENTADO: R.A.D.S.M (ADVOGADO: DR. RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS MAGALHÃES, OAB/PA Nº 16.364) **RELATORA:** EXMA. SRA. DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO. **EMENTA:** FALTA DE URBANIDADE. UTILIZAÇÃO DE LINGUAGEM NÃO COLHIDA. URBANIDADE É UM CONCEITO ÉTICO QUE DEVE FAZER PARTE DE TODOS OS CIDADÃES, NOTADAMENTE, A DO ADVOGADO, QUE TEM O DEVER DE TRATAR O PÚBLICO, OS COLEGAS, AS AUTORIDADES E OS SERVIDORES PÚBLICOS COM RESPEITO (ART. 27 E 44 DO CEDOAB). É, TAMBÉM, DEVER DO ADVOGADO UTILIZAR A LINGUAGEM POLIDA (ART. 45 DO CEDOAB). TENDO O REPRESENTADO ADOTADO CONDUTA CONTRÁRIA A QUE LHE É EXIGIDA, DEVE SOFRER PUNIÇÃO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO DISCIPLINAR. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PARA APLICAR AO REPRESENTADO PENA DE CENSURA, QUE COM SUORTE NO ART. 37, II, DA LEI 8.906/94, FOI CONVERTIDA PARA A PENA SUSPENSÃO DE 30 DIAS, MAJORADA PARA 03 MESES, EM DECORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES. A LEGISLAÇÃO DISCIPLINAR NÃO EXIGE QUE A REINCIDÊNCIA SEJA ESPECÍFICA NA FORMA QUE NOS TERMOS DO ART. 37, II DA LEI 8.906/94, A SIMPLES CONDENAÇÃO ANTERIOR AOS FATOS. COM TRANSITO EM JULGADO, E SUFICIENTE PARA A MAJORAÇÃO DA SANÇÃO. DECISÃO UNÂNIME. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, RESOLVEM A 1ª TURMA, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. COMPARECERAM E VOTARAM OS JUÍZES DR. ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, DR. EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS, DR. FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA, DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE, DRA. MAYARA CARNEIRO LEDO MÁCOLA, DRA. REGINA RITA ZARPELLON E DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA. SALA DE SESSÃO VIRTUAL. BELÉM, 27 DE AGOSTO DE 2020.

**ACÓRDÃO Nº 033/2021 – SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 29.04.2021 - 4ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1632/2017.** REPRESENTANTE: OAB/PA, ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ. REPRESENTADO: M. R. S. B (ADVOGADO: DR. MANOEL ROLANDO SANTOS BRAZÃO, OAB/PA Nº 18.510). **RELATOR:** EXM. SR. DR. CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO. **EMENTA:** ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O REPRESENTADO PROFERIU AS OFENSAS NARRADAS A REPRESENTAÇÃO DEVE SER INDEFERIDA. **DECISÃO:** ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS DRS. GILBERTO ALVES DE ARAÚJO – PRESIDENTE, CLÁUDIO BORDALO – RELATOR, ISAAC FIMA – MEMBRO DA 4ª TURMA, LYLIAN LEAL GARCIA – MEMBRO DA 4ª TURMA, RAFAEL FECURY – MEMBRO DA 4ª TURMA, DOMINGOS CONSENZA – MEMBRO DA 2ª TURMA - CONVOCADO, E REGINA ZARPELLON – MEMBRO DA 1ª TURMA – CONVOCADO. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. BELÉM, 29 DE ABRIL DE 2021.

**ACÓRDÃO Nº 057/2021– SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 28.05.2021 - 4ª TURMA. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 105/2019. REPRESENTANTES:** SR. FERNANDO JOSÉ VIANA OLIVEIRA E NATASHA COSTA FAVACHO. **REPRESENTADO:** O. M. D. A. F. (ADVOGADO: DR. OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES, OAB/PA Nº 4.199). **RELATOR:** EXM. SR. DR. ISAAC PACHECO FIMA. **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS E FALTA COM URBANIDADE, AINDA QUE PROCEDIMENTOS DISTINTOS, SE FAZ NECESSÁRIO PAUTAR EM PROVAS ROBUSTAS, SOB PENA DE NÃO CONFIGURAÇÃO. SOMENTE A ALEGAÇÃO NÃO É SUFICIENTE. **DECISÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, OS SENHORES MEMBROS DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PA, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO PROPOSTA CONTRA O ADVOGADO REPRESENTADO, POR ABSOLUTA FALTA DE PROVAS. COMPARECERAM E VOTARAM OS SEGUINTE JUÍZES: DR. BRENNO MORAIS MIRANDA, DR. CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO, DRA. KAMILLA FREITAS CARNEIRO COSTA, DR. LYLIAN LEAL GARCIA, DR. RAFAEL FECURY E O PRESIDENTE DA 4ª TURMA, DR. GILBERTO ALVES DE ARAÚJO. SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, BELÉM, 28 DE MAIO DE 2021.

#### **USO DE DOCUMENTO DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR**

**ACÓRDÃO Nº 081/2019 –SESSÃO ORDINÁRIA DE 31.10.2019. 4ª TURMA: PROCESSO DISCIPLINAR Nº 72292018-0 (DATAGED).** REPRESENTANTE: A. DE J. R. (ADVOGADA: DRA. ANA PAULA CARDOSO REIS OAB/PA 26.264). REPRESENTADO: J. C. M. C. (ADVOGADO: JOÃO CÉSAR MARTINS CARDOSO OAB/PA 20.569). **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CLÁUDIO RONALDO BARROS BORDALO. **EMENTA:** "O USO DE DOCUMENTO DE PED EM PERÍODO EM QUE ESSE AINDA ESTAVA EM TRAMITAÇÃO, EM INQUÉRITO POLICIAL, NÃO TEM ENQUADRAMENTO NO TERMO "AUTORIDADE JUDICIÁRIA" PREVISTO NO ART. 72, §2º, DO EOAB, IN VERBIS, QUE EXPRESSAMENTE EXCETUA A UTILIZAÇÃO APENAS EM PROCESSO JUDICIAL, O QUE NÃO É O CASO. SE CONSTITUIRIA EM PERIGOSO PRECEDENTE CONCORDAR QUE OS DOCUMENTOS DE PEDS POSSAM SER USADOS EM INQUÉRITOS POLICIAIS. PENA DE CENSURA CUMULADA COM PENA MULTA APLICADA ESSA ÚLTIMA EM RAZÃO DA GRAVIDADE DA CONDUTA". **DECISÃO:** ACORDAM, POR



UNANIMIDADE DE VOTOS, OS INTEGRANTES DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PARÁ, EM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

## **CONSULTAS**

### **DA OBRIGATORIEDADE DE APLICABILIDADE DA TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; E LEGALIDADE OU NÃO DA PARCERIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA NO REGIME DO ART. 39 DO REGULAMENTO GERAL DA OAB**

**ACÓRDÃO Nº 056/2019** – SESSÃO ORDINÁRIA DE 27.07.2019. PLENO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. CONSULTA Nº 2153222016-0. **OBJETO:** APLICABILIDADE OU NÃO DA TABELA DE HONORÁRIOS MÍNIMOS DA PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ENTRE 02 (DOIS) ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA OU ENTRE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ADVOGADO PESSOA FÍSICA; E LEGALIDADE OU NÃO DA PARCERIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA NO REGIME DO ART. 39 DO REGULAMENTO GERAL DA OAB. CONSULENTE: SOCIEDADE DE ADVOGADOS TUMA, TORRES E ADVOGADOS ASSOCIADOS. RELATOR: EXMO. SR. JUÍZ CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO. EMENTA: "CONSULTA RESPONDIDA PARA AFIRMAR QUE: 1) O USO DA TABELA DE HONORÁRIOS É DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA EM AMBOS OS CASOS, SEJA DE UM ADVOGADO QUE SE UTILIZA DOS SERVIÇOS DE UMA SOCIEDADE, SEJA DESTA QUE SE UTILIZE DOS SERVIÇOS DE UM ADVOGADO EM PARTICULAR; 2) O REGISTRO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA NÃO DESNATURA A CONDIÇÃO DE ADVOGADO PARA OS FINS DA PARCERIA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 39, DO REGULAMENTO GERAL, SENDO OBRIGATÓRIA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E A SUA AVERBAÇÃO NA OAB. DECISÃO: O PLENO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, PELA UNANIMIDADE DOS JUÍZES PRESENTES, RESPONDEU À CONSULTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A

### **CONSULTORIA JURÍDICA – ATIVIDADE PRIVATIVA DE ADVOGADO**

**ACÓRDÃO Nº 013/2019** - SESSÃO ORDINÁRIA DE 28.03.2019. 4ª TURMA: CONSULTA Nº 31572019-0 (DATAGED). CONSULENTE: LYANE MONASSA MOREIRA. **EMENTA:** "CONSULTA RESPONDIDA PARA AFIRMAR QUE A ATIVIDADE DE CONSULTORIA JURÍDICA É PRIVATIVA DE ADVOGADOS, A TEOR DO PREVISTO NO ART. 1º, II, DO EOAB, APLICANDO-SE TAMBÉM A ESSA ATIVIDADE A INCOMPATIBILIDADE PREVISTA NO ART. 28, IV DO MESMO DIPLOMA LEGAL". **ACÓRDÃO:** O PLENO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA., POR UNANIMIDADE, RESPONDEU À CONSULTA, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO.

### **EXERCÍCIO DE MAIS DE UMA ATIVIDADE OU PROFISSÃO LÍCITA**

**ACÓRDÃO Nº 096/2019**– SESSÃO ORDINÁRIA DE 12.12.2019. 3ª TURMA: CONSULTA Nº 130252019 (DATAGED). CONSULENTE: PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO CAMETÁ-PA. EXMO. DR. VENINO TOURÃO PANTOJA JUNIOR. **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO. **EMENTA:** EXERCÍCIO DA ADVOCACIA – VEDAÇÕES E POSSIBILIDADES NÃO HÁ PROIBIÇÃO LEGAL NEM HÁ QUALQUER INFRAÇÃO ÉTICA O ADVOGADO EXERCER MAIS DE UMA ATIVIDADE OU PROFISSÃO LÍCITA, DESDE QUE AS ATIVIDADES SEJAM TOTALMENTE INDEPENDENTES E O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA NÃO PODE DESENVOLVER-SE NO MESMO LOCAL E EM CONJUNTO COM QUALQUER OUTRA PROFISSÃO SOB PENA DE, AI SIM, RESTAR CARACTERIZADO INFRAÇÃO ÉTICA DE CAPTAÇÃO DE CLIENTELA E CONCORRÊNCIA DESLEAL, TUDO CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 7º DO NOVO CED. CAPTAÇÃO IRREGULAR DE CLIENTELA E PROPAGANDA IRREGULAR – PRÁTICA CONFIGURADORA DA ADVOCACIA ILEGAL, FRUTO DE MERCANTILIZARÃO DA PROFISSÃO, INCULCA E CAPTAÇÃO DE CLIENTELA, COM DESPRESTÍGIO E VULGARIZAÇÃO DA ADVOCACIA MEDIANTE ARTIFÍCIO ILEGAIS INSCULPIDOS NOS DIPLOMAS DA ADVOCACIA. OFENSA AOS ARTS. 5º E 7 DO CED E AO ART. 34, INC. IV, DO EAOAB. DECISÃO: O EGRÉGIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PARÁ, A UNANIMIDADE, EM SUA COMPOSIÇÃO PLENA, RESPONDE A CONSULTA, NO SENTIDO DE ACLARAR A SUBSEÇÃO DE CAMETÁ/PA, QUE NÃO HÁ PROIBIÇÃO LEGAL DO ADVOGADO EXERCER MAIS DE UMA ATIVIDADE OU PROFISSÃO LÍCITA, TODAVIA NÃO PODE SE DESENVOLVER NO MESMO LOCAL E EM CONJUNTO COM QUALQUER OUTRA PROFISSÃO, SOB PENA DE INFRAÇÃO ÉTICA DE CAPTAÇÃO DE CLIENTELA E CONCORRÊNCIA DESLEAL E QUE A PROPAGANDA IRREGULAR ESTÁ TIPIFICADA EM LEI VIDE ACIMA EXTENSAMENTE ADUZIDA E QUE CONSTITUI IRREGULAR DE CLIENTELA, TAMBÉM ANALISADA NOS TERMOS ACIMA.

## **ANEXOS**

REGIMENTO INTERNO DO TED

RESOLUÇÃO DO TED N. 02/2020, DE 03/06/2020

**Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA**  
**Anexo da Resolução nº 48, de 05 de dezembro de 2019**

Título I  
DOS FUNDAMENTOS E DOS FINS

Capítulo I  
DOS FUNDAMENTOS

**Art.1º.** O Tribunal de Ética e Disciplina - TED é órgão integrante do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Pará, cuja competência está prevista no §1º, do artigo 70, da lei 8906, de 04 de julho de 1994 e nos arts. 55 a 71 do Código de Ética e Disciplina da OAB, aprovado pela Resolução nº 02/2015 do Conselho Federal, e com as atribuições definidas nos artigos 61 e seguintes do Regimento Interno da Seccional e nos demais instrumentos legais pertinentes emanados dos Conselhos Federal e Seccional e do próprio Tribunal de Ética e Disciplina.

**§1º.** O TED tem sede nesta Capital e atribuição em todo o território do Estado do Pará, podendo, a critério do Conselho Seccional, ter sua sede instalada em outro local temporariamente.

**§2º.** O TED poderá realizar sessões de julgamento em municípios das regiões Sul, Sudeste e Baixo-Amazonas por decisão de sua diretoria, obedecida as condições previstas neste Regimento Interno.

**Art. 2º.** Este Regimento Interno versa sobre a composição, a competência, a organização e o funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Pará.

**Art. 3º.** O TED é autônomo e independente na sua esfera judicante.

Capítulo II  
DOS FINS

**Art. 4º.** O TED tem por objetivo:

**I** – julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares instruídos por Membros do Conselho Seccional e dos Conselhos das subseções, conforme dispõe o artigo 70, §1º do EAOAB.

**II** – responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;

**III** – exercer as competências que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Seccional ou pelo Código de Ética da OAB para a instauração, instrução e julgamento de processos ético-disciplinares;

**IV** – conciliar nos termos previstos no Provimento 83/96 e julgar representação de advogado contra advogado, cabendo ao relator sorteado no Conselho Seccional proceder à instrução do processo e oferecimento do parecer preliminar, a ser submetido ao Tribunal;

**V** – suspender, preventivamente, do exercício profissional antes do julgamento do mérito do processo disciplinar, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia, nos termos do Estatuto da OAB, nos termos do §3º do art. 70 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

**VI** – organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza acerca da ética profissional do advogado, publicidade profissional, honorários profissionais, processos disciplinares, sendo facultado estabelecer parcerias com as Escolas de Advocacia, com o mesmo objetivo;

**VII** – atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam:

- a) dúvidas e pendências entre advogados;
- b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses;
- c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados.

**VIII** – uniformizar a jurisprudência das Turmas Julgadoras e aprovar súmulas, podendo anualmente publicar o ementário.

**IX** – Promover a ética profissional de advogados em todo o Estado do Pará, na forma do Código de Ética e Disciplina.

**Parágrafo único.** O Tribunal não conhecerá de consulta, mesmo em tese, quando ficar evidenciado o interesse de se obter prejulgamento para casos específicos, podendo o interessado promover nova consulta dentro dos parâmetros estabelecidos no art. 71, II do Código de Ética e Disciplina da OAB.

**Art. 5º.** O Conselho Seccional fornecerá os meios e o apoio imprescindível à consecução dos fins a que o TED se propõe.

## TÍTULO II DOS MEMBROS JULGADORES

### Capítulo I DO MANDATO

**Art. 6º.** O Tribunal de Ética e Disciplina compõe-se de 36 (trinta e seis) membros julgadores eleitos pelo Conselho Seccional entre advogados de notável saber jurídico e ilibada reputação ético-profissional, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício profissional.

**§1º.** O número de membros do TED poderá ser modificado por aprovação do Conselho Seccional, mediante proposta do TED ou do Presidente do Conselho Seccional, não sofrendo tal quantitativo, interferência pela criação da Turma Julgadora Especial, conforme disposto no §4º do art. 18.

**§2º.** As atividades desenvolvidas pelos membros do TED são de exercício gratuito, considerado serviço relevante prestado à classe e à OAB, devendo ser registrado nos assentamentos do advogado que o prestar.

**Art. 7º.** O mandato dos membros do TED tem a duração de 03 (três) anos, coincidente com os do Conselho Seccional que os elege e empossa, permitida a recondução.

**§1º.** A posse ocorrerá em sessão do Conselho Seccional, presidida pelo respectivo Presidente, especialmente convocada para esse fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da respectiva eleição.

**§2º.** No ato da posse os membros, após a assinatura do Termo de Posse, em Livro próprio, prestam o seguinte compromisso: “Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil, exercendo com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia”.

**§3º.** O membro do TED que não tomar posse na sessão especial referida no parágrafo primeiro, será empossado pelo Presidente do Tribunal, na primeira sessão a que comparecer, dentro do prazo a seguir estabelecido.

**§4º.** Se decorridos 30 (trinta) dias da data designada para a posse, algum eleito não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago e ser-lhe-á declarada a perda do mandato pelo Presidente do Tribunal, que comunicará o fato ao Presidente do Conselho Seccional para que seja eleito substituto.

**§5º.** No ato da posse, será entregue carteira de identificação como membro do TED, contendo o nome, cargo, CPF, data da posse, expedição e validade, assim como o número de inscrição na OAB/PARÁ e assinaturas dos Presidentes do TED e do Presidente da Seccional.

**Art. 8º.** Deveres dos membros do TED:

**I** – comparecer às sessões do Tribunal, salvo por motivo justificado e nelas permanecer até a conclusão dos julgamentos constantes da pauta;

**II** – desempenhar com dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

**III** – velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do Tribunal e da profissão;

**IV** – cumprir os prazos legais e regimentais que lhe são assinados para a prática de atos a seu cargo;

**V** – não reter autos por prazo excessivo, sob pena de cobrança e redistribuição.

**VI** – zelar pela celeridade no andamento dos processos, evitando a prática de qualquer ato protelatório.

**VII** – Confeccionar e entregar tempestivamente os acórdãos que fora responsável, nele incluída a ementa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de cobrança.

**VIII** – realizar diligências que achar necessário para o deslinde processual.

**IX** – participar, por indicação do Presidente do TED, de audiências de conciliação promovidas pela ouvidoria e Conselho Seccional, visando a solução de conflitos tratados em PED

**X** – participar de atividades representando o TED quando indicado por seu Presidente.

**Art. 9º.** É vedado ao membro do TED, dentre outras práticas previstas no Estatuto e no Código de Ética e Disciplina da OAB:

**I** – exercer a defesa de quaisquer das partes envolvidas em processo de competência do TED;

**II** – participar de julgamento de processo em que seja parte e/ou tenha atuado como advogado de algum dos envolvidos;

**III** – participar de julgamento nos casos especificados no art. 112 do Código de Processo Penal.

**Art. 10.** O membro do TED poderá requerer licença de até 60 (sessenta) dias a cada ano, em pedido devidamente fundamentado, ficando a critério do Presidente do Tribunal concedê-la ou não.

**§1º.** O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser ampliado, a requerimento do interessado, desde que demonstre suporte fático ou legal que o justifique sempre a critério do Presidente do TED.

**§2º.** A decisão do Presidente do Tribunal nessa hipótese é irrecorrível.

**§3º.** Em caso de licença por prazo superior ao previsto no caput deste artigo, o Presidente do TED comunicará o fato ao Presidente do Conselho Seccional para que seja eleito o substituto temporário, que servirá como membro enquanto perdurar a licença, desde que esta não ultrapasse o prazo de 120 (cento e vinte) dias, caso em que o substituto será efetivado como membro do TED, ressalvada a hipótese do § 4º deste artigo.

**§4º.** Caso o membro do Tribunal esteja respondendo a processo disciplinar, a licença será determinada de ofício pelo Presidente do TED.

## Capítulo II DA VACÂNCIA DO CARGO

**Art. 11.** No caso de vacância do cargo de membro, o Presidente do Tribunal comunicará o fato ao Presidente do Conselho Seccional para a imediata eleição de substituto para exercer o restante do mandato.

**§1º.** Extinguir-se-á automaticamente o mandato do membro que:

**I** – tiver cancelada por qualquer motivo ou cancelar sua inscrição de advogado;

**II** – sofrer condenação disciplinar irrecorrível de suspensão ou exclusão, ou condenação penal transitada em julgado;

**III** – faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas do Pleno ou da Turma que integrar;

**IV** – não tomar posse até 30 (trinta) dias contados da data designada para a posse;

**V** – renunciar.

§2º. A ausência será tida como justificada se o membro comunicar à Secretaria do Tribunal a impossibilidade de comparecer à sessão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhando até o final da semana seguinte o respectivo comprovante.

§3º. No caso dos incisos III e IV do § 1º deste artigo, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina deverá declarar a vacância do cargo de ofício e nos demais deverá ser aplicada após o trânsito em julgado processo administrativo que tramitará perante o Tribunal Pleno e será relatado pela Presidência do TED.

§4º. Extinto antecipadamente o mandato, nas hipóteses dos parágrafos anteriores, caberá aos membros do TED ou sua Presidência, indicar substituto a ser referendado pelo Conselho Seccional.

Título III  
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA  
Subtítulo Único  
DOS ÓRGÃOS DO TRIBUNAL

**Art. 12.** São órgãos do TED:

**I** – O Tribunal Pleno;

**II** – As Turmas Julgadoras;

**III** – A Diretoria.

Capítulo I  
DO TRIBUNAL PLENO

**Art. 13.** O Tribunal Pleno compõe-se da totalidade membros do TED.

§1º. O quórum para início das sessões será de 12 (doze) membros, podendo ser votada qualquer matéria incluída na pauta ou considerada urgente pela Presidência, ou pela maioria dos membros presentes.

§2º. O Tribunal Pleno é dirigido pelo Presidente e, em caso de ausência deste, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Geral ou por julgador presente de inscrição mais antiga, que convidará um membro para secretariar.

**Art. 14.** Compete ao Tribunal Pleno:

**I** – discutir e votar seu Regimento Interno do Tribunal e suas alterações, submetendo-os à apreciação do Conselho Seccional;

**II** – expedir Provimentos e Resoluções sobre o procedimento dos advogados nos casos previstos e não previstos nos Regulamentos e costumes do foro, nas matérias de interesse do TED, bem como para conferir efeito normativo a julgado relevante;

**III** – eleger, na forma estabelecida neste Regimento, o Vice-Presidente e o Secretário Geral;

**IV** – decidir sobre a ocorrência de divergência em processos submetidos a julgamento das Turmas Julgadoras, uniformizando a jurisprudência sobre a matéria e aprovar súmulas por 2/3 de seus membros.

**V** – decidir toda e qualquer matéria de interesse do Tribunal, inclusive as não contempladas neste Regimento Interno;

**VI** – cumprir outras missões que decorram de sua existência institucional;

- VII** – julgar os pedidos de revisão dos processos disciplinares;
- VIII** – julgar as questões entre advogados em que o Tribunal de Ética foi designado como árbitro;
- IX** – julgar os conflitos de competência relativa entre as Turmas Julgadoras;
- X** – julgar as matérias que não possam ser conhecidas por nenhuma das Turmas Julgadoras em razão de suspeição ou incompetência da maioria dos seus membros;
- XI** – decidir sobre os casos omissos neste Regimento Interno, solução que perdurará até a deliberação do Conselho Seccional sobre a proposta de Emenda a ser formulada;
- Art. 15.** As Sessões obedecerão ao disposto neste Regimento Interno, aplicando-se subsidiariamente, o de nosso Conselho Seccional.

## Capítulo II DAS TURMAS JULGADORAS

- Art. 16.** Os membros do TED serão divididos igualmente em 04 (quatro) Turmas Julgadoras de 09 (nove), todos com direito a voz e voto.
- Art. 17.** O Presidente do TED editará resolução, definindo a composição de cada Turma.
- Art. 18.** A Primeira Turma Julgadora será presidida pelo Presidente do TED e, na ausência deste pelo Julgador de inscrição mais antiga.
- §1º.** A Segunda Turma Julgadora será presidida pelo Vice-Presidente do TED e, na ausência deste pelo Julgador de inscrição mais antiga.
- §2º.** A Terceira Turma Julgadora será presidida pelo Secretário Geral do TED e, na ausência deste pelo Julgador de inscrição mais antiga.
- §3º.** A Quarta Turma Julgadora será presidida por membro designado pelo Presidente do TED dentre os seus membros, através da Resolução referida no artigo anterior e, na ausência deste pelo Julgador presente de inscrição mais antiga.
- §4º.** A Turma Julgadora denominada de especial, poderá ser criada, mediante resolução do Presidente da Seccional, e será composta por 05 (cinco) membros, sendo presidida pelo Presidente do TED e os demais Juízes, escolhidos, preferencialmente, entre os residentes na região.
- Art. 19.** O quórum do início da sessão da Turma será de 03 (três) membros, mas a deliberação dependerá da presença de um mínimo de 05 (cinco) de seus membros.
- §1º.** Para compor o quórum, poderá ser convocado julgadores de outras Turmas Julgadoras.
- §2º.** O Julgador convocado ocupará o último lugar na ordem de antiguidade dos Julgadores presentes.
- Art. 20.** Compete às Turmas Julgadoras:
- I** – julgar os processos disciplinares instruídos pelos Relatores do Conselho Seccional e os que não sejam de competência do Tribunal Pleno;
- II** – responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;
- III** – decidir sobre o pedido de suspensão preventiva, prevista no art. 70, § 3º, do EAOAB, em sessão especial de Turma designada pelo Presidente do TED, sendo facultadas ao Representado ou ao seu defensor a apresentação de defesa, a produção de prova e a sustentação oral.
- IV** – recorrer, de ofício, para o Plenário do Conselho Seccional, quando a punição envolva exclusão de advogado.
- V** – buscar a mediação e conciliação em questões relativas a:
- 1) dúvidas e pendências, entre advogados, envolvendo honorários;
  - 2) questões éticas entre advogados;
  - 3) representações entre advogados, que versarem sobre hipóteses previstas no Código de ética Profissional.



4) publicidade profissional.

§1º. Obtida a conciliação nas hipóteses elencadas no item “V” supra, será lavrado o respectivo termo, assinado pelas partes e pelo membro do Tribunal, que poderá sugerir o arquivamento do processo ao Presidente do TED, devendo ser anotado para fins estatísticos.

§2º. No mesmo caso, inviabilizada a conciliação, instaurar-se-á o processo disciplinar, quando for o caso.

§3º. No caso da suspensão preventiva:

a) O defensor e o representado, se presentes, sairão cientes da decisão na sessão especial e do início do prazo para interposição de recurso, que será processado sem efeito suspensivo.

b) A suspensão preventiva aplicada na sessão especial terá início imediato, cabendo à Secretaria do TED ou da Turma a quem competir o julgamento adotar as medidas necessárias a seu cumprimento.

**Art. 21.** As consultas receberão autuação própria, sendo designado relator, por sorteio, para o seu exame, podendo o Presidente, em face da complexidade da questão, designar subsequentemente, revisor.

**Parágrafo Único:** O relator e o revisor têm prazo de 10 (dez) dias úteis cada um para elaboração de seus pareceres, apresentando-os na primeira sessão seguinte do Tribunal Pleno, para deliberação.

### Capítulo III DA DIRETORIA

**Art. 22.** A Diretoria do TED é formada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Geral.

**Art. 23.** Compete ao Conselho Seccional eleger o Presidente do TED.

**Art. 24.** Na primeira sessão do Tribunal Pleno, após a eleição da Diretoria da Seccional e da eleição do Presidente do TED, será realizada a eleição do Vice-Presidente e do Secretário Geral do Tribunal.

§1º. A sessão será dirigida pelo Presidente do TED.

§2º. Serão eleitos para cada cargo os que obtiverem a maioria dos votos.

**Art. 25.** Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente deverá comunicar o fato ao Conselho Seccional, para que este proceda à eleição do novo Presidente.

**Parágrafo único:** O Vice-Presidente ocupará interinamente a Presidência do Tribunal, até a eleição de novo Presidente pelo Conselho Seccional.

**Art. 26.** Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente ou de Secretário Geral, o Presidente do Tribunal convocará os membros julgadores extraordinariamente, em até 20 (vinte) dias do conhecimento do fato, para a eleição do respectivo substituto, na forma prevista neste Regimento.

**Art. 27.** Os membros da Diretoria não concorrerão à distribuição de processos contarão para quórum no Pleno e nas Turmas.

**Art. 28.** Compete ao Presidente do Tribunal:

**I** – representar o Tribunal perante a sociedade e os poderes constituídos;

**II** – supervisionar os processos desde a sua entrada na Secretaria até as providências decorrentes do trânsito em julgado, devendo promover impulso oficial, mediante despacho nos atos processuais, tudo em conformidade com a celeridade e respeito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

**III** – distribuir os encargos da secretaria e inspecionar o seu eficaz cumprimento;

**IV** – convocar o Tribunal Pleno, as Turmas Julgadoras, de forma ordinária e extraordinária, e qualquer Julgador para compor o “quorum”;

**V** – expedir Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço sobre matéria de interesse do Tribunal, ressalvada a competência do Tribunal Pleno;

**VI** – despachar em processos quando o Relator não estiver presente e houver necessidade de dar andamento ao feito;

**VII** – despachar recursos e recorrer, quando entender conveniente, de qualquer decisão de Turma ou do Pleno;

**VIII** – proferir pareceres, ou esclarecer dúvidas, nos processos de consulta, em casos de urgência, ad referendum do Tribunal Pleno na sessão imediatamente subsequente;

**IX** – delegar as suas atribuições por ato administrativo expresso;

**X** – determinar a composição das Turmas Julgadoras;

**XI** – assinar a ata das sessões juntamente com o Secretário Geral;

**XII** – assinar os acórdãos juntamente com os relatores dos feitos no Pleno e na Turma que preside;

**XIII** – distribuir, mediante sorteio, processos de competência do TED entre seus membros;

**XIV** – praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços administrativos;

**XV** – solicitar ao Presidente do Conselho Seccional, a instauração de processos disciplinares de ofício;

**XVI** – apresentar ao Presidente do Conselho Seccional relatório anual sobre as atividades do Tribunal;

**XVII** – praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de seu cargo, previstos ou não neste Regimento;

**XVIII** – dar solução, por equidade, às divergências procedimentais que, por outra forma não possam ser resolvidas;

**XIX** – Decidir:

a) todas as questões urgentes nos processos durante o período de recesso, ressalvado o pedido de suspensão preventiva;

b) questão de ordem suscitada nas sessões do Pleno ou submetê-las ao colegiado, quando entender necessário;

**Art. 29.** Compete ao Vice-Presidente do Tribunal:

**I** – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

**II** – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

**III** – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

**IV** – organizar, promover e desenvolver cursos, palestras e seminários a respeito da Ética profissional, inclusive junto aos cursos jurídicos, visando à formação da consciência ética dos futuros profissionais.

**V** – atuar juntamente com a Corregedoria da Seccional para harmonizar a relação entre os Conselheiros instrutores e os membros deste Tribunal.

**Art. 30.** Compete ao Secretário Geral do Tribunal:

**I** – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, quando, também estiver ausente o Vice-Presidente;

**II** – organizar e dirigir os serviços da secretaria e manter sobre sua direta fiscalização o arquivo do Tribunal, sendo a responsável pelos procedimentos, atos e cumprimento dos despachos a serem promovidos pela secretaria do TED;

**III** – lavrar as atas das sessões e assiná-las junto com o Presidente;

**IV** – redigir as correspondências do Tribunal;

**V** – organizar a pauta das sessões.

**VI** – Verificar e atestar a existência de quórum nas sessões.

**Art. 31.** Haverá na Secretaria:

**I** – livro de Protocolo;

- II – livro de registros de feitos em ordem cronológica;
- III – livro de distribuição de feitos;
- IV – livro de registros de atas de Sessões;
- V – livro ou fichário de índices dos feitos;
- VI – livro de registro de decisões e acórdãos;
- VII – quadro de avisos gerais;
- VIII – outros livros auxiliares acaso necessários;
- IX – arquivo de feitos encerrados.

**Parágrafo único:** Os livros serão abertos e autenticados pelo Secretário Geral.

**Art. 32.** Os funcionários da Secretaria do Tribunal serão remunerados pelo Conselho Seccional.

## Título IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

### Capítulo I

#### DAS REUNIÕES E DO RECESSO

**Art. 33.** O Tribunal Pleno reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês sempre na última quinta-feira e, extraordinariamente, a critério da Presidência do TED ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 34.** As sessões serão precedidas de convocação dos Julgadores, pelo Diário Oficial da OAB e pelo e-mail pessoal, feita pelo Presidente do Tribunal ou por quem por este for designado, acompanhada de cópia da ata da sessão anterior e dos demais documentos necessários ao conhecimento da matéria que será colocada para decisão.

**Art. 35.** Os dias de realização de sessão do Pleno serão estabelecidos em Resolução da Presidência do Tribunal, com fixação dos horários, a vigorar durante todo o ano.

**Art. 36.** O TED estará em recesso nos meses de janeiro e julho, podendo ser convocado, extraordinariamente, em caso de matéria relevante a ser decidida, a critério da Presidência do Tribunal.

### Capítulo II DO PROCEDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

**Art. 37.** Todos os processos serão registrados e atuados na Secretaria do TED, com pareceres e despachos exarados em ordem cronológica, sendo de responsabilidade de seus funcionários cumprirem com as determinações, zelo pelos processos, cumprimento de prazo, informações e sigilo sobre as decisões e julgamentos, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 38.** O processo disciplinar se instaura de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada e deverá conter:

- I – a identificação do Representante, com a sua qualificação civil e endereço;
- II – a narração dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração disciplinar;
- III – os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a ser produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de cinco;
- IV – a assinatura do Representante ou a certificação de quem a tomou por termo, na impossibilidade de obtê-la.

**Art. 39.** Os processos serão discriminados por classe, com numeração seqüencial, obedecendo à ordem de registro do Protocolo.

**Parágrafo único:** Os procedimentos processuais do TED obedecerão aos preceitos do Estatuto, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e deste Regimento Interno.

**Art. 40.** Os feitos serão autuados na Secretaria do Conselho Seccional, cabendo a esta a digitalização integral, certificação de número de páginas, juntada de documentos, CD-R, pendrive e outros, obedecendo às seguintes classes:

**I** – processos disciplinares;

**II** – consultas;

**III** – dúvidas e pendências entre advogados;

**IV** – revisões;

**V** – feitos não-especificados.

**Art. 41.** Protocolado o feito, será ele classificado, numerado e encaminhado à Presidência do Conselho Seccional ou da Subseção para distribuição e instauração do processo ético disciplinar e designação de relator preliminar dentre um de seus integrantes para presidir a instrução processual, nos termos do artigo 58 e seguintes do Código de Ética e Disciplina da OAB, exceto nos processos de representação de advogado contra advogado, circunstância em que deverá ser observado inicialmente o Provimento 83/96.

**Parágrafo único:** A numeração deverá ser feita em ordem crescente, com números cardinais, seguido de barra e tendo a seguir, em dois dígitos indicadores, o ano de sua distribuição.

**Art. 42.** Após a devida instrução do processo, garantida a celeridade, a ampla defesa e o contraditório assim como o devido processo legal, os autos integralizados pelo parecer preliminar e razões finais serão encaminhados a este TED, onde inicialmente será certificado pela secretaria a data de seu recebimento sendo remetido à Presidência do TED para realização de sua distribuição a um Relator para proferir o voto, por sorteio eletrônico, sendo respeitada a distribuição equitativa de trabalho entre Turmas e membros, conforme previsto no artigo 60 do CEDOAB.

**§1º.** A distribuição equitativa de trabalho observará:

**I** – a prevenção, hipótese em que o feito será distribuído ao relator preventivo, havendo a compensação na distribuição de novos processos;

**II** – o impedimento ou suspensão do relator inicialmente designado, hipótese na qual haverá a automática redistribuição do processo, havendo a compensação na distribuição de novos processos;

**§2º.** Aplicam-se aos julgadores as mesmas regras de suspensão e impedimento aplicáveis no âmbito do processo penal.

**§3º.** Se algum relator ausentar-se por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou se estiver impedido ou se der por suspeito, serão os feitos redistribuídos a outro relator, compensando-se oportunamente.

### Capítulo III DO SIGILO

**Art. 43.** O processo disciplinar tramita em sigilo até o seu término, só tendo acesso a ele as partes, seus defensores, servidores de apoio do Tribunal e autoridade judiciária competente, devendo à secretaria do TED e todos os funcionários/estagiários que estiverem presentes as sessões de julgamento, se absterem de se manifestar ou discorrer sobre os mesmos, sob pena de infração funcional.

**§1º.** Ao término do processo disciplinar, caberá ao Presidente do TED a decisão de dar ou não publicidade ao julgado, observada a legislação vigente.

**§2º.** Transitada em julgado a decisão neste TED, quando se tratar de suspensão de advogado, o Presidente solicitará ao Presidente do Conselho Seccional a execução da decisão e sua comunicação aos Presidentes dos Tribunais com jurisdição no Estado do Pará, com pedido de

afixação em local público em todas as esferas do Poder Judiciário, bem como a sua anotação nos assentamentos do advogado, na forma prevista no art. 75, §2º, do Regimento Interno daquele Conselho e demais procedimentos que o caso requeira.

§3º. De igual forma, solicitará a comunicação da punição a todos os órgãos da OAB, inclusive para fins de registro no cadastro nacional de advogados (CNA) e no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares (CNSD), notificação de devolução de carteira de advogado.

§4º. As sessões de julgamento serão reservadas, só tendo acesso a elas as partes e seus advogados.

#### Capítulo IV DA INFRAÇÃO PENAL

**Art. 44.** Quando, em um processo, o Tribunal Pleno ou a Turma constatar a existência de fato definido como crime ou contravenção, o Presidente do Tribunal deverá mandar extrair cópias das peças necessárias e enviar para o Presidente do Conselho Seccional, que providenciará a sua remessa à autoridade competente.

#### Capítulo V DO PROCESSO DE OFÍCIO E DA DESISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 45.** Compete ao Presidente do TED solicitar ao Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção, a instauração de processo de ofício sobre a matéria de que tenha conhecimento e que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética profissional, vedado o uso de denúncia anônima.

**Art. 46.** A desistência de representação ou composição, não importa, necessariamente, arquivamento, se presentes indícios de falta disciplinar.

#### Capítulo VI DO PRAZO

**Art. 47.** O lapso de tempo para a prática de ato processual será comum de 15 (quinze) dias conforme previsto no artigo 69, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, contados em dias úteis conforme previsto na Resolução 09/2016 do CFOAB, obedecida a dinâmica do Código de Processo Civil quanto ao início e final de sua contagem.

§1º. A referência para o início do prazo é o dia útil imediato ao recebimento de notificação, ou da publicação de despacho ou decisão no diário eletrônico da OAB.

§2º. O prazo para a Secretaria do TED fornecer as informações solicitadas é de 03 (três) dias.

§3º. Os despachos dos Relatores ou de quem for comunicado de qualquer ato deverão ser proferidos no prazo de 05 (cinco) dias.

#### Capítulo VII DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

**Art. 48.** As intimações e notificações na fase processual de competência deste TED serão feitas por meio de publicação no diário eletrônico da OAB, substituindo-se o nome do Representado por suas iniciais, indicando-se o nome completo do seu procurador ou o seu, na condição de advogado, quando postular em causa própria.

§1º. O instrumento de notificação será juntado aos autos mediante termo, lavrado por servidor, com indicação clara de seu nome, cargo e identificação funcional, bem como com expressa aposição da data da lavratura.

§2º. Se o Representado não comparecer à sessão ou audiência, ou não praticar o ato, a secretaria do TED certificará tal circunstância, cabendo:

a) ao Relator, se for o caso, a sua realização de forma pessoal, mediante a entrega de correspondência, na forma prevista no Código de Ética, Regulamento Geral e Resolução nº 02/2018;

b) ao Presidente do TED, se for o caso, designar defensor dativo se a prática do ato assim o exigir, dando preferência aquele que por ventura tenha atuado anteriormente no mesmo PED, não podendo ser membro do TED ou do Conselho Seccional.

## Capítulo VIII DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS

**Art. 49.** As regras deste Regimento Interno e da legislação aplicável obrigam, igualmente, as sociedades de advogados e os estagiários, no que couberem.

## Capítulo IX DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**Art. 50.** O Tribunal, por qualquer de seus órgãos, poderá delegar competências às Subseções, mesmo às que não disponham de Conselho, para a prática de atos processuais, salvo o julgamento das questões de sua competência.

## Capítulo X DOS CASOS OMISSOS E DAS NORMAS SUBSIDIÁRIAS

**Art. 51.** Nos casos omissos aplicam-se ao processo disciplinar as regras do Estatuto da OAB, do Regulamento Geral do Estatuto, do Código de Ética e Disciplina, do Regimento Interno do Conselho Seccional, dos Provimentos e das Resoluções e Ordens de Serviço exaradas pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 52.** Aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as normas da legislação penal e processual comuns e, persistindo a lacuna, as de outros ramos do Direito.

**Art. 53.** O Presidente do TED solicitará ao Presidente do Conselho Seccional as anotações nos assentamentos das partes quando isso se fizer necessário.

**Art. 54.** Todos os processos findos, mesmo os que foram objeto de recurso, ficarão arquivados sob a guarda do Tribunal de Ética e Disciplina, visando viabilizar os pedidos de certidão ou outros documentos, e ainda os processos de revisão.

## Título V DAS SESSÕES

### Capítulo I DA ORDEM DOS PROCESSOS

**Art. 55.** O processo será incluído em pauta na primeira Sessão de julgamento após a distribuição ao Relator, da qual serão as partes notificadas com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, salvo se o relator determinar diligências.

**Parágrafo único:** No caso de suspensão preventiva de inscrição, aplica-se o procedimento do artigo 70, § 3º, da Lei 8.906/94, devendo o Representado ser ouvido em sessão especial da Turma Julgadora, designada pelo Presidente para este fim.

**Art. 56.** Determinada a inclusão do processo em pauta, a Secretaria preparará a sessão de julgamento.

**Art. 57.** A pauta de julgamento do TED será publicada no Diário Oficial da OAB e aposta no quadro de avisos na sede do Conselho Seccional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, dando-se prioridade nos julgamentos para os processos que tiverem os interessados presentes.

§1º. Independentemente de pauta, poderão ser submetidas ao Tribunal matérias não contenciosas, consideradas de urgência pelo Presidente ou pela maioria dos membros presentes.

§2º. Os processos disciplinares constarão da pauta publicada por seu número, nomes dos Representantes, iniciais dos Representados e nome e número da OAB dos defensores.

§3º. As partes serão notificadas, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, com a observação de que será facultada defesa oral na sessão.

**Art. 58.** Aplicam-se às sessões do Tribunal de Ética e Disciplina no que couber, as disposições constantes dos artigos 35 a 47 do Regimento Interno da Seccional.

**Art. 59.** Ocorrendo o impedimento do Relator em comparecer à Sessão de julgamento já convocada e estando o relatório e o voto prontos, será permitida sua leitura por outro membro da Turma ou do Pleno, desde que seja comunicado ao Presidente do TED, não valendo para contagem de quórum ou como voto, devendo tal fato constar da ata da Sessão.

**Parágrafo único:** Caberá ao Presidente do TED à indicação do Relator “ad doc”, caso seja possível assim o fazer.

**Art. 60.** Nas sessões do Pleno observar-se-á a seguinte ordem:

**I** – verificação do quórum e abertura;

**II** – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

**III** – comunicação do Presidente;

**IV** – exposição dos assuntos administrativos;

**V** – expediente e comunicação dos presentes;

**VI** – ordem do dia.

**Parágrafo único:** A ordem dos trabalhos poderá ser alterada, pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência.

**Art. 61.** Ao Relator compete processar e relatar os feitos que, por distribuição, lhe couberem, devendo zelar pela celeridade e sanear o processo quando for possível, sendo que verificando que o mesmo não encontra-se devidamente instruído, solicitará remessa ao setor de processos para as providências cabíveis.

§1º. Constatando somente na sessão que o processo não encontra-se apto para julgamento pelo fato do parecer preliminar não conter ao menos a descrição dos fatos passíveis de punição e o respectivo enquadramento legal, ou que não tenha sido oportunizado prazo para apresentação de alegações finais, poderá o Relator retirar o processo de pauta e devolvê-lo à Presidência do TED para que seja solicitado as providências cabíveis junto ao Presidente do Conselho Seccional ou Subseção.

§2º. Se o Relator verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva poderá declará-la de ofício, propondo à presidência do TED o arquivamento dos autos, que caso acolhida, providenciará a notificação das partes quanto ao teor dessa decisão, passível de recurso.

## Capítulo II DO JULGAMENTO

**Art. 62.** Iniciados os trabalhos de julgamento, o Presidente dará a palavra ao relator, que lerá o seu relatório e proferirá o seu voto, usando o tempo que julgar conveniente.

**Art. 63.** Na sessão de julgamento, após o voto do relator, é facultada a sustentação oral pelo tempo de 15 (quinze) minutos, primeiro pelo Representante e, em seguida, pelo Representado, de forma pessoal ou através de advogado, exceto, em casos de embargo de declaração, que não há sustentação, nos termos do § 3º do artigo 88 deste regimento.

§1º. O tempo de 15 (quinze) minutos será comum às pessoas que estejam no mesmo pólo da relação processual e, quando não houver acordo na divisão do tempo, o Presidente da sessão o distribuirá de forma igualitária;

§2º. O Representante poderá sustentar pessoalmente suas razões, ainda que não seja inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

**Art. 64.** As questões preliminares ou prejudiciais serão apreciadas antes do mérito, deste não se conhecendo quando incompatível com a decisão daquelas.

**Art. 65.** Qualquer membro do Pleno ou da Turma poderá pedir, após o Relator ter proferido o seu voto, vista do processo, que será concedida em mesa, devendo o processo ser julgado por último, na mesma sessão.

§1º. A vista poderá ser concedida pelo Presidente pelo prazo de uma sessão, após justificativa e desde que a matéria não seja urgente.

§2º. Sendo vários os pedidos de vista, a secretaria providenciará a distribuição do prazo, proporcionalmente, a cada membro.

**Art. 66.** Nenhum Julgador, salvo o relator, poderá fazer uso da palavra, durante a discussão da matéria, por mais de 01 (uma) vez e nem por mais de 03 (três) minutos.

**Art. 67.** Representante e Representado poderão distribuir memoriais antes do julgamento.

**Art. 68.** Nos julgamentos, após o relator, votarão os demais membros, observada a ordem decrescente de antigüidade, votando por último o membro convocado, quando houver.

§1º. O Julgador não poderá eximir-se de fazê-lo, salvo em caso de suspeição ou impedimento.

§2º. O relator poderá dar ao fato definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave ao fato descrito e classificado no parecer do relator da instrução.

**Art. 69.** Envolvendo o julgamento questões distintas, cada uma delas será votada separadamente.

**Art. 70.** A decisão será tomada pela maioria de votos dos presentes, observado o voto de desempate do Presidente.

**Art. 71.** Verificado o resultado da votação, o Presidente deverá proclamá-lo, com a leitura da súmula da decisão.

**Art. 72.** No prazo de 15 (quinze) dias úteis o relator originário encaminhará o acórdão à secretaria do TED, do qual constarão, quando procedente a representação, o enquadramento legal da infração, a sanção aplicada, o quórum de instalação e o de deliberação, a indicação de haver sido esta adotada com base no voto do relator ou em voto divergente, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes consideradas as razões determinantes de eventual conversão da censura aplicada em advertência sem registro nos assentamentos do inscrito.

**Art. 73.** Nos acórdãos serão observadas, ainda, as seguintes regras:

§1º. O acórdão conterá ementa, contendo a essência da decisão.

§2º. Do acórdão constarão também relatório e voto do qual deve constar os motivos de fato e de direito que o sustentam (CF, 93, incisos IX e X), bem como apreciará todas as arguições realizadas pelas partes.

§3º. O autor do voto divergente que tenha prevalecido figurará como redator para o acórdão.

§4º. O voto condutor da decisão deverá ser lançado nos autos, com os seus fundamentos.

§5º. O voto divergente, ainda que vencido, deverá ter seus fundamentos lançados nos autos, em voto escrito ou em transcrição na ata de julgamento do voto oral proferido, com seus fundamentos, e por se tratar de peça essencial à apresentação de recurso, não correrá o prazo para recurso, enquanto não atendida essa condição.



§6º. A justificação escrita do voto divergente proferido durante o julgamento pode ser complementada em até quinze dias úteis após a votação da matéria.

§7º. Será atualizado nos autos o relatório de antecedentes do Representado, sempre que o relator o determinar.

**Art. 74.** Os votos dos processos incluídos em pauta poderão ser disponibilizados por meio eletrônico a todos os membros da Turma, responsabilizando-se estes por manter o sigilo inerente ao processo disciplinar.

**Art. 75.** A secretaria providenciará a publicação da ementa do acórdão no Diário eletrônico da OAB, com as iniciais dos nomes e nomes sociais do Representante e do Representado, com nome completo e registros da OAB dos advogados constituídos, valendo como intimação da decisão para contagem de prazo de recurso.

### Capítulo III DA ATA DAS SESSÕES

**Art. 76.** A ata das sessões será redigida pelo Secretário Geral ou seu substituto legal e deverá conter a data de sua realização, horário de sua abertura, nome do Presidente e demais membros presentes e ausentes, justificativas apresentadas, incidentes porventura realizados, questões discutidas e decididas e o resultado dos julgamentos realizados, sempre observando o sigilo para os casos previstos em lei.

**Art. 77.** A ata descrita anteriormente será lida na sessão seguinte para apreciação e deliberação, esta dispensada se for anteriormente encaminhada por e-mail aos membros ou entregue em meio físico no início da sessão.

### Capítulo IV DO JULGADOR CERTO

**Art. 78.** Será Julgador certo ou vinculado, só podendo ser substituído nos casos de extinção do mandato e nos casos de suspeição ou de impedimento previstos neste Regimento:

**I** – o relator que houver lançado visto no processo;

**II** – o que tiver pedido adiamento;

**III** – o relator do acórdão, nos Embargos de Declaração.

### Capítulo V DA SUSPEIÇÃO E DO IMPEDIMENTO

**Art. 79.** O Relator comunicará ao Presidente do Tribunal a sua suspeição ou o seu impedimento, devendo o processo ser redistribuído.

**Parágrafo único:** Se, na assentada de julgamento, qualquer Julgador se der por suspeito ou impedido, o Presidente não tomará o seu voto, colhendo o do Julgador imediato na ordem decrescente de antiguidade.

**Art. 80.** As partes poderão, em petição fundamentada, argüir a suspeição ou o impedimento de qualquer Julgador.

**Parágrafo único:** O Julgador recusado será ouvido e, se aceitar a arguição:

**I** - sendo relator, o processo será retirado de pauta, redistribuído e deverá entrar em pauta na próxima sessão de julgamento;

**II** - sendo membro, proceder-se-á ao julgamento, não se tomando o seu voto, mas o do Julgador que se lhe seguir na ordem decrescente de antiguidade.

**Art. 81.** Uma vez instruído o incidente, o Presidente designará novo relator que o incluirá em mesa na sessão seguinte.

**Art. 82.** Julgada procedente a suspeição ou o impedimento, o processo será redistribuído em relação ao Relator, e não se tomando o voto, em relação ao membro Julgador.

## Capítulo VI DA PRESCRIÇÃO

**Art. 83.** A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, podendo o Relator do PED reconhecê-la de ofício.

§1º. As infrações disciplinares cujas práticas não se protraem no tempo deverão ser comunicadas à OAB no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados de sua prática, sob pena de decadência.

§2º. A data da constatação oficial do fato corresponde à do protocolo de representação na Ordem dos Advogados do Brasil ou das declarações do interessado tomadas por termo perante órgão da entidade.

§3º. Interrompido o curso da prescrição nas hipóteses dos incisos I e II do § 2º. do art. 43 do EAOAB, ele voltará a correr por inteiro a partir de referido marco.

**Art. 84.** Aplica-se a prescrição intercorrente a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos sem despacho ou julgamento.

**Parágrafo único:** O curso da prescrição intercorrente é interrompido e recomeça a fluir pelo mesmo prazo a cada despacho de movimentação do feito.

## Título VI DOS RECURSOS

### Capítulo I DOS RECURSOS EM GERAL

**Art. 85.** Caberá recurso ao Conselho Seccional de todas as decisões colegiadas do TED assim como das decisões proferidas nas questões decorrente do §2º do art. 62 deste Regimento Interno.

§1º. Os recursos terão efeito suspensivo, exceto quando se tratarem de suspensão preventiva, nos termos do art. 70, § 3o, do Estatuto.

§2º. Os recursos reger-se-ão pelas disposições do Estatuto, do Regulamento Geral, do Regimento Interno do Conselho Seccional, do Código de Ética e Disciplina e deste Regimento Interno.

§3º. O prazo para interposição de qualquer recurso será de 15 (quinze) dias úteis.

§4º. Contar-se-á o prazo do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da decisão no Diário Oficial da OAB.

§5º. Apresentado o recurso o recorrido será intimado por publicação no Diário Oficial da OAB para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias úteis.

**Art. 86.** Transcorrido o prazo para contrarrazões, e examinada a decisão e a regularidade dos autos, o Presidente mandará subir o processo ao Conselho Seccional.

**Art. 87.** Transitada em julgado e executada a decisão, o Conselho Seccional devolverá o processo para que fique arquivado no TED.

### Capítulo II DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**Art. 88.** Poderão ser opostos Embargos de Declaração dirigidos ao Relator quando houver, na decisão ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão.

§1º. Não se admitirá o recurso que não indicar os pontos que devam ser declarados.

§2º. O relator apresentará os embargos em mesa na sessão de julgamento seguinte, salvo se em decisão fundamentada, negar-lhes seguimento, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes dos pressupostos legais para sua interposição.

§ 3º. Não há sustentação oral no julgamento de embargos de declaração.

**Art. 89.** A protocolização dos Embargos interrompe o prazo para a apresentação de outros recursos.

## Título VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 90.** Qualquer membro do TED poderá solicitar o pronunciamento prévio do Tribunal Pleno sobre interpretação do direito, quando verificar que ocorre divergência em processos submetidos a julgamento das Turmas Julgadoras.

**Art. 91.** Os autos do PED podem ter caráter virtual, mediante adoção de processo eletrônico, na forma regulamentada pelo Conselho Federal da OAB.

**Art. 92.** O Tribunal dará conhecimento de todas as suas decisões ao Conselho Seccional, para que determine, periodicamente, a publicação de seus julgados, se for o caso.

**Art. 93.** A revisão no processo disciplinar, exclusivamente sob as alegações de erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, poderá ser proposta neste TED, somente nos casos em que a decisão que impôs a punição tenha transitado em julgado nesta instância de julgamento.

§1º Na expressão “erro de julgamento” se compreende a decisão contrária à Constituição, à lei, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral da OAB, ao seu Código de Ética e Disciplina, e aos Provimentos.

§2º Tem legitimidade para requerer a revisão o advogado punido com a sanção disciplinar.

§3º Observar-se-á, na revisão, o procedimento do processo disciplinar, no que couber.

§4º O pedido de revisão terá autuação própria, devendo os autos respectivos ser apensados aos do processo disciplinar a que se refira.

**Art. 94.** Todos os membros do TED possuirão cartão de identificação.

**Art. 95.** O Relator do processo no TED estimulará a conciliação até a realização do julgamento, e sendo esta obtida, caber-lhe-á opinar se implica ou não, na extinção do processo.

**Art. 96.** Sob nenhuma hipótese o Relator do TED poderá realizar a instrução do processo, ainda que na situação prevista no Provimento nº 83/96 da OAB.

§1º Não obtido o acordo e não existindo requerimento de produção de provas o Relator deverá abrir prazo para apresentação de alegações finais, em prazo sucessivo de 15 dias úteis, a começar pelo Representante, e solicitará a inclusão do processo em pauta de julgamento na primeira sessão possível.

§2º Existindo requerimento de produção de provas o processo deverá ser enviado ao Conselho Seccional para instrução.

**Art. 97.** Todos os atos, notificações e decisões do TED deverão ser publicados na imprensa oficial eletrônica da OAB.

**Art. 98.** A jurisdição disciplinar não exclui a comum e, quando o fato indicar necessidade de apuração por órgãos distintos, o Relator nomeado ou Presidente de Turma deve comunicá-lo ao Presidente do TED para que adote as medidas necessárias para dar conhecimento às autoridades competentes.

**Art. 99.** Quando a conduta do Representado, ou do Representante quando advogado, no andamento do processo tenha sido temerária ou tenha ficado caracterizada a intenção de

alterar a verdade dos fatos, do acórdão deverá constar decisão de encaminhamento dos autos à Presidência do Conselho Seccional para abertura de Processo Ético Disciplinar de ofício visando punir essa Transgressão Disciplinar.

**Art. 100.** Ao se constatar neste TED em relação a inscrito a existência de 03 (três) suspensões transitadas em julgado, o processo será feito conclusivo ao Presidente que fará imediata comunicação ao Presidente do Conselho Seccional visando à instauração de processo disciplinar para fins do art. 38, inciso I, do EAOAB.

**Art. 101.** Este Regimento Interno poderá ser alterado pela maioria absoluta dos Julgadores do Tribunal Pleno, por proposta de seu Presidente ou do Presidente do Conselho Seccional, e a alteração entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Seccional, e aplicar-se-á imediatamente aos processos em andamento, no que couber, revogando-se todas as disposições em contrário.

Belém, 25 de novembro de 2019.

**Brunno Garcia de Castro**

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA

**Alberto Antonio de Albuquerque Campos**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil- Secção/PA

## RESOLUÇÃO nº02/2020-TED/OAB/PA

**O Plenário do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pará**, no uso de suas competências legais conferidas pelo RITED/OAB-PA, art. 14, II,

**CONSIDERANDO** a declaração pública de **pandemia** em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de impor maior celeridade aos julgamentos dos processos ético-disciplinares, embasados no comando constitucional de duração razoável do processo, conforme art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Regulamento Geral da OAB, notadamente, art. 97-A admite o julgamento de processos dos órgãos colegiados em ambiente telepresencial, denominado Sessão Virtual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar as sessões eletrônicas e virtuais no TED/OAB/PA,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** É admitida realização de Sessão do Tribunal Pleno e Turmas Julgadoras do Tribunal de Ética da OAB/PA, em ambiente telepresencial, denominado Sessão Virtual, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do EAOAB, em plataforma designada pela OAB/PA, sem exclusão de sessões presenciais a serem realizadas em conformidade com o art. 107 do Regulamento Geral.

**Art. 2º.** As sessões virtuais serão destinadas para o cumprimento de todas as finalidades e competências previstos no Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Pará, devendo ser assegurado o sigilo, a ampla defesa, o contraditório e observância das demais regras do julgamento presencial, ressalvadas as hipóteses tratadas neste regramento.

**Art. 3º.** Com a inclusão do processo em pauta, as partes e seus procuradores/defensores serão notificados, na forma do § 4º do art. 137-D, do Regulamento Geral do EAOAB, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da sessão virtual.

§1º. A notificação deve seguir o seguinte o modelo disponibilizado no ANEXO 01 desta Resolução.

§ 2º. Em até 5 (cinco) dias úteis, antes da sessão virtual, as partes, procuradores/defensores poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

I – oposição fundamentada ao julgamento virtual;

II - interesse em participar da sessão de julgamento;

III – pretensão em realizar sustentação oral.

§ 3º. A manifestação prevista no parágrafo 1º deste artigo deverá ser realizada por correio eletrônico no endereço constante na notificação para julgamento, ou petição nos autos, com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão.

§ 4º. Ao manifestar interesse em participar do julgamento virtual, a parte e/ou procuradores/defensores interessados, mediante prévio e exposto compromisso de resguardar em ambiente reservado e adequado o sigilo dos autos sob pena de serem adotadas medidas judiciais e administrativas, receberão as informações necessárias para que possam

acessar remotamente a sessão de julgamento, bem como a acesso do processo pelo sistema eletrônico.

§5º. Esgotado o prazo para manifestação ou na ausência de oposição quanto à realização do julgamento virtual, será certificado o decurso do prazo e o processo, na íntegra, ficará disponível para todos os Juízes-Membros que deverão, até o início do julgamento, inscrever-se na plataforma eletrônica disponibilizada pela OAB/PA.

**Art. 4º.** A sessão de julgamento em ambiente eletrônico/virtual só deverá ser realizada em plataforma que atenda aos requisitos de segurança e sigilo do processo ético-disciplinar, observado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A cada processo apregoadado, haverá conferência do quórum dos presentes virtualmente, todos identificados no sistema, bem como a presença, também virtual, das partes e/ou procuradores/defensores previamente inscritos.

I – Cabe ao administrador do sistema excluir da plataforma ou determinar o retorno à sala de espera da plataforma eletrônica qualquer pessoa que não esteja previamente identificada ou que, em razão do sigilo, não possa participar do julgamento, registrando a exclusão ou encaminhamento à sala de espera em ata.

§ 2º. Eventuais impedimentos ou qualquer outra causa que implique abstenção na votação, deverá ser apontada para que o excluído não integre o quórum.

§ 3º. O inscrito se obriga a participar do julgamento até seu término e, se o caso, a proferir voto, conforme especificado neste regramento.

§ 4º. Não havendo quórum mínimo, o processo será remetido para julgamento na próxima sessão, presencial ou virtual, saindo as partes e seus procuradores/defensores intimados se presentes ou notificando-os previamente se ausentes;

**Art. 5º.** A sessão de julgamento virtual observará, no que couber, o disposto no art. 94 do Regulamento Geral.

**Art. 6º.** Encerrados os debates, serão colhidos os votos daqueles que tomaram parte no julgamento e proclamado o resultado.

**Art. 7º.** Encerrado o julgamento será formalizada ata pela Secretaria na qual conterá a conclusão dos votos registrados, que será assinada pelo Presidente da sessão de julgamento, e disponibilizada em ambiente eletrônico/virtual.

**Art. 8º.** É admissível a continuação de julgamento iniciado na sessão presencial em ambiente telepresencial, bem como a continuidade do julgamento virtual em sessão presencial.

**Art. 9º.** Concluído o julgamento e estando o voto, a ementa, o acórdão e ata no sistema, as partes, seus procuradores ou defensores serão notificadas via Diário Eletrônico da OAB, sendo esse o marco inicial do prazo recursal.

**Art. 10º.** Não serão julgados em ambiente virtual ou eletrônico os processos nos quais a parte esteja sob custódia judicial em presídio.

Parágrafo único: Não se aplica o *caput*, caso ocorram os casos de que trata o art. 70, § 3º do Estatuto da Advocacia e da OAB.

**Art. 11.** Aplicam-se ao julgamento virtual, de forma supletiva, todas as normas relativas ao julgamento presencial.

**Art. 12.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Ordem dos Advogados do Brasil.

Belém/PA, 03 de junho de 2020.

**Brunno Garcia de Castro**  
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA

## ANEXO 01 – Modelo de Notificação

*Pelo presente, FICAM NOTIFICADOS os Membros integrantes da XXX Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA, bem como OS ADVOGADOS INTERESSADOS (partes e/ou seus respectivos Procuradores/Defensores), para participar da Sessão Ordinária, que será realizada no próximo dia XX de XXXX de 2020, a partir das XX horas de forma virtual. É imprescindível que Vossa Senhoria manifeste seu interesse em fazer sustentação oral através do e-mail XXXX em até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da sessão, para que sejam fornecidas as credenciais de acesso.*

*Caso não haja manifestação, o silêncio será considerado como desinteresse em sustentar.*

*Ressalte-se que todo o julgamento se dará de forma virtual e eletrônica, sendo facultado às partes, acompanhar,*

*O processo disciplinar tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente, ficando terminantemente vedada a gravação de audiência ou julgamento, em atendimento ao Princípio da Confidencialidade, constituindo grave transgressão ético disciplinar a sua desobediência, onde serão adotadas medidas judiciais e administrativas conforme art. 3º, §4º da Resolução 02/2020 do TED OAB/PARÁ.*

*OBS: Os processos que não forem julgados na referida Sessão serão automaticamente incluídos na pauta da Sessão subsequente, sem a necessidade de novas notificações e/ou publicação.*